

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA

CAMILA DE FREITAS TORRES COSTA

**FAMÍLIAS MONOPARENTAIS VENEZUELANAS EM SÃO PAULO: uma análise
interseccional sobre a migração.**

SÃO PAULO
2023

CAMILA DE FREITAS TORRES COSTA

**FAMÍLIAS MONOPARENTAIS VENEZUELANAS EM SÃO PAULO: uma análise
interseccional sobre a migração.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação
Integração da América Latina da Universidade de São Paulo
para obtenção do Título de Mestre em Ciências.
Linha de Pesquisa: Comunicação e Cultura
Orientadora: Prof. Dr^a. Lucilene Cury.

SÃO PAULO
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

C Costa, Camila
FAMÍLIAS MONOPARENTAIS VENEZUELANAS EM SÃO PAULO:
uma análise interseccional sobre a migração. / Camila
Costa; orientador Lucilene Cury - São Paulo, 2023.
198 f.

Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-Graduação
Interunidades em Integração da América Latina. Área
de concentração: Integração da América Latina.

1. Interseccionalidade. 2. Migração. 3.
Refugiados. I. Cury, Lucilene, orient. II. Título.

FOLHA DA APROVAÇÃO

CAMILA DE FREITAS TORRES COSTA

**FAMÍLIAS MONOPARENTAIS VENEZUELANAS EM SÃO PAULO: uma análise
interseccional sobre a migração.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação
Integração da América Latina da Universidade de São Paulo
para obtenção do Título de Mestre em Ciências.
Linha de Pesquisa: Comunicação e Cultura

DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA:

PROF. DR^a. LUCILENE CURY- PROLAM/ USP

PROF. DR^a. EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE- FD/ USP

PROF. DR^a. DENISE AUAD- FDSBC

In memoriam Ignez e João, obrigada por me ensinarem a leveza da vida.

Às migrantes.

*“Somos muitos Severinos
iguais em tudo e na sina:
a de abrandar estas pedras
suando-se muito em cima,
a de tentar despertar
terra sempre mais extinta,
a de querer arrancar
alguns roçado da cinza.
Mas, para que me conheçam
melhor Vossas Senhorias
e melhor possam seguir
a história de minha vida,
passo a ser o Severino
que em vossa presença emigra.”*

(João Cabral de Melo Neto)

AGRADECIMENTOS

Toda pesquisa tem um ponto de partida, ao longo dessas páginas será possível encontrar influência de pessoas que fizeram parte dessa história que começou em 2018. O primeiro agradecimento irá à prof. Dr^a Eunice Prudente que abriu às portas dessa Universidade que me acolheu, à prof. Dr^a Lucilene Cury que mais que orientadora se tornou uma amiga que compartilhou comigo muito dos seus ensinamentos.

Luan, lembro das primeiras conversas nas quais você sempre me incentivava antes mesmo de pensarmos em formar ser um casal, ao longo dessa trajetória nada mudou, obrigada pelos ouvidos, pela paciência e por todo incentivo que foram tantos que nem cabe nessa página, esse trabalho tem muito de você. Te amo! Obrigada mais ainda por dividir a sua família comigo que sempre me acolhe de forma carinhosa. Helena, Dona Fran e Naiane, vocês estão no meu coração.

Família, eu não teria chegado aqui sem vocês. O mestrado foi uma jornada de autoconhecimento, sair de casa e mudar de Estado, só foi possível devido à influência das mulheres guerreiras que me inspiraram desde que eu era criança, Vó Quininha, Vó Ignez, Mainha e Tia Iram, vocês me ensinaram o que é feminismo. Eu sinto saudade de vocês todos os dias. Às minhas irmãs pelos momentos de descontração. Pai, obrigada pela calma. Aos meus tios e primos que sempre estão torcendo por mim e demonstrando afeto. Aos membros não mencionados, saibam que não foram esquecidos, são muitos nomes, a grandeza dessa família que me proporcionou desde cedo a viver a diversidade.

Aos amigos, Maria Alice, Marina, Ícaro, Bruno, Humberta, Saul e Laura, amizades de anos que não perderam a essência ainda com o afastamento imposto pela rotina, obrigada pelos momentos de leveza.

Ao PROLAM, por ser um Programa humanizado e que me acolheu tão bem. Aos professores que fizeram parte dessa trajetória: Dieter, Guilherme Almeida, Denise, Henrique Weil, Amaury, Renato que sempre orientaram e contribuíram para que essa pesquisa fosse construída.

RESUMO

A migração de crise vem ganhando cada vez mais importância no cenário das migrações internacionais contemporâneas. A visibilidade do fenômeno intensifica-se por questões históricas, políticas, sociais e humanitárias. A partir de novas configurações migratórias, o século XXI também é cenário de movimentos motivados por conflitos ideológicos, violência, guerras e perseguições políticas. Diante do contexto na crise migratória mulheres e crianças acabam sendo os grupos mais vulneráveis. Segundo a ACNUR, as mulheres e crianças representam, ao menos, metade das pessoas deslocadas no mundo, encontrando-se em situação de vulnerabilidade, longe de suas origens, sem a proteção de seu governo, afastadas da família. Assim, a partir desses dados – o objetivo desta dissertação é apresentar a importância da interseccionalidade na migração utilizando o caso das famílias monoparentais venezuelanas. Esse estudo procura destacar através do primeiro capítulo qual é o conceito de interseccionalidade e quais seus desdobramentos nas pesquisas acadêmicas. No segundo capítulo, a contextualização dos processos migratórios através de categorias, da legislação e, por fim, no último capítulo foram apresentados os dados da migração através de seus números pelos dados colhidos nos relatórios da Obmigra, Moverse e Cáritas, que mostram a realidade dessas imigrantes em São Paulo. Conclui-se que é possível encontrar vários elementos interseccionais na realidade dessas migrantes.

PALAVRAS - CHAVE: MIGRAÇÃO, INTERSECCIONALIDADE, GÊNERO

ABSTRACT

Crisis migration has been gaining more and more importance in the contemporary international migration scenario. The visibility of the phenomenon is intensified by historical, political, social and humanitarian issues. From new migratory configurations, the 21st century is also the scenario of movements motivated by ideological conflicts, violence, wars, and political persecutions. In the context of the migration crisis, women and children end up being the most vulnerable groups. According to UNHCR, women and children represent at least half of the displaced people in the world, finding themselves in vulnerable situations, far from their origins, without the protection of their government, far from their families. Thus, based on this data - the objective of this dissertation is to present the importance of intersectionality in migration using the case of Venezuelan single-parent families. This study seeks to highlight through the first chapter what is the concept of intersectionality and what are its developments in academic research. In the second chapter, the contextualization of the migratory processes through categories, legislation and, finally, in the last chapter, the data of migration through its numbers by the data collected in the reports of Obmigra, Moverse and Caritas, which show the reality of these immigrants in São Paulo, were presented. We conclude that it is possible to find several intersectional elements in the reality of these migrants.

KEYWORDS: MIGRATION, INTERSECTIONALITY, GENDER

RESUMEN

La migración de crisis gana cada vez más importancia en el escenario de las migraciones internacionales contemporáneas. La visibilidad del fenómeno se intensifica por cuestiones históricas, políticas, sociales y humanitarias. A partir de nuevas configuraciones migratorias, el siglo XXI es también el escenario de movimientos motivados por conflictos ideológicos, violencia, guerras y persecuciones políticas. En el contexto de la crisis migratoria, las mujeres y los niños acaban siendo los grupos más vulnerables. Según el ACNUR, las mujeres y los niños representan al menos la mitad de las personas desplazadas en el mundo, que se encuentran en situaciones vulnerables, lejos de sus orígenes, sin la protección de sus gobiernos y lejos de sus familias. Así, basándose en estos datos - el objetivo de esta disertación es presentar la importancia de la interseccionalidad en la migración utilizando el caso de las familias monoparentales venezolanas. Este estudio pretende destacar a través del primer capítulo qué es el concepto de interseccionalidad y cuáles son sus desarrollos en la investigación académica. En el segundo capítulo, la contextualización de los procesos migratorios a través de categorías, legislación y, finalmente, en el último capítulo se presentaron los datos migratorios a través de sus cifras por datos recogidos en los informes de Obmigra, Moverse y Caritas, que muestran la realidad de estos inmigrantes en São Paulo. Concluimos que es posible encontrar varios elementos interseccionales en la realidad de estos migrantes.

PALABRAS CLAVE: MIGRACIÓN, INTERSECCIONALIDAD, GÉNERO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1. Distribuição percentual de imigrantes no mercado formal de trabalho por cor ou raça – 2011 a 2020.....	70
Gráfico 2. Número total de mulheres imigrantes registradas no Brasil – 2011 a 2021	72
Gráfico 3. Proporção de mulheres imigrantes, ano a ano	73
Gráfico 4. Análise comparativa do estado da arte	74
Gráfico 5. Proporção de homens e mulheres entre imigrantes no Brasil (Jan 2010 a Maio 2020).....	74
Gráfico 6. Presença de filhos e filhas e o impacto na interiorização.....	76
Gráfico 7 Gênero e modalidade de interiorização	76
Gráfico 8. Pessoas refugiadas e migrantes que sofreram discriminação por serem venezuelanas.....	80
Gráfico 9. Expectativa das mulheres venezuelanas que tiveram filhas (os) nascidas (os) no Brasil.....	80
Figura 1. Distribuição de Venezuelanos 2018	84
Figura 2. Distribuição de Venezuelanos 2020	85

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. – Distribuição relativa dos imigrantes venezuelanos, por sexo , segundo condições de ocupação , Boa Vista, 2017.....	67
Tabela 2. - Distribuição relativa dos imigrantes venezuelanos, por sexo, segundo quais familiares tiveram alguma experiência migratória previa, Boa Vista, 2017.....	67
Tabela 3. Número de solicitações de reconhecimento de condições de refugiados, apresentadas por latino-americanos, por grupo de idade, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2011-2020.....	69
Tabela 4. Distribuição relativa de solicitantes de refúgio e refugiados latino-americanos, por condição de ocupação e ano, segundo cor e raça, Brasil, 2011 e 2019.....	69
Tabela 5. Movimentos de não brasileiros e pelos postos de fronteiras, por ano, segundo a Ufs e municípios, Brasil, 2019 – 2020.	73
Tabela 6. Movimentação de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, tipo de movimentação e ano, segundo país de nacionalidade, Brasil, 2019 - 2020.....	74
Tabela 7. Movimentações de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, por tipo de movimentação e ano, segundo sexo, Brasil, 2011 – 2020.	74

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CASP	Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo
CEERT	Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
DEMIG	Departamento de Migrações
Obmigra	Observatório das Migrações Internacionais
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PTP	Programa de Proteção Temporária
SERNAM	Serviço Nacional de Refugiados

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	17
2 A INTERSECCIONALIDADE	20
2.1 CONCEITUAÇÃO.....	20
2.2 FERRAMENTA ANALÍTICA.....	28
2.3 MÉTODO	30
3 MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS.....	34
3.1 CONTEXTO	34
3.2 CATEGORIAS	34
4 A FEMINIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO	58
5 A MIGRAÇÃO EM NÚMEROS.....	65
5.1 RELATÓRIO OBMIGRA	66
5.2. INTERIORIZAÇÃO DOS VENEZUELANOS - PESQUISA MOVERSE	74
5.3 REALIDADE EM SÃO PAULO - RELATÓRIO CÁRITAS	81
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
REFERÊNCIAS	90
TÍTULO DO ANEXO.....	94
CARTILHA DE DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS PARA MIGRANTES	95
APRESENTAÇÃO.....	7
A CONDIÇÃO DO MIGRANTE	7
COMO CONHECER SEUS DIREITOS PODE LHE AJUDAR?	8
AQUI ENTRA A CARTILHA!.....	9
DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA CARTILHA	10
O QUE É O GEMDIT?	11
O QUE É A CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO?	13
BOA LEITURA!.....	13
1. QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS MIGRANTES NO BRASIL? ..	15

EXISTE UMA LEI QUE PROTEGE OS IMIGRANTES NO BRASIL?	15
E UMA ESPECÍFICA SOBRE REFUGIADOS?	17
FALARAM PARA MIM DO TERMO APÁTRIDIA. DO QUE SE TRATA?..	18
E SE EU SOFRER DISCRIMINAÇÃO?.....	19
2. O QUE PRECISO SABER ANTES DE TRABALHAR?.....	23
TENHO OS MESMOS DIREITOS QUE OS CIDADÃOS BRASILEIROS? ...	23
TRABALHO, EMPREGO... QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS?	24
QUAIS DOCUMENTOS DEVO TER PARA TRABALHAR?.....	30
3. QUAIS SÃO OS DIREITOS TRABALHISTAS?	37
SE SOU EMPREGADO, QUAIS DIREITOS TENHO CASO SEJA	
DISPENSADO OU PEDIR DEMISSÃO?	37
QUAIS SÃO MEUS DIREITOS RELATIVOS A SALÁRIO?	39
E A MINHA JORNADA DE TRABALHO?	41
QUERO SABER SOBRE MINHAS FÉRIAS!	46
ESTOU GRÁVIDA. QUE DIREITOS EU TENHO?	48
CRIANÇAS E ADOLESCENTES PODEM TRABALHAR?	50
TRABALHO COMO EMPREGADO DOMÉSTICO. QUAIS DIREITOS EU	
TENHO? 51	
SOU REPRESENTADO POR ALGUMA ASSOCIAÇÃO?	52
HÁ VALORES ADICIONAIS AO SALÁRIO?.....	52
TENHO PREOCUPAÇÃO QUANTO À MINHA SAÚDE E À MINHA	
SEGURANÇA NO TRABALHO.....	54
4. E A SEGURIDADE SOCIAL?.....	55
O QUE É ISSO?.....	55
ANTES DE FALARMOS MAIS NO INSS, ATENÇÃO: BOLSA FAMÍLIA ..	56
VI NO MEU HOLERITE QUE HÁ UM DESCONTO CHAMADO INSS. O QUE	
É ISSO? PARA QUE SERVE?	57
QUEM PODE SER SEGURADO DO INSS?	58
SOU SEGURADO? COMO É FEITA MINHA CONTRIBUIÇÃO?.....	59
COMO SEREI SEGURADO SE NUNCA TRABALHEI NO BRASIL?	62
JÁ TRABALHEI, MAS ESTOU DESEMPREGADO HÁ MAIS DE 12	
MESES... 63	
QUANTO É DEBITADO DO MEU SALÁRIO PARA ATENDER À	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?	64
MEU EMPREGADOR NÃO RECOLHEU A CONTRIBUIÇÃO. O QUE	
FAZER? 67	
TRABALHO COM CARTEIRA ASSINADA E COMO AUTÔNOMO. POSSO	
RECOLHER COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL?.....	69
SE EU PAGAR ACIMA DO TETO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA,	
O BENEFÍCIO SERÁ MAIOR?.....	71

QUERO ME APOSENTAR!	71
TENHO CONDIÇÕES DE TRABALHAR, MAS FIQUEI DOENTE OU ME MACHUQUEI POR CAUSA DO TRABALHO. E AGORA?	74
ESTOU GRÁVIDA E DESEMPREGADA. RECEBO AJUDA?	76
MEU MARIDO / MINHA ESPOSA ESTÁ PRESO(A)... ..	77
TENHO FILHOS E ENTEADOS QUE VÃO À ESCOLA E NÃO TRABALHAM.....	77
MEU MARIDO / MINHA ESPOSA SUSTENTAVA A CASA, MAS MORREU. TEREI AUXÍLIO?.....	78
E SE TENHO UM IRMÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E PAISIDOSOS QUE MORAM COMIGO?	79
5. QUAIS SÃO PROBLEMAS COMUNS NO LOCAL DE TRABALHO E COMO DEVO PROCEDER?	80
MEU EMPREGADOR NÃO QUER REGISTRAR MEU CARGO NA CARTEIRA DE TRABALHO. O QUE FAÇO?	80
SOFRO DISCRIMINAÇÃO NO MEU TRABALHO.....	81
COMO SEI SE SOU VÍTIMA DE ASSÉDIO NO TRABALHO?	82
COMO PROCEDER DIANTE DESSES PROBLEMAS?.....	84
6. ONDE POSSO PROCURAR AJUDA?	87
Associação Brasileira dos Coreanos	87
Associação Compassiva.....	87
Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP)	88
Centro de Integração da Cidadania (CIC) do Imigrante	89
Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI – SEFRAS/SMDHC).....	90
Instituto de Reintegração do Refugiado (ADUS)	91
Missão Paz.....	91
A TRAJETÓRIA DE UMA CARTILHA DE DIREITOS	93

1 INTRODUÇÃO

Crises econômicas, guerras, conflitos, crescimento demográfico e as mudanças climáticas têm feito o número de deslocamentos de pessoas aumentar em todos os continentes. A maior parte delas busca reconstruir suas vidas em outros lugares, diferentes daqueles nos quais nasceram.

Em um contexto migratório, não voluntário, como é o caso de refúgio, onde um grande contingente de pessoas se desloca fugindo da violência e da consequência dos desastres climáticos como, por exemplo, o caso dos haitianos. Contudo, o refúgio como categoria jurídica limita o número de imigrantes nessa situação, define as barreiras de circulação e retrata os interesses políticos do Estado. Portanto, a categoria “refugiado” tem usos político e institucionais explorados pelos atores políticos que se relacionam por meio dela – o Estado-Nação, o ACNUR, as ONGs – e ainda, pela sociedade civil, uma vez que os próprios refugiados também são agentes e fazem uso dessa categoria.

No Brasil, as tendências migratórias se modificaram nos últimos anos, como aponta o estudo “Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil” do ACNUR¹. As mudanças deveram-se, principalmente, à crise nos países tradicionais de destino e em função de controles de fronteira mais rígidos. Estes fatores fizeram crescer o retorno de cidadãos latino-americanos à região e ampliaram os fluxos migratórios internos.

A cidade de São Paulo possui uma longa tradição de acolher fluxos migratórios nacionais e internacionais e tem sido historicamente reconhecida por seu multiculturalismo e capacidade de integrar diversos povos e, por esse motivo, é o principal destino dos imigrantes no Brasil. Em 2018, São Paulo foi a Unidade da Federação que mais absorveu mão de obra imigrante, haitianos e venezuelanos foram as nacionalidades com maior movimentação no mercado de trabalho formal brasileiro, conforme dados do Observatório das Migrações Internacionais (OBmigra).

¹ <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Pesquisa-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-Refugiados-ACNUR.pdf>

As mulheres e crianças são os grupos mais vulneráveis. Dentre os denominados deslocados forçados no mundo, mais de 25,9 milhões receberam o status de refugiados. A diferenciação por sexo sofreu poucas alterações na última década; em 2016, as mulheres correspondiam a 48% (ACNUR, 2017). No Brasil, o cenário é bastante diferente, as mulheres representam 34% dos refugiados. Onde dessas refugiadas apenas 28% são trabalhadoras formais, segundo dados do OBMigra de 2018.

Esses números refletem a falta de hegemonia nas legislações e uma de definição jurídica para o termo “refugiado”, tendo por consequência uma limitação do número de concessão de refúgio, crescimento de barreiras de circulação através dos interesses políticos do Estado. Nos remetendo aos limites de conceito de Estado Nação que não se encaixam no ponto de vista do Direito Internacional “El límite comienza a existir políticamente desde el momento en que alguien pasa o es privado del derecho de passo” (BUTLER; SPIVAK, 2009, p. 67). Como é o caso dos haitianos que se encontravam em um limbo jurídico, o Brasil começou a aplicar o visto humanitário em 2012 e, como essa população chegava ao Brasil fugindo principalmente das consequências humanitárias do terremoto que aconteceu no país em 2010, foi criada uma categoria especial de proteção pelo Itamaraty e pelo Ministério da Justiça, o visto humanitário, que também é aplicado aos venezuelanos.

Além das barreiras jurídicas, existem as culturais que levam a refletir os números de mulheres serem menor em relação a concessão de refúgio e serem minoria no mercado formal. Segundo Lisboa (2006) os estudos sobre migrações têm ignorado as mulheres, colocando-as em posição de dependência dos homens, tornando-as invisíveis. As diferentes teorias sobre migrações, tanto liberais quanto marxistas, tem se detido no debate sobre as causas dos deslocamentos como sendo de ordem econômica ou política, vinculando-os a “oportunidades de emprego para homens – provedores de família – no modelo capitalista de desenvolvimento, ou reduzem o migrante ao proletário” (p. 152).

Nas migrações internacionais, as classificações de gênero, classe, origem nacional, raça, etnia, condição migratória e religião podem incidir diretamente na vida cotidiana de mulheres e homens e influir de maneira determinante em seu acesso a direitos e oportunidades, assim como em situações de privilégio e exclusões que delas se derivam. Sendo assim, os estudos sobre interseccionalidade no campo das migrações é uma importante ferramenta para analisar as experiências e trajetórias, uma vez que consideram que esta não é uma dimensão isolada e sim parte

de diversos processos, em intersecção com o gênero, etnia e classe social entre outras classificações que criam e perpetuam desigualdades sociais.

Levando em consideração o índice de concessão de refúgio para mulheres ser menor em relação ao sexo masculino e também serem minorias no mercado formal, seriam as venezuelanas vítimas de um preconceito de gênero, etnia e classe?

Esse presente trabalho tem como objetivo específico apresentar a importância da interseccionalidade na migração, através do estudo de caso das famílias monoparentais venezuelanas buscando tipificar quais são os fatores que levam as mulheres serem minoria em situação de refúgio e mercado formal no Brasil, através da realidade paulista. Para tanto, primeiramente, se procederá o detalhamento da conceitualização de interseccionalidade, a tipificação dos movimentos migratórios para analisar os dados dos relatórios da Obmigra, Moverse e Cáritas dos últimos 10 anos.

Por fim, com os dados obtidos através da análise dos relatórios, se procederá à realização de uma discussão sobre a importância da interseccionalidade na migração, seus impactos sociais e como ela afeta a vida das mulheres que são minoria em situação de refúgio e no mercado formal.

É importante destacar que o presente trabalho se propõe a discutir a importância da interseccionalidade na migração através do estudo de caso das famílias monoparentais venezuelanas buscando tipificar quais são os fatores que levam as mulheres a serem minoria em situação de refúgio e mercado formal no Brasil.

A partir da conceitualização desses três fatores que permeiam a análise neste trabalho, é possível constatar que as mulheres venezuelanas têm sido vítimas dos papéis de gênero, uma vez que esse têm privilegiado os homens que facilmente são inseridos na cultura local. Essa situação tem se repetido ao longo da história e cuja consequência primeira é a exclusão das mulheres dos espaços públicos, elemento que está relacionado ao modo como diferentes culturas especificam as funções e responsabilidades distintas às mulheres e aos homens. Por outro lado, a vulnerabilidade socioeconômica tem agravado ainda mais a discriminação e a exclusão das mulheres, pois elas são as principais afetadas pela crise econômica e pela falta de oferta de serviços públicos. Por fim, a desigualdade de gênero também tem se manifestado na ausência de leis e políticas que protejam direitos das mulheres, assim como em outras formas de violência de gênero.

2 A INTERSECIONALIDADE

2.1 CONCEITUAÇÃO

O que é interseccionalidade e como esse conceito está ligado à questão migratória?

A interseccionalidade é um conceito da teoria crítica que se dedica à análise das relações entre diferentes formas de opressão, como o racismo, o sexismo, o capitalismo, a homofobia, a xenofobia e outras. É uma teoria que estuda como essas formas de opressão podem se sobrepor, se reforçar e se entrelaçar, formando um sistema de opressão ainda mais complexo e profundo.

No caso da questão migratória, a interseccionalidade é um importante conceito para entender como a discriminação racial, de gênero, de classe e de outras formas de opressão se sobrepõem, produzindo um sistema de exploração ainda mais desigual e profundo. Por exemplo, as mulheres migrantes podem sofrer discriminação por serem mulheres, assim como por serem migrantes, e também por serem de uma classe mais baixa ou de determinada etnia. Assim, a interseccionalidade é importante para entender como as diferentes formas de opressão se combinam para produzir um sistema de exploração ainda mais desigual e profundo.

No Brasil, a autora Lélia Gonzalez articulava as categorias de raça, classe e gênero antes da estruturação do que se chama hoje de teoria da interseccionalidade, Lélia foi responsável por influenciar boa parte das teóricas que estudam interseccionalidade, entre elas, a autora Sueli Carneiro. Além do mais foi responsável pela terminologia do que chama luta de “capitalismo patriarcal-racista, no qual pode ser exemplificado no trecho:

Para nós amefricanos do Brasil e de outros países da região – assim como para as ameríndias – a conscientização da opressão ocorre, antes de qualquer outra pelo racial. Exploração de classe e discriminação racial constituem os elementos básicos da luta comum entre homens e mulheres pertencentes a uma etnia subordinada. (GONZALEZ, 1988, p. 18).

Neste trecho, Gonzalez aponta para a complexidade da realidade social brasileira, na qual as questões de classe, gênero e raça não estão separadas, mas se entrelaçam e se reforçam

mutuamente. Ela explica que, para os afro-brasileiros e outros grupos étnicos, a conscientização das opressões começa com a discriminação racial. Gonzalez sugere que a exploração de classe é inseparável da discriminação racial e de outros tipos de opressões: a exploração de classe se dá tanto por motivações raciais quanto por motivações de gênero. Assim, ela mostra que o capitalismo patriarcal-racista é uma forma específica de opressão que tem raízes na forma como o capitalismo e o patriarcado se entrelaçam com as desigualdades raciais.

Ao descrever a ideologia do branqueamento, Lélia vai ao ponto central da discussão de raça no Brasil, e o motivo pelo qual se protelou tanto para que a discussão fosse feita utilizando as categorias correspondentes aos problemas da sociedade brasileira, ou seja, a partir do colonialismo, eurocentrismo, raça e racismo. A partir, dos escritos de Lélia Gonzalez, é possível entender tal contradição baseada na ideologia do branqueamento, que perpetua o racismo na América Latina, pois:

[...] reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores da cultura ocidental branca são os únicos verdadeiros e universais. Uma vez que estabelecido, o mito da superioridade branca comprova sua eficácia pelos efeitos de estilhaçamento, de fragmentação da identidade étnica por ele produzidos; o desejo de embranquecer (de ‘limpar o sangue’, como se diz no Brasil), é internalizado com a negação da própria raça. (GONZALEZ, 1988, p. 15)

A ideologia do branqueamento é uma forma de racismo estrutural que visa à desvalorização e à exclusão dos grupos raciais não-brancos. Ela é reforçada pela mídia, pela educação, pela cultura e por outras instituições que promovem e perpetuam a desigualdade racial. O objetivo é desvalorizar os grupos raciais não-brancos e, assim, justificar a discriminação e a opressão destes grupos. A ideologia do branqueamento também contribui para a formação de estereótipos negativos sobre os grupos raciais não-brancos, o que contribui para o racismo e a desigualdade racial.

A contribuição de Lélia Gonzalez para a epistemologia tem sido importante na medida em que ela conseguiu mostrar que é necessário olhar para o passado de forma crítica para entender o presente. Ela também mostrou que devemos considerar o contexto das relações raciais, de gênero e culturais para compreender melhor os processos históricos e as experiências vividas pelas mulheres afro-latinas-americanas. O trabalho de Lélia González contribui para a epistemologia ao nos mostrar que é necessário pensar de forma interseccional para compreender a realidade das mulheres negras e latino-americanas.

Portanto, por meio do seu trabalho, Lélia Gonzalez contribuiu para o desenvolvimento da teoria interseccional ao mostrar que é necessário considerar também a cultura ao estudarmos as

relações raciais, de gênero e culturais. Ela nos mostrou que a perspectiva da história descolonizada é importante para entendermos a realidade das mulheres afro-latinas-americanas e, portanto, para desenvolvermos uma análise interseccional eficaz. A problemática da interseccionalidade que é debatida atualmente foi desenvolvida nos países anglo-saxônicos a partir da herança do Black Feminism, desde o início dos anos de 1990, dentro de um quadro interdisciplinar; por Kimberlé Crenshaw e por outras pesquisadoras inglesas; norte-americanas; canadenses e alemãs. O conceito foi criado para suprir as diversas falhas – judiciais, teóricas e políticas - dentro do feminismo e do movimento negro que não dão conta de explicar por si sós, as situações em que a discriminação não se resumiam apenas ao gênero ou na raça, mas na combinação destas duas categorias discriminatórias.

A interseccionalidade se baseia na constatação de que a desigualdade de gênero e a discriminação racial não são construções separadas, mas que se intersectam e se reforçam mutuamente. O conceito pode, então, ser entendido como a análise das diferentes formas de discriminação que se combinam e se intensificam. Pode ser utilizado, também, para abordar as várias formas de discriminação que se sobrepõem a indivíduos e grupos específicos, como mulheres negras, homens, transexuais e outros.

Um dos principais objetivos da interseccionalidade é trazer para o debate questões sociais como o racismo, a homofobia, o machismo, o capitalismo, a xenofobia e outras formas de discriminação. O conceito procura oferecer uma ferramenta para o entendimento destes fenômenos e possibilita que sejam desenvolvidas estratégias para enfrentá-los. Além disso, a interseccionalidade também possibilita que sejam desenvolvidos movimentos sociais que abordem as formas múltiplas e inter-relacionadas de discriminação.

A interseccionalidade é, então, um importante conceito para o entendimento das formas múltiplas de discriminação e para a criação de estratégias de combate às desigualdades sociais. Ao mesmo tempo, também é um importante recurso teórico para a construção de uma visão mais ampla e inclusiva do feminismo e do movimento negro.

A princípio, Crenshaw utiliza o conceito para pensar como o direito e a justiça respondem a questões que incluem discriminação de raça e gênero. As leis costumam examinar questões de raça e gênero individualmente, ignorando que mulheres de diversas etnias costumam sofrer discriminação baseada na sobreposição entre gênero e raça, tornando o sistema judiciário incapaz de combinar esses dois fatores de opressão, impossibilitando que a justiça seja feita para essas

mulheres. Crenshaw argumenta que o pensamento interseccional ajuda a melhorar a análise desses casos, permitindo que essas questões sejam abordadas de maneira abrangente.

O conceito também pode ser aplicado a outros contextos, como a educação, a saúde, a atividade econômica e a participação política. Ao considerar a interseção entre diferentes variáveis, é possível melhorar a compreensão da maneira como as pessoas de diferentes grupos são marginalizadas e discriminadas. O pensamento interseccional também pode ajudar a desenvolver políticas públicas mais eficazes e a promover maior conscientização sobre a diversidade na sociedade.

Essa formulação do início dos anos de 1990, desenvolvida posteriormente pela própria Crenshaw e outras pesquisadoras, tem hoje, na definição de Sirma Bilge, uma boa síntese:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (Bilge, 2009, p. 70).

O interesse teórico e epistemológico de articular sexo e raça, por exemplo, fica claro nos achados de pesquisas que não olham apenas para as diferenças entre homens e mulheres, mas para as diferenças entre homens brancos e negros e mulheres brancas e negras, como fica claro nos trabalhos realizados no Brasil, em organizações como o Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT.²

Mas é importante compreender que a questão da interseccionalidade foi analisada de outras formas, ou seja, analisando mais de um fator de injustiça social, como gênero e etnia, um exemplo é Nancy Fraser que através da Teoria do Reconhecimento analisou de forma conjunta gênero e classe em seu artigo “Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação” (2007) quando explicou as mudanças do movimento feminista. De acordo com a autora a busca da redistribuição seria a alocação mais justa de recursos e bens, enquanto o

² O Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT é uma organização não-governamental que executa projetos voltados para a promoção da igualdade de raça e de gênero, através de assessoria e divulgação de relatórios. Link: <http://www.ceert.org.br/>

reconhecimento procura o respeito igualitário das distintas perspectivas das minorias étnicas, “raciais” e sexuais, bem como a diferença de gênero. Os dois se complementam, pois, como um status social, já que nem sempre o problema de reconhecimento, está ligado a apenas uma questão de distribuição de recursos de forma igualitária ou de reconhecido como igual na sociedade. Nesses casos vamos ver que é necessário o reconhecimento de forma dual. Portanto, a interseccionalidade apresenta uma nova maneira de analisar as desigualdades sociais, que abrange vários fatores, como gênero, raça, classe social e outros, ao mesmo tempo. A Teoria do Reconhecimento de Nancy Fraser, por exemplo, foca na necessidade de reconhecer a diferença entre grupos e indivíduos e tratar todos de forma igual, independentemente de sua classe, gênero, etnia e outros fatores.

De acordo com Fraser o não reconhecimento leva à subordinação social no sentido do sujeito, nesse caso, as mulheres de serem privadas de participar como igual na vida social e o remédio para esse tipo de injustiça social é justamente o reconhecimento através da redistribuição. Assim como Crenshaw também através de uma análise sobre a falta de inclusão no sistema jurídico. Para Fraser, uma vez que o legislador é integrante de uma minoria social privilegiada e que a criação não reflete a representatividade do que é necessário para promover uma justiça social mais justa. Sendo necessário haver um enquadramento da justiça com a forma de que é promovida a democracia, através de uma paridade participativa, fornecendo exatamente o tipo de refletividade que é necessário em um mundo globalizado. Como expõe em:

Ao confrontar o mau enquadramento, esta fase do feminismo torna visível uma terceira dimensão da justiça do gênero, além da redistribuição e do reconhecimento. Chamo essa terceira dimensão de representação. Como a entendo, representação não é apenas uma questão de assegurar voz política igual a mulheres em comunidades políticas já constituídas. Ao lado disso, é necessário reenquadrar as disputas sobre justiça que não podem ser propriamente contidas nos regimes estabelecidos. Logo, ao contestar o mau enquadramento, o feminismo transnacional está reconfigurando a justiça de gênero como um problema tridimensional, no qual redistribuição, reconhecimento e representação devem ser integrados de forma equilibrada. (Fraser, 2007, p. 305)

De modo, similar temos o livro de Silvia Federici, “Calibã e a Bruxa”, demonstrando a dominação das mulheres, o domínio do Estado sobre nossos corpos, o patriarcado, o racismo estão intrinsecamente relacionados com o capitalismo e com a necessidade de dominar a classe trabalhadora, educada para o trabalho e para a reprodução da força de trabalho. No qual é definido através do trecho:

“A caça às bruxas constituiu um dos acontecimentos mais importantes do desenvolvimento da sociedade capitalista e da formação do proletariado moderno. Isto porque o desencadeamento de uma campanha de terror contra as mulheres, não igualada por nenhuma outra perseguição, debilitou a capacidade de resistência do campesinato europeu frente ao ataque lançado pela aristocracia latifundiária e o Estado, em uma época na qual a comunidade camponesa já começa a se desintegrar sob o impacto combinado da privatização da terra, do aumento dos impostos e da extensão do controle estatal sobre

todos os aspectos da vida social. A caça às bruxas aprofundou a divisão entre mulheres e homens, inculcou nos homens o medo do poder das mulheres e destruiu um universo de práticas, crenças e sujeitos sociais cuja existência era incompatível com a disciplina do trabalho capitalista, redefinindo assim os principais elementos da reprodução social.” (FEREDICI,p. 297-298)

O trecho acima evidencia que a caça às bruxas foi um dos mais importantes acontecimentos para o desenvolvimento do capitalismo, pois acabou com a resistência dos camponeses. Além disso, o fim das práticas, crenças e sujeitos sociais permitiu que o Estado impusesse o controle sobre a reprodução social, agravando a divisão entre homens e mulheres. Esta intersecção entre o patriarcado, o racismo e o capitalismo, é fundamental para a compreensão da dominação das mulheres e da marginalização das classes trabalhadoras. No livro, Federici, trata a história da exploração no qual dá destaque para a questão migratória em:

“As mulheres foram as que mais sofreram quando a terra foi perdida e o vilarejo comunitário se desintegrou. Isso se deve, em parte, ao fato de que para elas era muito mais difícil tornarem-se ‘vagabundas’ ou trabalhadoras migrantes, pois uma vida nômade as expunha à violência masculina, especialmente num momento em que a misoginia estava crescendo. As mulheres também tinham a mobilidade reduzida, devido à gravidez e ao cuidado dos filhos (...). As mulheres tampouco podiam se tornar soldados pagos, apesar de algumas terem se unido aos exércitos como cozinheiras, lavadeiras, prostitutas e esposas; porém essa opção também desapareceu no século XVII, à medida que, progressivamente, os exércitos foram sendo regulamentados e as multidões de mulheres que costumavam segui-los foram expulsas dos campos de batalha.”(FEDERICI,p. 131-132)

A obra de Federici destaca a questão migratória das mulheres, através da análise dos processos de exploração econômica e social, bem como do estigma que as mulheres migrantes enfrentam. A autora explora a relação entre a perda de terras, a desintegração de comunidades e a impossibilidade de as mulheres tornarem-se trabalhadoras migrantes, devido à violência masculina, à limitação da mobilidade e à regulamentação dos exércitos. A obra mostra como a exploração econômica e social afeta as mulheres migrantes e destaca a discriminação e a desigualdade de gênero que elas enfrentam. A partir do conceito de interseccionalidade e da ideia de que os processos de opressão ocorrem não como um processo singular ou binário, mas consistem em várias categorias de discriminação que se intersectam, a falta de representatividade pode ser pensada não apenas como um problema de gênero: existe simultaneidade entre gênero, classe e raça na vida dos indivíduos, portanto a discriminação não pode ser vista apenas como um ato isolado. A sub-representação feminina também pode ser interpretada como um problema ocasionado pela masculinização dos espaços de poder e pela estrutura patriarcal da sociedade, pois a exclusão

política e social “se alimenta da permanência da dominação masculina nas outras esferas sociais e contribui para perpetuá-la”:

Para que se possibilite igualdade de oportunidades para as mulheres disputarem os mandatos eletivos é essencial o reconhecimento de que não há a “mulher” e, sim, mulheres, a requererem suportes diferenciados, em face de suas distintas necessidades. Não dá para estandardizar as iniciativas potencialmente incluídas da presença de mulheres, tendo às demandas relativas às mulheres brancas como as únicas a serem relevadas. Isso, além de replicar nas lutas do movimento de mulheres e do movimento feminista a ideologia eurocêntrica, branca e masculina dominante, retira das mulheres negras o direito de exercer a cidadania passiva (capacidade de serem votadas), com perspectivas de vitórias; desconsiderando, inclusive, o fato de elas terem o direito de reivindicar e promover – diretamente e na condição de detentoras de mandatos eletivos – as mudanças compreendidas como importantes e essenciais à população negra e especificamente, às mulheres negras, que perfazem maioria no Brasil. SANTOS apud BRITTO, Anhamona Silva

Dessa forma, é possível perceber que a obra de Federici contribui para o debate da diferenciada representatividade feminina na esfera política, revelando que, para que as mulheres migrantes possam ter acesso à igualdade de oportunidades, é necessário o reconhecimento de que não há uma mulher única, mas mulheres com diferentes necessidades que devem ter direitos iguais à cidadania passiva. Além disso, é essencial a compreensão de que a discriminação não se restringe a um único processo, mas sim à intersecção de várias categorias, como gênero, classe e raça.

A partir do feminismo interseccional, por influência de Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, criou a expressão “enegrecendo o feminismo” para descrever a luta das mulheres negras dentro do movimento feminista. A autora também assinalou o recorte ocidental e branco das produções teóricas do feminismo hegemônico e demonstrou como essas produções não percebem as desigualdades de gênero e intragênero, justamente por não levar em consideração a condição específica de ser mulher, negra, e em geral, pobre. Em um trecho de *Mulheres em movimento*, Carneiro reconhece a ligação entre as diferentes categorias de opressão:

Feminismo esteve [...] prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino [...] Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade. [...] Enegrecendo o feminismo é a expressão que vimos utilizando para designar a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro. [...] uma agenda específica que combateu, simultaneamente, as desigualdades de gênero e intragênero; afirmamos e visibilizamos uma perspectiva feminista negra que emerge da condição específica do ser mulher, negra e, em geral, pobre. (CARNEIRO, Sueli, página 2)

Enegrecendo o feminismo é uma expressão usada para descrever a luta das mulheres negras dentro do movimento feminista. Esta expressão foi criada por Sueli Carneiro, influenciada por Lélia Gonzalez, para demonstrar como o feminismo hegemônico, com sua visão eurocêntrica e

universalizante das mulheres, não conseguia enxergar as desigualdades de gênero e intragênero presentes no universo feminino. Esta expressão afirma e visibiliza uma perspectiva feminista negra, que surge da condição específica de ser mulher, negra e, em geral, pobre. É, portanto, uma agenda específica que luta para combater as desigualdades de gênero e intragênero, e para garantir a inclusão das mulheres negras no movimento feminista.

Deste modo, não há como falar em migração de mulheres venezuelanas no Brasil sem antes fazer um estudo sobre o interseccionalidade, visto que as mulheres migrantes sofrem uma tripla discriminação causada por sua etnia, gênero e condição geral de pobreza tendo por consequência vulnerabilidade múltipla, de forma que essas categorias devem ser compreendidas de maneira articulada, uma vez que na dinâmica social elas não se apresentam de maneira isolada.

Assim, nos próximos tópicos será posto a interseccionalidade como ferramenta analítica onde ferramenta é o recurso do método e método sequência lógica para alcançar um objetivo.

Para isso, é necessário compreender a interseccionalidade como um método de análise que procura identificar e compreender as relações de poder entre as diversas categorias de identidades e experiências. A interseccionalidade é uma abordagem que foca na interconexão entre diferentes elementos da identidade, como raça, classe, gênero, etnia, orientação sexual e outros. Esta abordagem procura entender como essas variáveis interagem e se influenciam mutuamente. Essa abordagem também tem como objetivo identificar os mecanismos de opressão e desigualdade que existem em relação às diferentes formas de identidade.

A partir desses pressupostos, é possível perceber que, a partir da análise interseccional, é possível compreender de forma mais ampla e profunda as experiências e as consequências da migração de mulheres venezuelanas para o Brasil. Ao abordar a interseccionalidade, é possível perceber como os fatores de identidade como raça, gênero, etnia e classe, por exemplo, influenciam na experiência de migração dessas mulheres. Além disso, também é possível identificar os mecanismos de opressão e desigualdade que afetam essas mulheres, uma vez que elas são mais vulneráveis a esses fatores devido às suas características específicas.

Assim, é possível concluir que a abordagem interseccional é a ferramenta ideal para entender a migração de mulheres venezuelanas para o Brasil, pois ela permite compreender como as diversas categorias de identidade se interagem e influenciam a experiência de migração dessas mulheres. Além disso, a abordagem interseccional também é útil para identificar os mecanismos de opressão e desigualdade que afetam essas mulheres e para desenvolver estratégias de enfrentamento a esses fatores.

2.2 FERRAMENTA ANALÍTICA

Conforme apresentado anteriormente o pensamento acadêmico criado pela jurista negra Kimberle Crenshaw, foi considerado um marco para identificar como a produção de normas informadas pela categoria gênero não necessariamente irão atingir o cômputo de mulheres, a prática interseccional é bastante anterior, também mencionado no tópico anterior. As mulheres negras têm se articulado desde a época da abolição e essas práticas de raça, gênero e *status* de cidadania impactaram a forma com que os sistemas de poderes produzem ideologias e repressões que justificam o tratamento que as mulheres negras recebem pelas instituições.

Crenshaw destaca como a interseccionalidade é importante para entender a realidade e complexidade da mulher negra. Esse pensamento acadêmico ajudou a discutir a luta pela liberdade e direitos das mulheres negras, assim como a compreensão da relação entre raça, gênero, classe e outras identidades. Por meio da interseccionalidade, Crenshaw expõe como as estruturas de poder são criadas para manter e desenvolver o racismo e o sexismo.

A abordagem interseccional tem se tornado uma ferramenta importante para ajudar na compreensão de como a opressão se manifesta de forma única para mulheres negras, latinas, LGBTQ e outras minorias. O pensamento acadêmico de Crenshaw tem contribuído para o avanço das questões de gênero e raça, mudando a forma como os direitos das mulheres e minorias são discutidos, vistos e abordados.

Por meio dessa premissa é possível notar que esse conceito possui ambiguidades. Porém, essas características não são visualizadas de forma negativa, ao contrário, a abrangência do termo interseccionalidade está ligada a uma construção, uma vez que a desigualdade e violência contra classe e gênero é dinâmica e se apresenta de várias formas.

Assim, a abordagem interseccional tem como objetivo a compreensão de como múltiplas formas de discriminação se juntam e se sobrepõem para criar experiências únicas para cada indivíduo. Por exemplo, mulheres negras experimentam a opressão de gênero e racismo, enquanto mulheres LGBTQ experimentam as opressões de gênero, homofobia e sexismo.

Portanto, o pensamento interseccional tem o potencial de ajudar a melhorar a compreensão da forma como as minorias e as mulheres são discriminadas. Ele oferece um meio de ver como as questões de gênero e raça são interligadas e como funcionam juntas. Assim, a abordagem interseccional pode ajudar a identificar e a combater as formas sutis e explícitas de discriminação e a promover a justiça e a igualdade.

Para a socióloga, Patricia Hill Collins, o fenômeno da interseccionalidade se compreende enquanto um marco teórico crítico, ferramenta analítica para analisar identidades, contribuição teórica e paradigma de conhecimento. No qual é possível compreender através do trecho:

Pessoas comuns fazem uso da interseccionalidade como ferramenta analítica quando percebem que precisam de estruturas melhores para lidar com os problemas sociais. Nas décadas de 1960 e 1970, as ativistas negras estadunidenses enfrentaram o quebra-cabeça que fazia suas necessidades relativas a trabalho, educação, emprego e acesso à saúde simplesmente fracassarem nos movimentos sociais antirracistas, no feminismo e nos sindicatos que defendiam os direitos da classe trabalhadora. Cada um desses movimentos sociais privilegiou uma categoria de análise e ação em detrimento de outras: por exemplo, raça no movimento em favor dos direitos civis; gênero no movimento feminista; classe no movimento sindical. Considerando que as afro-americanas eram também negras, mulheres e trabalhadoras, o uso de lentes monofocais para abordar a desigualdade social deixou pouco espaço para os complexos problemas sociais que elas enfrentam. As questões específicas que afligem as mulheres negras permaneciam relegadas dentro dos movimentos, porque nenhum movimento social iria ou poderia abordar sozinho todos os tipos de discriminação que elas sofriam. As mulheres negras usaram a interseccionalidade como ferramenta analítica em resposta a esses desafios. (HILL COLLINS, 2021, p.18).

Assim para a autora, reduzir a interseccionalidade apenas a um desdobramento do feminismo é ocultar uma forma de identificar como as opressões se aprofundam em determinadas experiências e diminuir o seu potencial crítico, também expõe que a academia controla como autores negros ou não devem escrever suas teses.

A perspectiva adotada pela autora para falar de interseccionalidade compreende enquanto um conjunto de ideias e práticas que sustentam gênero, raça, classe, sexualidade, idade, etnia, classe social e outros marcadores não podem ser compreendidos de forma isolada, sendo que estes articulam dinâmicas de poder que produzem realidades materiais desiguais e experiências sociais distintas coletiva e individualmente.

Nesse sentido, é através desse pensamento que ocorre a possibilidade de promover uma revolução paradigmática, ou seja, uma reformulação do que é ciência e de como essa se constrói, no caso em tela principalmente uma reformulação sobre as relações de poder, especialmente no que diz respeito às injustiças sociais que são articuladas a partir dessas interações.

Assim, destaca-se um trecho que foi fundamental para a presente pesquisa no qual Collins denominou de quatro domínios de poder distintos, porém interconectados, para definir as práticas organizacionais – a saber, o estrutural, o cultural, o disciplinar e o interpessoal:

[...]O domínio estrutural do poder refere-se às estruturas fundamentais das instituições sociais, como mercados de trabalho, moradia, educação e saúde. [...]
 [...]O domínio cultural do poder ajuda a fabricar e disseminar essa narrativa de fair play que afirma que cada um de nós tem acesso igual às oportunidades nas instituições sociais; que a

competição entre indivíduos ou grupos (equipes) é justa; e que os padrões resultantes de quem vence e quem perde são em grande medida justos. [...] [...]O domínio disciplinar do poder refere-se à aplicação justa ou injusta de regras e regulamentos com base em raça, sexualidade, classe, gênero, idade, capacidade, nação e categorias semelhantes. Basicamente, como indivíduos e grupos, somos “disciplinados” para nos enquadrar e/ou desafiar o status quo, em geral não por pressão manifesta, mas por práticas disciplinares persistentes. O domínio interpessoal do poder refere-se ao modo como os indivíduos vivenciam a convergência de poder estrutural, cultural e disciplinar. (HILL COLLINS, 2021, pág.22 -31).

Portanto, para a autora, a análise interseccional como ferramenta analítica deve observar esses quatro domínios de poder. Assim, a interseccionalidade deve ser entendida como uma forma de analisar os efeitos das desigualdades sociais, pois é possível observar que elas se desdobram e se articulam de diversas formas, podendo ser vinculadas a questões de gênero, raça, classe, entre outros fatores, buscando então entender como cada um desses fatores contribui para a produção e reprodução de desigualdades.

A autora também destaca que a interseccionalidade é um marco teórico que se insere em uma perspectiva crítica, o que significa que ela não apenas busca compreender a estrutura de desigualdades, mas também contribuir para a transformação social.

Dessa forma, a interseccionalidade é um tema de grande relevância para a discussão de direitos humanos, pois oferece uma abordagem que possibilita entender a complexidade dos mecanismos de opressão e assim contribuir para a construção de formas cada vez mais igualitárias de viver.

2.3 MÉTODO

É importante retomar que o presente tópico traz método a sequência lógica para alcançar um objetivo. A pesquisadora, Carla Akotirene, traz críticas a Crenshaw, sugerindo que é necessário descolonizar o interseccionalismo.

Neste sentido, é preciso entender que a descolonização é um processo que se inicia com mudanças políticas e sociais, na qual é necessário que os grupos subalternizados sejam reconhecidos e que seus direitos sejam garantidos. Para isso, o interseccionalismo deve ser utilizado como uma ferramenta para identificar e compreender o modo como o racismo, o sexismo, a homofobia, a xenofobia e outras formas de discriminação são interconectados. É importante ainda enfatizar que a descolonização do interseccionalismo não é algo que possa ser alcançado

facilmente; ele deve ser construído por meio de discussões e debates, partilhando conhecimentos e experiências entre grupos diversos.

Para alcançar a descolonização do interseccionalismo, é importante implementar ações que promovam a diversidade e a inclusão em todas as esferas da vida social, política, econômica e cultural. É preciso criar espaços para que as pessoas possam discutir sobre as desigualdades existentes e estabelecer meios de questionar e buscar solucionar os desafios colocados pela desigualdade. Além disso, é necessário promover a educação e o acesso às informações para que as pessoas possam compreender e refletir sobre a desigualdade e o racismo estrutural. Por fim, é importante que todos os grupos sejam representados nas instâncias decisórias, para que se possa implementar políticas públicas que promovam a igualdade de direitos.

No qual é exposto através do seguinte trecho:

Movida por escrevivências, como Conceição Evaristo, proponho cantiga decolonial por razões psíquicas, intelectuais, espirituais, em nome d'águas atlânticas. Mulheres negras infiltradas na Academia, engajadas em desfazerem rotas hegemônicas da teoria feminista e maternarem a-feto, de si, em prol de quem sangra, porque o racismo estruturado pelo colonialismo moderno insiste em dar cargas pesadas a mulheres negras e homens negros. Lavouras identitárias plantam negritudes onde não existem e impõem para nossos úteros significados ocios e ocidentais do feminismo branco em detrimento da matripotência iorubana. (AKOTIRENE, 2018, p. 10).

Neste trecho, Akotirene aponta para a necessidade de desconstruir as ideias coloniais e hegemônicas que permeiam a teoria feminista. Ela propõe que mulheres negras precisam se infiltrar na academia e reivindicar o direito de expressar suas identidades e reivindicar o significado de sua matripotência. A pesquisadora também argumenta que é necessário reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres negras para a teoria feminista, para que possam ser reconhecidas como sujeitos de direitos. Ela conclui que é necessário desconstruir as ideias coloniais e hegemônicas que permeiam a teoria feminista para que possamos avançar em direção a um interseccionalismo mais inclusivo e justo.

A autora, assim como outros estudiosos, recebeu influência de Kimberlé Crenshaw, ao tratar da noção de interseccionalidade. Ao longo do texto, Akotirene destaca a colisão das estruturas e a interação simultânea das avenidas identitárias, assim como o fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, e o caráter machista do movimento negro, além de oferecer ferramentas metodológicas reservadas às experiências apenas do homem negro, como demonstra o seguinte trecho:

Segundo Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que reproduz o racismo. Igualmente o movimento negro falha pelo caráter machista, oferece ferramentas metodológicas reservadas às experiências apenas do homem negro (AKOTIRENE, 2019, p. 14).

Neste trecho, Akotirene discorre sobre o caráter metodológico do discurso ocidental e da interseccionalidade enquanto oposta a este. Ela destaca que o problema não está necessariamente nas respostas identitárias dadas à matriz colonial, mas nas metodologias usadas para formulá-las. Ela também enfatiza que tais respostas muitas vezes dependem de uma epistemologia da Europa Ocidental e dos Estados Unidos. Para ela tal silenciamento é indissociável do caráter metodológico do discurso ocidental a que se refere e da interseccionalidade enquanto oposta a este. Em suas próprias palavras:

O problema não está necessariamente nas respostas identitárias dadas à matriz colonial, mas em quais metodologias usamos para formular tais respostas, que, não raro, enveredam para uma dependência epistemológica da Europa Ocidental e dos Estados Unidos [...] (AKOTIRENE, 2019, p. 31).

A interseccionalidade como método implica o uso de análises interdisciplinares para examinar como as diferentes formas de opressão (racismo, sexismo, classe, etc.) interseccionam-se e se combinam para criar as matrizes de desigualdade e discriminação. O objetivo é reorientar significados subjetivos com relação às experiências e identidades das mulheres, pois muitas vezes os discursos dominantes podem esconder ou ocultar as experiências das mulheres. Ao usar a interseccionalidade como método, podemos levar em conta diferentes identidades e experiências e, assim, compreender melhor as matrizes de opressão e as estruturas de desigualdade que existem na sociedade. Assim para autora interseccionalidade como método equivale a reorientar significados subjetivos e como funcionam suas matrizes de opressão:

A interseccionalidade impede aforismos matemáticos hierarquizantes ou comparativos. Em vez de somar identidades, analisasse quais condições estruturais atravessam corpos, quais posicionalidades reorientam significados subjetivos desses corpos, por serem experiências modeladas por e durante a interação das estruturas, repetidas vezes colonialistas, estabilizadas pela matriz de opressão, sob a forma de identidade. Por sua vez, a identidade não pode se abster de nenhuma das suas marcações, mesmo que nem todas, contextualmente, estejam explicitadas. (AKOTIRENE, 2019, p.27).

A passagem acima traz reflexões sobre o pensamento identitário e sua relação com o conhecimento ocidental que a autora acusa de colonial e epistemicídio. A interseccionalidade como método nos permite rever esses discursos, evitando aforismos hierarquizantes ou comparativos, e

investigar melhor as relações entre as diferentes formas de opressão e as estruturas de desigualdade que existem na sociedade. Ao levar em conta a diversidade de identidades e experiências, a interseccionalidade nos ajuda a reorientar significados subjetivos e a compreender como as matrizes de opressão operam na sociedade. Além disso, ela nos permite desconstruir o conhecimento ocidental e seus discursos hegemônicos, privilegiando a voz das pessoas marginalizadas e permitindo que elas sejam vistas e ouvidas na sociedade.

Para ela, portanto, não só a interseccionalidade é um método, como é um método que se insere em um embate com um método distinto, centrado no Ocidente. Haveria desse modo, uma relação entre metodologia e conflito, ou seja, um antagonismo colocado no próprio âmbito metodológico, em que a metodologia dita colonial visa silenciar metodologias alternativas, dentro das quais se encontra a interseccionalidade, que lhe faz oposição.

Portanto, a interseccionalidade busca desenvolver uma abordagem mais ampla e abrangente para a compreensão da realidade social, através do reconhecimento das múltiplas identidades, experiências e relações de poder que são frequentemente invisibilizadas por abordagens mais tradicionais. Esta abordagem privilegia a interação de fatores sociais e estruturais, como gênero, raça, classe, sexualidade, nacionalidade, religião e etnia, assim como outras formas de discriminação. Ela também traz uma perspectiva crítica às estruturas de poder e opressão, com o objetivo de desafiar e dismantelar as estruturas existentes que perpetuam a desigualdade. Como método, ela trabalha para a construção de estratégias de resistência que possam ser usadas pelas pessoas e grupos que sofrem opressão.

3 MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS

Este capítulo tem o objetivo de demonstrar através das leis como eram recepcionados os imigrantes ao longo da história.

Os movimentos migratórios no Brasil têm sido marcados pela diversidade de povos e etnias que aqui chegaram ao longo dos anos. A partir da colonização portuguesa, o Brasil recebeu imigrantes de diversas partes do mundo, principalmente da Europa e da África.

A partir do século XIX, o aumento dos fluxos imigratórios foi mais intenso, trazendo para o país mão de obra para o trabalho nas lavouras de café, cacau e açúcar. Com a industrialização, esses fluxos migratórios ficaram ainda mais intensos, trazendo imigrantes para trabalhar nas fábricas, principalmente no Sudeste brasileiro.

Nos últimos anos, houve um aumento dos fluxos migratórios de países da América Latina, especialmente do Haiti, Bolívia, Peru e Venezuela, segundo o último relatório da OBmiga (Observatório da Migração). Esses imigrantes chegam em busca de melhores condições de vida e emprego, e muitos deles acabam se fixando em cidades brasileiras como São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador.

As políticas migratórias brasileiras têm se orientado para garantir o direito de permanência e trabalho aos imigrantes, buscando promover a integração social e a inclusão dos migrantes na sociedade brasileira.

3.1 CONTEXTO

3.2 CATEGORIAS³

Nesse presente tópico antes de divagar sobre as leis migratórias, é necessário categorizar os movimentos migratórios, de modo que fique claro como a migração pode ser vista de diferentes formas.

³ <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Migrantes-Refugiados-e-Apatridas>

Assim, de início é possível verificar a classificação através do deslocamento territorial, os migrantes podem ser internos ou externos, onde internos são os migrantes que se deslocam dentro do próprio território ou externos que se deslocam fora do próprio território nacional ou regional.

Outra forma de categorizar os movimentos migratórios é a partir da sua motivação, onde pode-se verificar que se trata de uma migração forçada ou voluntária. A migração forçada é caracterizada por atos de violência, guerras, conflitos e perseguições que deslocam as pessoas de seu local de origem para outro, já a migração voluntária é motivada por fatores como busca por melhores condições de vida, oportunidades de trabalho, estudo e outros.

Também é possível classificar os movimentos migratórios de acordo com a duração do período de deslocamento, onde se dão as migrações temporárias, permanentes ou de retorno que podem ser caracterizados de acordo com a intenção do migrante.

Além disso, é importante lembrar que as leis migratórias variam de acordo com o país de origem e o país de destino. Assim, cada país pode criar suas próprias regras e regulamentos para regular os movimentos migratórios, como a concessão de vistos, requisitos para a concessão de residência permanente, direitos e deveres dos migrantes e outros.

Do ponto de vista jurídico, o imigrante pode ser considerado migrante, refugiado ou apátrida. Migrante é, pois, toda a pessoa que se transfere de seu lugar habitual, de sua residência comum, ou de seu local de nascimento, para outro lugar, região ou país. “Migrante” é o termo frequentemente usado para definir as migrações em geral, tanto de entrada quanto de saída de um país, região ou lugar. Apátridas são todos os homens e mulheres (incluindo idosos, jovens e crianças) que não possuem vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, seja porque a legislação interna não os reconhece como nacional, seja porque não há um consenso sobre qual Estado deve reconhecer a cidadania dessas pessoas. Refugiado é um indivíduo que foge de sua região de origem devido a perseguição, violência, conflitos armados ou violação dos direitos humanos. Reside em outro país e não pode regressar à sua terra de origem por causa de medo de perseguição. O estatuto de refugiado é estabelecido pela Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados.

De acordo com a Convenção de Genebra, refugiado é toda a pessoa que “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode, ou em virtude desse temor, não quer

valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, em consequência de tais acontecimentos não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele”.

Nesse sentido, também há os tipos de refugiados, ou seja, a definição de acordo com a motivação do deslocamento. 1. Refugiados: aqueles que fogem de sua terra natal devido ao risco de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opinião política. 2. Migrantes Econômicos: que migram para outro país para obter melhores condições de vida, como oportunidades de emprego ou educação. 3. Migrantes de Trabalho: que buscam melhores oportunidades de trabalho em outro país. 4. Migrantes Familiares: que buscam se reunir com membros da família em outro país.

3.3 A POLÍTICA IMIGRATÓRIA BRASILEIRA E SUA LEGISLAÇÃO

A Política Imigratória Brasileira é uma política de acolhimento de estrangeiros e de sua integração social, econômica, cultural e política no Brasil. Ela foi criada para regulamentar a imigração, fornecer aos imigrantes possibilidades de trabalho e desenvolvimento, incentivar a diversidade cultural e possibilitar aos estrangeiros a concessão de direitos e deveres, como qualquer outro cidadão brasileiro.

A Política Imigratória Brasileira foi regulamentada pela Lei n. 6.815/1980, que estabeleceu os direitos e deveres dos imigrantes, especificou os tipos de vistos necessários para a entrada no país, cria os órgãos responsáveis pelo controle de imigração e estabelece regras específicas para a concessão de direitos e deveres aos imigrantes. Esta lei também dispunha sobre a concessão de vistos humanitários, bem como processos de naturalização.

Além da Lei n. 6.815/1980, existem outras leis que também regulamentaram a imigração para o Brasil, como a Lei n. 6.964/1981, que trata da concessão de vistos de estudo; a Lei n. 9.474/1997, que regulamenta os refugiados; e a Lei n. 13.445/2017, que regulamenta a concessão de vistos humanitários.

A Política Imigratória Brasileira também prevê a possibilidade de concessão de vistos especiais para cônjuges, filhos e pais de imigrantes. Estes vistos permitem que os membros da família possam acompanhar o imigrante que já está no Brasil.

Além disso, a Política Imigratória Brasileira estabelece ainda que os imigrantes podem ter acesso a serviços sociais, como saúde, educação e segurança. Estes serviços são garantidos pelo Estado brasileiro, como parte de sua obrigação de assegurar o bem-estar dos imigrantes. Por fim, a Política Imigratória Brasileira também prevê a possibilidade de concessão de direitos políticos aos imigrantes, como o direito ao voto. Estes direitos são garantidos pela Constituição Federal.

A Política Imigratória Brasileira é um dos principais mecanismos para garantir o direito ao livre trânsito, ao trabalho e à atividade econômica, bem como para promover a integração dos estrangeiros no Brasil. Ela estabelece diretrizes para a concessão de vistos, a concessão de direitos e deveres aos imigrantes, e a promoção da diversidade cultural e do respeito aos direitos humanos.

O primeiro período de política migratório se desenvolveu em 1822 a 1830, no qual o principal objetivo era uma política de colonização do Brasil. A política imigratória adotada por D. Pedro I, voltada para a implantação de núcleos coloniais, provocou uma forte reação da classe latifundiária, contrária ao financiamento da colonização.

Ao mesmo tempo, o imperador também foi criticado por aqueles que defendiam uma política de abertura de fronteiras e a aceitação de imigrantes de todos os tipos, independentemente de sua nacionalidade ou religião. Estes grupos viam a política de D. Pedro I como restritiva e discriminatória, e acreditavam que a abertura de fronteiras traria inúmeros benefícios para o Brasil, tanto econômicos quanto sociais.

Apesar da crítica, D. Pedro I manteve sua política de colonização com o objetivo de desenvolver o país. Ele acreditava que a imigração de europeus traria trabalhadores qualificados, que poderiam contribuir com sua experiência e habilidades para o desenvolvimento da economia brasileira.

Neste período, foram estabelecidas, sob a tutela do imperador, sete colônias oficiais e uma particular, essas criações gerou crises com os latifundiários no qual posteriormente em 1830, foram suspensos todos os recursos à imigração.

Durante a Regência (1831-1840), a política imigratória subvencionada pelos cofres públicos, baseada na implantação de núcleos coloniais, foi abandonada, assim como as colônias fundadas durante o Primeiro Reinado (1822-1831). Esse período representou a vitória dos latifundiários que se opunham à colonização, por considerá-la dispendiosa e sem interesse para os brasileiros (LAZZARI, 1980, página 33).

Devido ao acontecido foi criada uma Regência Una, em uma tentativa de reformar a organização política e administrativa do Império, conferindo maior autonomia às províncias. Através dele, o governo central tentou dividir com as províncias a obra da colonização, mas não surtiu efeito, porque, segundo Jean Roche (1969:100), não delimitou as atribuições a serem assumidas pelos governos provinciais, e, “além disso, as províncias não possuíam patrimônio próprio e não podiam, portanto, fundar colônias agrícolas”.

Durante a regência foi criado também o Decreto Imperial de 30 de julho de 1831, que revogou todas as leis e decretos anteriores sobre colonização e regulou a entrada de imigrantes estrangeiros, estabelecendo que a entrada destes no território brasileiro fosse autorizada somente por ordem do imperador. Esse decreto foi reforçado em 1834 com o Decreto Imperial de 18 de março, que criou o Conselho de Estado, órgão encarregado de examinar a documentação dos imigrantes. Além disso, foi criado o Imposto de Consumo, que era cobrado dos imigrantes que desembarcavam no Brasil.

Em 1848, o governo imperial retomou sua política de colonização. Em 1841, com a adoção do parlamentarismo, a competência sobre a questão de terras e de colonização passou para o Parlamento. O orçamento, a questão de terras e das colônias foram revistas pelo legislativo. José Murilo de Carvalho (1996:309) ressalta que, na verdade, “não havia real oposição à política de tentar atrair braços livres para o país. O que marcou o debate foram os custos com que os proprietários rurais deveriam arcar para efetivar essa política, sobretudo no que se referia aos impostos e à perda da propriedade dos maus pagadores”.

Em 1848, o governo imperial afirmou que o objetivo da colonização era “desenvolver o país, contribuindo para o aumento da população e para o aumento da produção”. A lei criou um fundo de colonização, com um orçamento de 600.000\$00, anualmente para a aquisição de terras, para a concessão de subsídios aos colonos, para a criação de estradas, pontes e portos e para a construção de escolas.

O governo também criou um sistema de financiamento para os colonos, permitindo que eles adquirissem terras a baixo custo. Esse sistema de colonização foi amplamente utilizado para atrair

imigrantes europeus para o Brasil. Entre 1848 e 1854, mais de 10.000 imigrantes europeus chegaram ao Brasil. Durante esse período, mais de 300.000 hectares de terra foram colonizados.

O governo imperial também estabeleceu leis para proteger os direitos dos colonos, criou escolas para ensinar os colonos a lidar com a terra, e criou um sistema de assistência para os doentes e os desabrigados. Os governos provinciais também incentivaram a colonização, criando fundos para compra de terras e financiando projetos de colonização.

Um das primeiras medidas imperiais ocorreu com a promulgação da Lei n.º 514, de 28 de outubro de 1848 (art. 16º)⁴, que concedia terras devolutas às províncias e representava uma nova tentativa de dividir com os governos provinciais a tarefa da colonização, e obteve melhores resultados. A partir dessa data, as colônias oficiais se dividem em: imperiais e provinciais. Tem início, então, um período administrativo marcado pelo conflito em busca de definições de competências entre uma e outra esfera de poder, ou seja, a geral e a local.

Importante salientar que a falta de recursos, dos governos provinciais, fez com que se associassem à iniciativa privada, estimulando a criação e a atuação de companhias de colonização. Em função disso, de 1840 a 1850, “foram organizadas vinte colônias, sendo que dessas, 33% eram imperiais e 67% particulares” (Giron; Bergamaschi, 1996:20). A criação destas colônias permitiu o desenvolvimento de atividades agrícolas, que eram desenvolvidas principalmente através do trabalho dos colonos, que eram incentivados a se estabelecer na região. Além disso, as companhias de colonização também foram responsáveis por fornecer equipamentos, animais e sementes necessárias para a produção agrícola.

Esta nova forma de colonização permitiu o desenvolvimento de uma cultura própria na região, que foi influenciada pelas tradições dos colonos e pela cultura indígena. As companhias de colonização organizavam debates, conferências e até mesmo festivais, para incentivar a interação entre os colonos e fomentar o desenvolvimento da região.

⁴ Art.16.- “A cada uma das Províncias do Império ficam concedidas no mesmo, ou em diferentes lugares de seu território, seis léguas em quadra de terras devolutas, as quais serão exclusivamente destinadas à colonização, e não poderão ser roteadas por braços escravos. Estas terras não poderão ser transferidas pelos colonos enquanto não estiverem efetivamente roteadas e aproveitadas, e reverterão aos domínio Provincial se dentro de cinco anos os colonos respectivos não tiverem cumprido esta condição.” (apud IOTTI, 2001:108)

Ao mesmo tempo, as companhias de colonização também desempenharam um papel fundamental na abertura de novas estradas e na criação de serviços públicos, como escolas e hospitais, para melhorar a qualidade de vida dos colonos.

Em suma, a falta de recursos dos governos provinciais estimulou a criação de companhias de colonização, que desempenharam um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico e cultural da região, proporcionando melhores condições de vida para os colonos.

Portanto, é possível concluir que a Lei de 1848 foi decisiva para que os governos provinciais assumissem a colonização, atendendo mais os interesses regionais e fomentando a imigração estrangeira para atender às demandas das elites regionais.

Dois outros importantes fatores estimularam a participação da iniciativa privada na introdução de imigrantes europeus: a Lei n.º 581, de 4 de setembro de 1850, proibindo o tráfico e a entrada de escravos no território brasileiro, fazendo com que a busca de mão de obra livre se tornasse uma necessidade para a lavoura cafeeira e para a agricultura nacional.

Além disso, a Lei n.º 634, de 20 de outubro de 1871, autorizou a concessão de incentivos fiscais para aqueles que se dispusessem a trazer imigrantes. Esses incentivos incluíam a isenção de impostos, a concessão de terras e a liberação de empréstimos públicos. Os incentivos fiscais atraíram grande número de investidores e contribuíram para o aumento da oferta de mão de obra na economia brasileira.

O outro fator foi a Lei de Terras, promulgada nesse mesmo mês e ano, que, entre outras coisas, transformou a terra em mercadoria e criou a Repartição Geral das Terras Públicas. Importante ressaltar que tal medida foi baseada numa tentativa de branqueamento da população, como expõe Eunice Prudente em:

Inquestionável é a contribuição do imigrante europeu para o desenvolvimento do Brasil, até nossos dias, entretanto, desastrosa e injusta foi a intenção, de que além do seu trabalho, o imigrante viria “embranquecer” o Brasil e assim “melhorar” o nosso povo. Pois ao acreditar numa superioridade da raça branca, os brasileiros desprezavam os negros recém liberto e tentavam o impossível: “afastar o africano da cultura brasileira.” (PRUDENTE, 1980, página 130).

A Lei de Terras tinha como objetivo principal o de regulamentar o trabalho agrícola e a propriedade da terra. Porém, muitas vezes, foi usada para desencadear processos de branqueamento da população, pois muitas vezes os migrantes europeus eram favorecidos na aquisição de terras em

detrimento dos povos indígenas ou de outros grupos étnicos. Além disso, a lei também abriu caminho para a exploração de terras públicas, o que acabou contribuindo para a desigualdade social no país. Como expõe Iotti em:

Regulamentada em 1854 através do Decreto n.º. 1318 de 30 de janeiro, a Lei de Terras também definiu a significação de terras devolutas, aboliu a gratuidade de lotes aos colonos, estabelecendo como único título de posse a compra. Criou a Repartição Geral das Terras Públicas que teria a seu cargo a delimitação, divisão e proteção das terras devolutas e a promoção da colonização nacional e estrangeira, a Lei de Terras, “embora assegurasse certos recursos para os programas de colonização, pode ser interpretada como resultado da pressão dos grandes proprietários monocultores de café, que [...] pretendiam drenar a corrente de imigrantes para as suas fazendas, daí o interesse de que não mais se doassem terras para a criação de núcleos coloniais”. (Iotti, página 7, 2010)

A Lei de Terras foi criada como resultado da pressão dos grandes proprietários monocultores de café, que pretendiam controlar a migração de imigrantes para suas fazendas. A lei aboliu a gratuidade de lotes aos colonos e estabeleceu a compra como o único título de posse. Além disso, criou a Repartição Geral das Terras Públicas para garantir a delimitação, divisão e proteção das terras devolutas e para promover a colonização nacional e estrangeira. Assim, com o término da concessão gratuita de terras, procurava-se por fim a uma das causas - segundo opinião senhorial da época - da “dificuldade (...) de obter trabalhadores livres”.

O término da distribuição gratuita da terra e sua transformação em mercadoria despertaram ainda mais o interesse da iniciativa privada que, diante de um empreendimento potencialmente lucrativo, passou a concorrer com o Estado na implantação de núcleos coloniais. Assim, ao lado das colônias imperiais e provinciais, desenvolveram-se colônias particulares, entre as quais destacam-se as colônias de parceria e os núcleos coloniais.

As colônias de parceria eram empreendimentos patrocinados por empresários particulares, que buscavam ganhos financeiros através da exploração dos recursos naturais, da mão de obra barata e dos bens produzidos pelos colonos. A colonização de parceria era regida por contratos firmados entre os colonos e os patrocinadores, que estabeleciam direitos e obrigações mútuas.

Os núcleos coloniais, por sua vez, foram criados pelo Estado com o objetivo de desenvolver áreas desativadas e promover a colonização de regiões distantes. Estes núcleos eram financiados e organizados pelo Estado, que oferecia incentivos aos colonos, como terra, assistência técnica e subsídios financeiros. Os colonos, por sua vez, eram responsáveis por desenvolver as áreas, aplicar

técnicas agrícolas apropriadas, produzir alimentos para a população local e fornecer produtos para outros mercados.

Os cafeicultores recebiam empréstimos do governo imperial, em média dez contos de réis, que devolveriam em seis anos sem juros. Com esse dinheiro, contratavam empresas para aliciarem e transportarem imigrantes europeus. O pioneiro nesse tipo de iniciativa foi o senador Nicolau de Campos Vergueiro, que, em 1847, introduziu, na sua fazenda paulista de Ibicaba, 80 famílias vindas da Alemanha.

A partir de então, o modelo de colonização foi se difundindo pelo país. Os proprietários de terras entregavam aos imigrantes uma área para plantação, além de casa e ferramentas para o trabalho. Em troca, o colono devia trabalhar na fazenda de seu patrão por cinco anos, sendo que quatro deles serviam para quitar a dívida da travessia marítima. No quinto ano, estava livre para trabalhar por conta própria.

Essa forma de colonização se tornou um dos principais motores da economia do país, pois contribuiu decisivamente para o crescimento da produção agrícola e para a disseminação de valores europeus no Brasil. Porém, ao mesmo tempo, essa forma de colonização também gerou problemas sociais, pois os colonos eram explorados pelos proprietários e muitas vezes tratados como escravos. Além disso, essa forma de colonização incentivou a desigual distribuição de terras que caracteriza o Brasil até os dias de hoje.

O sistema de parceria provocou descontentamento entre os imigrantes, principalmente pela falta de clareza dos contratos e das cláusulas evidentemente desfavoráveis a eles. A revolta dos colonos de Ibicaba, em 1856, assinalou o abandono desse sistema nas fazendas paulistas. O descontentamento dos imigrantes não demorou em chegar à Europa e trouxe consequências desfavoráveis à emigração para o Brasil.

O sistema de parceria foi criado como um meio de atrair os imigrantes para o Brasil. Os colonos firmavam contratos com proprietários de fazendas, que lhes conferia um salário, alojamento e alimentação em troca do trabalho. No entanto, os contratos não ofereciam nenhuma garantia quanto à segurança dos direitos trabalhistas dos colonos, que eram muitas vezes explorados pelos proprietários.

A revolta de Ibicaba é considerada como um dos primeiros movimentos de resistência dos trabalhadores brasileiros. Os colonos foram liderados pelo imigrante alemão João Dias, que lutou pela melhoria das condições de trabalho. Ele buscou a ajuda da imprensa e de políticos locais, conseguindo que o sistema de parceria fosse abolido.

Em 1859, foi promulgado o regulamento von der Heydt, suspendendo o engajamento oficial de emigrantes da Prússia para São Paulo e, em 1871, a medida estendeu-se a todo território brasileiro. A Inglaterra, em 1875 e a França, em 1876, “também adotaram medidas restritivas da imigração para o Brasil. O exemplo foi mais tarde repetido pela Itália: em 1895 o governo italiano proibiu a imigração para o Espírito Santo e em 1902 para São Paulo” (Diegues Jr, 1964:46-47). Ao comentar o assunto, Maria Theresa Petrone (1987:23) conclui que “numa sociedade de mentalidade escravista não era fácil introduzir o trabalhador livre que não tinha emigrado para se sujeitar a certas condições de vida e de trabalho que o fazendeiro queria lhe impor”.

Paralelamente ao sistema de parceria, a iniciativa privada passou a se interessar pela criação de núcleos coloniais, na medida em que mostrou ser um negócio altamente lucrativo. De 1850 a 1889 foram criadas 250 colônias no Brasil, sendo que destas 197 (78,8%) eram particulares, 50 (20%) imperiais e 3 (1,2%) provinciais. E, diversos foram os decretos promulgados depois de 1850, autorizando o funcionamento de sociedades colonizadoras e aprovando contratos celebrados entre o governo e particulares para venda e colonização de terras devolutas.

Entre eles, destacam-se: o Decreto n.º 537 de 15 de maio de 1850, aprovando o contrato celebrado com a Sociedade Colonizadora de Hamburgo, “para a fundação de uma colônia agrícola em terras pertencentes ao dote da Princesa Dona Francisca, na província de Santa Catarina”, hoje cidade de Joinville; o Decreto n.º 813 de 16 de agosto de 1851 autorizando “a incorporação da Associação Auxiliadora da Colonização do Município da Cidade de Pelotas e aprova os respectivos estatutos”; o Decreto n.º 1584 de 02 de abril de 1855, autorizando “a incorporação e aprova os estatutos da companhia: Associação Central da Colonização”. Todos encontram-se publicados no livro *Imigração & Colonização: legislação de 1747 a 1915*.

Outro documento importante para a história da colonização brasileira é o Estatuto de Imigração, publicado em 1871. O Estatuto, editado pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, estabeleceu normas para a entrada de imigrantes e seu tratamento, além de

incentivar a colonização ao oferecer benefícios aos imigrantes e seus descendentes. O Estatuto foi revogado em 1873, mas foi responsável por um grande aumento na imigração para o Brasil.

Porém, cabe salientar que a criação de núcleos coloniais em São Paulo foi realizada com objetivos diversos do Sul do país. Segundo Petrone (1987:262-263), os núcleos paulistas, situados à margem do “império do café” deveriam funcionar “como isca para a corrente imigratória. Acenava-se aos imigrantes com a possibilidade de se tornarem pequenos proprietários depois de um estágio na fazenda de café, onde poderiam fazer poupança e onde teriam oportunidade de se familiarizar com as técnicas agrícolas de um país tropical.

O imigrante deveria produzir nessas pequenas propriedades mercadorias – alimentos para o mercado interno em constante expansão. Funcionária, portanto, como produtor intersticial no ‘império do café’, o que interessava à classe hegemônica – os cafeicultores -, já que asseguraria o abastecimento das cidades que cresciam diante da maior complexidade que a dinâmica da economia cafeeira exigia”.

Dessa forma, os núcleos coloniais em São Paulo tinham por foco a produção de alimentos para o mercado interno, enquanto os núcleos do Sul se destinavam ao cultivo de produtos exportáveis, como o café. Portanto, as motivações para a criação desses núcleos eram diferentes, revelando a complexidade das relações entre as regiões do país.

Apesar das diversas tentativas de atrair imigrantes, o índice imigratório permanecia baixo. Em função disso, o governo adotou várias medidas concedendo favores e auxílios ao serviço de colonização no Império. Entre elas, destaca-se o Decreto n.º 3784, de 19 de janeiro de 1867, aprovando o regulamento para as colônias do Estado. Por meio deste decreto, o governo concedia aos colonos, entre outros favores, o pagamento das terras em cinco prestações, a contar do fim do segundo ano de seu estabelecimento (art. 6º); lotes para os filhos maiores de 18 anos, que quisessem se estabelecer separadamente dos pais (art. 7º); edifício especial para abrigar os colonos recém-chegados e um auxílio gratuito de 20\$000 réis para seu estabelecimento (art. 30.).

O Decreto n.º 3784 foi importante para o sucesso da colonização do Império, pois o governo conseguiu atrair mais imigrantes, além de reduzir a emigração para outros países. Além disso, o decreto também foi importante para o desenvolvimento econômico do país, pois incentivou a colonização e a criação de novas propriedades rurais, o que contribuiu para o aumento da produção

agrícola. No entanto, o Decreto n.º 3784 também teve alguns efeitos negativos, como a concentração de poder e riqueza nas mãos dos proprietários de terras, o que contribuiu para o agravamento das desigualdades sociais. Além disso, a oferta de terras baratas incentivou a exploração dos trabalhadores rurais, o que também contribuiu para a miséria.

Segundo Oris de Oliveira (1987:84-85), o Decreto n.º 3784, que vigorou até 1879, consagrava o “argumento nacionalista” daqueles que sustentavam que as terras não deveriam ser doadas. Assim, aumentando o valor das mesmas e, conseqüentemente, dificultando sua aquisição, garantiriam que os imigrantes alugassem seu trabalho por algum tempo, antes de obter meios para se tornarem proprietários.

No período compreendido entre 1874 e 1889, ocorreu o fortalecimento do fluxo imigratório, sobretudo italiano. O período foi marcado também pela promulgação de diversos atos legislativos, “dando autorizações e facilidades para a imigração e a colonização. Favores especiais foram concedidos aos imigrantes, com o fim de os estimular a procurarem o Brasil de preferência a outros países”. (Wellisch, 1941: XXXV)

No Brasil, houve também uma expansão das atividades industriais, com a instalação de empresas novas e a ampliação de outras. Essas mudanças contribuíram para a abertura de novos postos de trabalho, atraindo muitos imigrantes para o país.

Além disso, o Brasil aproveitou essa oportunidade para implementar uma política de assimilação dos imigrantes, oferecendo a eles a possibilidade de obter nacionalidade brasileira após alguns anos de residência legal no país.

Todas essas medidas contribuíram para o aumento da população brasileira, bem como para o seu desenvolvimento econômico. A população passou de 10 milhões de habitantes em 1872 para mais de 18 milhões em 1889.

Porém, até a crise final da escravidão, os grandes cafeicultores, por princípio, opuseram-se à colonização territorial subsidiada pelo governo. Ao contrário, aceitavam a colonização espontânea e, sobretudo, a imigração, subsidiada ou não, desde que fornecesse braços para a cafeicultura. Os latifundiários das regiões do Brasil que não esperavam beneficiar-se com a imigração subsidiada, opunham-se firmemente a ela e à colonização parcerária (Lazzari, 1980:69).

A oposição dos cafeicultores quanto a colonização subsidiada pelo governo se deu principalmente pelo fato de que eles não tinham interesse em compartilhar seus terrenos com colonos subsidiados. Os grandes cafeicultores já possuíam grandes extensões de terra, e a ideia de dividi-las com colonos não era vantajosa para eles. Além disso, eles acreditavam que os colonos que chegavam às regiões cafeeiras não teriam as habilidades ou os conhecimentos necessários para a cafeicultura. Por outro lado, eles abraçaram a ideia de imigração, pois isso lhes permitiria ter mão de obra para produzir seu café. Assim, os cafeicultores não opunham-se à colonização espontânea, pois acreditavam que os imigrantes poderiam contribuir para o crescimento da cafeicultura.

Apenas com a crise da instituição escravista, a partir dos anos 1883, os escravistas voltaram-se decididamente para a imigração e para o trabalho livre como uma real alternativa ao trabalho escravizado. A partir de então, passaram a aceitar o parcelamento da terra, apenas por ser imprescindível à atração de mão-de-obra para as fazendas de café. Esse movimento migratório disputou e reorientou boa parte dos braços destinados à colonização territorial do Sul do país. A imigração europeia, bem como a imigração interna, a partir do Nordeste, contribuíram decisivamente para o crescimento e desenvolvimento da região, afirmando a sua hegemonia econômica e política.

A partir desse período, a imigração passou a ser decisiva para a economia cafeeira, pois contribuiu para a expansão da área de cafezais, aumentou e diversificou a mão-de-obra, acesso a novas tecnologias, novos mercados e ainda a constituição de uma nova ordem social. Além disso, os imigrantes contribuíram para a diversidade cultural da região, pois trariam consigo costumes, tradições e hábitos diferentes dos colonizadores portugueses.

A imigração também foi decisiva para o desenvolvimento de outras atividades produtivas, como a agroindústria, o comércio e os transportes. Os imigrantes trouxeram também novas técnicas e tecnologias para o campo, o que contribuiu para a modernização do setor agropecuário e para o aumento da produtividade.

Portanto, a imigração foi decisiva para o desenvolvimento da região Sul do país. Foi através dela que a região se transformou na principal economia do país, passando a ser considerada a locomotiva do Brasil. A imigração não só contribuiu para a diversidade cultural, mas também para a

modernização da economia da região, aumentando a produtividade e criando novas oportunidades de emprego.

Quando da crise final da escravidão, sobretudo a partir de 1884, as correntes de emigrantes europeus dirigidas para o Brasil foram disputadas, pelos cafeicultores, e reorientadas para São Paulo, devido à necessidade de braços das lavouras, em expansão. Nesse processo, teve grande importância a Sociedade Promotora de Imigração (1885- 1895). Ela prometia que o colono, após trabalhar nas fazendas paulistas, teria acesso à terra. Efetivamente, terras ocupadas por cafezais improdutivos foram vendidas a imigrantes. Sobre o sonho da posse da terra assentou-se, sempre, o movimento emigratório em direção ao Brasil, tenha ele se dirigido para o Centro-Sul ou para o Sudeste (Petroni, 1982:47-9).

O processo de emigração para o Brasil marcou profundamente a história do país, contribuindo para a formação de uma cultura diversa e rica. A chegada dos imigrantes europeus foi responsável pelo crescimento econômico, da modernização do país e da melhoria das condições de vida para muitas famílias. A Sociedade Promotora de Imigração foi fundamental na orientação e incentivo aos europeus para se estabelecerem no Brasil, oferecendo a eles a possibilidade de adquirirem terras e prosperarem. A chegada dos imigrantes trouxe não só mais trabalhadores para as lavouras, como também oportunidades de desenvolvimento para o Brasil, contribuindo para a criação de uma cultura plural e diversa.

De 1907 a 1914, quando a União voltou a intervir no processo de atrair imigrantes e de criação de núcleos coloniais, promulgando uma série de medidas, “já que a maioria dos estados não podia fazê-lo, ou por falta de meios ou por ausência de uma infraestrutura que os pudesse apoiar nestes serviços” (Petroni, 1997:99). A União também agiu para promover a colonização e o desenvolvimento do interior, a partir do estabelecimento de novos núcleos coloniais e da concessão de incentivos aos que se estabelecessem nos mesmos.

Além disso, a União também criou um programa de assistência médica para os colonos, instituiu um programa de empréstimos para a aquisição de terras e financiou a construção de infraestruturas, tais como estradas, ferrovias, escolas e postos de saúde. Desta forma, a União pôde alcançar sucesso na sua missão de colonização do interior.

Depois da Proclamação da República, ainda durante o governo provisório, foram publicados diversos atos legislativos visando atender os interesses da imigração. Destacam-se quatro desses atos, todos de 1890: o Decreto n.º 163, de 16 de janeiro, amparando o colono nacional; o de n.º 528, de 28 de junho, traçando um amplo programa de imigração; o de n.º 603, de 26 de julho, reorganizando a Inspeção Geral de Terras e Colonização; e o de n.º 1.187, de 20 de dezembro, determinando que, a partir dessa data, as concessões para fundação de núcleos e novos contratos de imigração só poderiam ser realizados mediante autorização do Congresso.

Além desses, foram criadas diversas instituições para regulamentar e incentivar a imigração, como a Inspeção Geral de Imigração, a Companhia de Imigração do Estado de São Paulo, o Serviço de Imigração e Colonização, a Sociedade de Colonização e o Conselho Superior de Imigração.

Todas essas medidas permitiram que a imigração para o Brasil aumentasse consideravelmente. A partir de 1890, mais de 2 milhões de imigrantes chegaram ao Brasil, vindos de aproximadamente cem países. Apesar dessa quantidade impressionante, a imigração para o Brasil ainda estava aquém do que era esperado, já que a população alemã, por exemplo, que representava a maioria dos imigrantes, ainda não havia se estabelecido como pretendia.

O Decreto n.º 528, de 28 de junho de 1890, procurou regularizar o serviço de introdução e localização de imigrantes na República dos Estados Unidos do Brasil. Conhecida como “Lei Glicério”, representou uma continuidade da política imigratória imperial, na medida em que mantinha auxílios e recursos dos cofres públicos para o transporte e a introdução de imigrantes no país. O General Francisco Glicério, ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, justificou a Lei, ressaltando que ela também atendia à localização de imigrantes, promovendo “não só a transformação das propriedades agrícolas, mediante prêmios e auxílios aos proprietários, segundo a categoria das mesmas propriedades, como a fundação de núcleos especiais, onde as estradas de ferro econômicas – com garantia de juros – ligando-os aos centros de consumo ou aos pontos de exportação, representam o poderoso fator que, com os demais auxílios, lhes assegura vantajoso êxito, com real proveito para os imigrantes que forem localizados” (apud Iotti, 2001:451).

A Lei Glicério foi essencial para aproximar a imigração e colonização do Brasil, pois garantia auxílios governamentais que facilitavam o transporte e a introdução de imigrantes no país. Além disso, estimulava a localização de imigrantes, oferecendo incentivos e prêmios aos proprietários de propriedades agrícolas, assim como a fundação de núcleos especiais onde as estradas de ferro econômicas garantiam juros para a exportação. Essas medidas possibilitaram o desenvolvimento econômico do país, bem como o êxito dos imigrantes no Brasil.

O rompimento com a sistemática de concessões do Império aconteceu com a promulgação da Constituição de 1891. Através do seu artigo 64, transferiu o domínio das terras devolutas para as unidades da Federação e estabeleceu liberdade de ação aos estados na resolução dos problemas de imigração e colonização. O novo posicionamento do governo republicano refletiu a atuação dos federalistas, que lutavam pela descentralização dos serviços de imigração e colonização. Mas, refletiu, também, “a pressão dos cafeicultores paulistas e de seus interesses em drenar para seu estado a maior parte da corrente imigratória que, no momento, era constituída por italianos” (Petroni, 1987:263). Maria Theresa Petroni (1987:263-264) é enfática ao afirmar que, “para a maioria dos estados essas duas medidas significaram uma diminuição na entrada de imigrantes devido a ausência de recursos. Praticamente só São Paulo, com a grande riqueza criada pelo café, pode manter um grande afluxo de imigrantes graças à subvenção das passagens dos imigrantes”.

Assim, diante das dificuldades enfrentadas pela maioria dos estados em manter o fluxo de imigrantes, em 1907, o governo central voltou a interferir no processo colonizatório. Foi criado o Serviço Nacional de Imigração, responsável por organizar a entrada de imigrantes no país. O serviço estabeleceu regras para a entrada de imigrantes, como a exigência de documentos de identidade e de saúde. Além disso, estabeleceu regras para os imigrantes se estabelecerem no país, como o registro nos conselhos municipais, a obrigatoriedade de aprenderem línguas oficiais e a exigência de que adquirissem algumas habilidades necessárias para trabalhar.

O objetivo do Serviço Nacional de Imigração era garantir que os imigrantes cumprissem as leis e regulamentos do país e que pudessem contribuir para o desenvolvimento da nação. A instituição também oferecia serviços de orientação para ajudar os imigrantes a se adaptarem à nova terra. Estes serviços incluíam ajuda para encontrar emprego e moradia, bem como ajuda na integração à cultura local.

Assim, o Decreto n.º 6455, de 19 de abril, aprovou as bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo nacional, determinando que o mesmo “será promovido pela União, mediante acordo com os Governos Estaduais, companhias de viação férrea ou fluvial, companhias ou associações outras, e particulares, observadas as garantias necessárias a sua regularidade [...]” (apud Iotti, 2001: 496). Em 16 de maio, foi criada a Diretoria Geral do Serviço de Povoamento, com o objetivo de “encaminhar e inspecionar os trabalhos concernentes aos serviços de imigração e colonização, promovidos ou auxiliados pelo Governo Federal” (apud Iotti, 2001: 514). Em 1911, através do Decreto n.º 9081 de 03 de novembro, “o Governo deu novo regulamento ao Serviço de Povoamento do Solo, organizando-o administrativamente e, ao mesmo tempo, regulou a administração e a emancipação dos núcleos coloniais” (Wellisch, 1941: XXXVIII). O decreto apresentava 277 artigos, nos quais condensava todas as medidas necessárias à colonização e à imigração, sendo esta promovida pela União diretamente ou mediante acordo com os Governos estaduais, empresas de navegação, companhias ou associações particulares. Estabelecia as condições de seleção do imigrante, antes do embarque, no país de origem, e no momento do desembarque, quer sob o ponto de vista físico ou moral, quer segundo as condições de aptidão e os caracteres de fixação. Tratava, entre outras coisas, da repatriação, da criação de núcleos coloniais pela União e pelos Estados, por empresas de viação férrea ou por companhias ou associações particulares. Regulamentava o Serviço do Povoamento do Solo e organizava-o administrativamente.

Com estas medidas, “a corrente imigratória ganhou novo impulso, atingindo altos níveis em 1911-13 para, logo depois declinar, em decorrência da guerra que irrompera na Europa, em 1914” (Furtado, 1979:132). Em 1913, entraram no Brasil 190.333 imigrantes. No ano seguinte, este número caiu para 79.232. E, em 1915, para 30.333 imigrantes (Carneiro, 1950:31). Porém, Maria Theresa Petrone (1997:99) ressalta que, durante o período de 1907 a 1914, “apesar da intervenção do Governo Federal, principalmente, com meios, no processo de imigração, esse continua vinculado à administração estadual”.

Basicamente até 1840, a política imigratória brasileira estava voltada para a criação de núcleos coloniais baseados na pequena propriedade. A partir desta data, intensifica-se o “conflito de pressões entre, de um lado, os grupos representativos do pensamento democrático, partidários da instituição de ‘colônias’ de pequenos e médios proprietários, e, de outro lado, a camada dos latifundiários do café que impunham, cada vez mais fortemente, a solução ditada por seus interesses: a política de ‘braços livres’, isto é, a importação de trabalhadores estrangeiros para a

substituição, em suas fazendas, do decadente e já improdutivo trabalho escravo” (Guimarães, 1968:132).

A partir de então, o governo passa a incentivar a imigração de trabalhadores estrangeiros, principalmente de origem europeia. A política imigratória brasileira passa a incentivar a imigração de trabalhadores estrangeiros para suprir a demanda por mão de obra, principalmente nos estados produtores de café, que passam a oferecer condições legais e financeiras para a entrada de imigrantes. Estes, por sua vez, recebiam incentivos como subsídios de viagem, isenção de impostos e facilidades de moradia e alimentação.

A partir do final do século XIX, a imigração passa a ser vista como uma forma de modernizar o país, ao trazer o conhecimento e a inovação tecnológica da Europa. No entanto, é importante destacar que o objetivo principal era a exploração da mão de obra, visando à exploração agrícola e industrial. Além disso, a política imigratória brasileira também foi motivada por razões políticas e ideológicas, como a crença de que a imigração poderia levar ao aumento da população brasileira e, conseqüentemente, à preservação do trabalho.

A partir dos anos 50, o governo brasileiro começa a adotar medidas restritivas, como a criação de leis que limitavam a entrada de estrangeiros no país. Essas medidas tiveram como objetivo promover a integração dos imigrantes, ao mesmo tempo em que evitavam o aumento da população e o enfraquecimento da economia.

Para os primeiros, a colonização baseada na instalação de imigrantes europeus em pequenas propriedades representaria uma solução para boa parte dos problemas sociais e econômicos que afligiam o Brasil. Sob esta ótica, o imigrante europeu “deveria constituir-se no agente modernizado e transformador da sociedade e da economia brasileira. Com experiências agrícolas e de criação de gado diferentes, com técnicas artesanais novas, com hábitos de vida outros que os das populações existentes, esperava-se que o imigrante contribuísse para tirar o país da situação de atraso a que o sistema colonial o tinha relegado” (Petroni, 1982:18).

Já para os latifundiários do café, o imigrante só começou a despertar um certo interesse quando se apresentou como uma possível solução para seus problemas de mão-de-obra, em conseqüência do lento e gradual processo de abolição da escravatura. Independente destas disputas e pressões, o Império brasileiro se manteve no controle geral do processo colonizador até 1889,

quando foi proclamada a República. Desta data até o início da Primeira Guerra Mundial (1914), os estados e a iniciativa privada assumiram a direção do empreendimento colonial.

Mesmo com a restrição, os governos brasileiros incentivaram a imigração europeia no período da Primeira República, como forma de atender às necessidades de mão de obra no setor agrícola, industrial e comercial. Entre os imigrantes europeus chegados ao Brasil estavam os italianos, alemães, espanhóis, portugueses, russos, poloneses, holandeses e austríacos (CARNEIRO, 2018, p. 70).

Apesar do processo de imigração ter sido incentivado pelo Estado brasileiro, não houve um processo eficaz de acolhimento desses imigrantes. Os imigrantes eram recebidos em navios de terceira classe, em condições precárias, e eram encaminhados para as colônias agrícolas, que eram as principais destinações dos imigrantes. Nesse processo, os imigrantes não tinham direito a atendimento médico e asseio básico, o que levava muitos deles a adoecer ou morrer durante a viagem.

Além disso, a maioria dos imigrantes chegava ao Brasil sem conhecer o idioma, o que dificultava a sua adaptação. Além disso, a falta de conhecimento das leis brasileiras, a cultura e as técnicas de trabalho diferentes das de seus países de origem, também contribuíam para o grande número de problemas enfrentados pelos imigrantes durante o período da Primeira República (CARNEIRO, 2018, p. 70).

Em suma, durante o período da Primeira República do Brasil, o Estado incentiva a imigração de trabalhadores para o setor agrícola. No entanto, o processo de acolhimento desses imigrantes foi precário, o que contribuiu para o alto índice de problemas enfrentados por esses trabalhadores, como a falta de conhecimento do idioma, das leis brasileiras, da cultura e das técnicas de trabalho.

As políticas migratórias restritivas e discriminatórias se fortaleceram durante os governos do Getúlio Vargas (1930-1945). De acordo com CARNEIRO (2018, p. 70) apud Silveira (página 35, 2019):

“Dentro do espírito do Decreto 4.247/1921 (BRASIL, 1921), é instituído o Decreto 19.482/1930 (BRASIL, 1930), pelo qual o Brasil passa a controlar o ingresso de “passageiros de terceira classe”, justificando tal medida como necessária à “proteção ao trabalhador nacional.” A decisão prenunciava outras normas de conteúdo

restritivo que a sucederiam e que, posteriormente, seriam recepcionadas pelo Estatuto do Estrangeiro.”

O Decreto 4.247/1921 (BRASIL, 1921) havia instituído regras sobre a entrada de estrangeiros no Brasil, tendo como objetivo principal a proteção dos trabalhadores nacionais. O Decreto 19.482/1930 (BRASIL, 1930) seguiu a mesma linha, restringindo ainda mais a entrada de estrangeiros, especialmente aqueles que estivessem na classe de “passageiros de terceira classe”. O Decreto 19.482/1930 (BRASIL, 1930) foi posteriormente incorporado ao Estatuto do Estrangeiro, reforçando ainda mais as políticas restritivas e discriminatórias.

Em 1948, o Brasil passou a fazer parte da Organização dos Estados Americanos e reconheceu a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (OEA, 1948). Poucos anos depois, em 1954, o Brasil aderiu à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (ONU, 1954) e, em 1961, aderiu à Convenção para Redução dos Casos de Apatridia (ONU, 1961). No mesmo período, o estado brasileiro participou da elaboração da Convenção do Estatuto dos Refugiados de 1951 e a assinou em 15.07.1952 (ANDRADE, 2017, p. 42); e, a partir de 1958, passou a fazer parte do Comitê Executivo do ACNUR.

A partir desses acontecimentos, o Brasil passou a ter um papel importante na proteção dos direitos humanos de refugiados e apátridas. Em 1969, o governo brasileiro criou o Serviço Nacional de Refugiados (SERNAM), que tinha a responsabilidade de implementar a política de acolhimento de refugiados no Brasil. A partir daí, o Brasil passou a ser considerado um grande país de acolhimento de refugiados.

Além disso, o Brasil é signatário de importantes tratados internacionais que tratam dos direitos humanos de refugiados e apátridas. Em 1981, o Brasil ratificou a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados e, em 1984, aprovou a Lei de Refugiados, que reconheceu o direito de refugiados ao asilo e à residência no país.

Atualmente, o Brasil continua a se destacar como um país que oferece proteção e respeito aos direitos humanos de refugiados e apátridas. O governo brasileiro tem investido em programas de acolhimento e integração de refugiados e tem desenvolvido políticas para promover a inclusão dos refugiados na sociedade brasileira. Além disso, o Brasil tem participado ativamente na luta pela proteção de refugiados e apátridas no contexto internacional.

A Carta de ratificação do Brasil à Convenção de 1951, com a exclusão dos artigos 15 e 17, foi assinada pelo Presidente Kubitschek e pelo Ministro Lafer em 20.10.1960. O Brasil foi o primeiro país do cone sul a ratificá-la e no plano doméstico a Convenção foi promulgada no ordenamento brasileiro por meio do Decreto n.o 50.215/1961 (BRASIL, 1961).

Em 1964, o Brasil sofreu um golpe militar, que deu início a uma ditadura que durou até 1985. Durante a ditadura militar, o Brasil assinou a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969); aderiu ao Protocolo de 1967 e retirou às reservas aos artigos 15 e 17, da Convenção de 1951 (Decreto no 70.946/72); promulgou o Estatuto do Estrangeiro (Lei no 6.815/1980), com base nos princípios da segurança nacional e da defesa dos trabalhadores brasileiros³; e reconheceu a Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984).

Todos esses tratados internacionais, ratificados pelo Brasil desde 1948, apenas foram internalizados no ordenamento jurídico após o término da ditadura militar e a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988).

Nessa época, foram tomadas medidas importantes para garantir os direitos humanos e proteger os refugiados no Brasil. A Constituição de 1988 foi a primeira a incluir disposições expressas sobre direitos humanos, que foram posteriormente ratificadas por meio de leis e regulamentos específicos. O Brasil também ratificou a Convenção de 1951 e todos os seus Protocolos em 1997, comprometendo-se a respeitar os direitos humanos dos refugiados. Além disso, o Brasil desenvolveu procedimentos para o processamento de pedidos de refúgio e reconheceu o status de refugiado a muitos solicitantes.

Em 2006, foi criada a Lei de Refúgio, que estabeleceu os direitos e deveres dos refugiados e reconheceu o direito deles de solicitar, obter e manter o status de refugiado. A lei também instituiu o Conselho Nacional de Refugiados (CONARE), responsável por atuar como órgão consultivo e deliberativo em casos de refúgio.

Atualmente, o Brasil tem uma legislação robusta de proteção aos refugiados, baseada na Convenção de 1951, nos Protocolos de 1967 e 1984, na Declaração de Cartagena e na Constituição de 1988. A Constituição reconhece o direito dos refugiados de usufruir dos benefícios da Constituição, assim como o direito de solicitar e obter o status de refugiado. A Lei de Refúgio também estabeleceu a nosologia de refugiado, definindo quem está abrangido pela Convenção de

1951. Além disso, o Brasil adotou uma abordagem humanitária aos refugiados, fornecendo meios para que eles possam estabelecer uma nova vida no país, incluindo o acesso a programas de educação, saúde e assistência social.

Em 24 de maio 2017, o presidente da República sancionou a nova lei de migração, a Lei n. 13.445/2017 (BRASIL, 2017). Contudo, é importante ressaltar que a sanção presidencial veio acompanhada de 20 vetos. No momento que este texto estava sendo redigido, o Senado Federal apreciava os vetos presidenciais, podendo derrubá-los, evento pouco provável. O prazo para que a Lei entre em vigor é de 180 dias.

Apesar dos vetos, cabe destacar que o novo arcabouço legal representou um grande avanço no trato da questão migratória no Brasil e abriu a perspectiva de esperança para os coletivos migrantes que já se encontram por aqui, em especial os haitianos. A extinção do anacronismo do Estatuto dos Estrangeiros foi considerado um grande avanço, uma vez que o Estatuto foi inspirado num regime de exceção, cuja base se assentava na doutrina da segurança nacional e que vigorava mesmo depois da aprovação da Constituição Democrática de 1988, que, entre outros objetivos, se colocava como missão sepultar os resquícios jurídicos da ditadura militar.

O avanço mais geral reside na mudança de enfoque desse novo marco legal das migrações, agora com ênfase na garantia dos direitos das pessoas migrantes, tanto dos estrangeiros que por aqui aportam quanto para os brasileiros que vivem no exterior.

Entre as conquistas obtidas com a nova lei, destacam-se os dispositivos previstos nos artigos 3º e 4º, mas já no artigo 1º, ao definir as categorias associadas aos diversos tipos de mobilidade, a Lei n. 13.445 cria as categorias imigrante, já com a modulação do tempo de permanência – temporários ou permanentes; emigrante, demonstrando a preocupação com os brasileiros residentes no exterior; visitante, para os casos de curtíssima duração; e estabelece a definição de apátrida, facilitando a acolhida de um número crescente de pessoas que vêm perdendo sua nacionalidade.

No artigo 3º, que trata dos princípios e diretrizes da política migratória brasileira, destacam-se, entre outros, os seguintes pontos: a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a não criminalização da migração; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a promoção de entrada

regular e de regularização documental; a acolhida humanitária; a garantia do direito à reunião familiar; a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; a promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; a cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; a proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; a proteção ao brasileiro no exterior; a promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e o repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

O artigo 4º, voltado a estabelecer garantias aos migrante, assegura: direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; direito à liberdade de circulação em território nacional; direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; direito de reunião para fins pacíficos; direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.

Enfim, não obstante alguns vetos inspirados em visões que defendem medidas restritivas, o país passou a ter uma das legislações mais modernas no trato das políticas migratórias, avançando no tratamento dos pilares que sustentam a integração plena do migrante à sociedade brasileira ao assegurar o pleno acesso aos serviços, garantindo a reunião familiar, reconhecendo a formação acadêmica obtida no exterior, permitindo a associação sindical e política, facilitando a inclusão

laboral, repudiando práticas de discriminação e descriminalizando a migração e repudiando práticas de deportações coletivas.

No plano da cooperação internacional, apesar de o país já possuir uma legislação moderna na questão do refúgio – a Lei n. 9.474/1997 (BRASIL, 1997) – e já vir adotando políticas de acolhimento humanitário, como no caso dos haitianos, ter incluído expressamente na nova lei o dispositivo que permite a concessão desse tipo de visto foi fundamental. Ademais, a facilitação das remessas, a proteção aos brasileiros residentes no exterior, a cooperação com os Estados de origem, trânsito e destino buscando a proteção dos direitos do migrante e o fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina são medidas protetivas importantíssimas e que fazem com que avance o trato das questões migratórias nas relações com os demais países envolvidos nessa temática.

Porém, como funcionou o regulamento dos principais países que dão entrada no Brasil? Os haitianos que desde 2010, devido ao terremoto se deslocam para outros territórios e o Brasil é um dos principais destinos dessa nacionalidade. Essa migração foi tratada de forma bem particular visto que eles não se enquadravam à época na condição de fugitivos de guerra e sim como refugiados ambientais pois o principal fator de mudança foi um desastre da natureza. Assim, em 2012, foi criado o visto humanitário para os haitianos através da Resolução nº. 97/2012 feita pelo CNig.

O maior fluxo migratório da Venezuela no Brasil segundo a CONARE, a quantidade de venezuelanos no Brasil passou de 829 em 2015 para 3.375 em 2016. Porém, sua regulamentação só veio em 2018 com a Medida Provisória 820/2018 no qual ficou estabelecido que dispôs de ações assistenciais para venezuelanos que estavam migrando para Pacaraima/RR.

Em 2021, devido ao retorno do Talibã (no Afeganistão), o Brasil concedeu visto aos afegãos, o que possibilitou a entrada de 2,8 mil⁵ pessoas no país, dados da Polícia Federal, diferente dos dois casos acima o visto humanitário demorou 3 meses para ser criado. Também em tempo recorde temos o caso dos ucranianos, onde o visto humanitário foi concedido pelo governo no dia 03 de março de 2022, uma semana após o anúncio do conflito da Rússia contra a Ucrânia.

⁵ <https://www.acnur.org/portugues/2022/10/27/pessoas-refugiadas-do-afeganistao-encontram-oportunidades-no-brasil-para-receber-protecao-e-reconstruir-suas-vidas/>

Assim, se conclui que o governo brasileiro tem se mostrado sensível aos fluxos migratórios e aos desastres humanitários que acontecem no mundo, mas ainda tem havido algumas demoras na criação de vistos humanitários para os imigrantes, principalmente para aqueles provenientes de países envolvidos em conflitos armados. No entanto, o governo vem criando mecanismos cada vez mais rápidos para dar assistência às vítimas de desastres humanitários e aos refugiados, o que mostra um compromisso com as políticas de direitos humanos e de proteção aos migrantes.

4 A FEMINIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO

A feminização da migração tem se tornado cada vez mais evidente nos últimos anos. Esta tendência se caracteriza pela crescente participação de mulheres em todas as etapas do processo migratório, desde a saída de suas cidades de origem até o destino final.

Diferentes fatores contribuem para esse fenômeno, como as mudanças na divisão de gênero no trabalho, a desigualdade salarial entre homens e mulheres, a busca por maior independência financeira e a fuga de situações de violência doméstica, também tem sido atualmente relacionada às mudanças climáticas, à destruição dos meios de subsistência e a outras formas de desastres ambientais. A desigualdade de gênero, que já existe na própria comunidade de origem, tende a se agravar ainda mais quando ocorre o deslocamento para outras regiões.

Desde a Pré-história, as mulheres têm migrado para encontrar melhores oportunidades ou para escapar da perseguição. Durante a Idade Média, muitas mulheres se mudaram para o leste da Europa para trabalhar como servas ou empregadas domésticas. Durante o século 19, a migração feminina foi motivada por mudanças industriais, guerras e outras questões econômicas.

No início do século 20, as mulheres passaram a migrar em maior número. Em particular, muitas mulheres se mudaram para os Estados Unidos, Canadá e Austrália para trabalhar em fábricas ou como empregadas domésticas. Muitas mulheres também migraram para países em desenvolvimento, como o Brasil e a Índia, para trabalhar em fábricas ou em empregos domésticos.

A migração feminina também foi motivada por motivos políticos. Durante a Guerra Fria, muitas mulheres se mudaram para a Europa Ocidental para escapar do regime comunista. Algumas mulheres também migraram para países mais ricos para estudar ou para trabalhar.

Nos últimos anos, o número de mulheres migrantes tem aumentado em todo o mundo. Este aumento pode ser atribuído a uma série de fatores, incluindo mudanças no mercado de trabalho, mudanças na legislação e aumento dos níveis de violência. Além disso, muitas mulheres também migram para se reunir com familiares ou amigos.

É possível afirmar que o aumento do número de mulheres que migram é resultado de seus papéis na família. As mulheres têm sido responsáveis por muitas tarefas na família, incluindo o cuidado de seus filhos, o sustento da família e o deslocamento em função de casamentos. Essas responsabilidades exigem que elas se desloquem de seus lugares de origem para procurar melhores condições de vida, o que contribui para o aumento das migrações femininas. Como pode ser exemplificado com Saffiotti por meio do trecho:

Mesmo em seus aspectos mais deprimentes, o capitalismo seria, assim, um passo importante para a instauração de um novo tipo de família. «E, por mais espantosa e repugnante que nos pareça a dissolução da antiga família dentro do sistema capitalista, não é menos certo que a grande indústria, ao atribuir à mulher, ao jovem e à criança de ambos os sexos um papel decisivo nos processos socialmente organizados da produção, arrancando-os com isto à órbita doméstica, cria as novas bases econômicas para uma nova forma superior de família e de relações entre os sexos». A família enquanto instituição social não pode ser pensada como imutável. Entre a família antiga, na sua forma grega ou oriental, e a família cristã-germânica há grandes diferenças, embora haja também um laço de continuidade histórica (SAFFIOTTI, 2013, pag. 38)

Saffiotti argumenta que, embora o capitalismo possa ser visto como um sistema desumano por suas realizações históricas, ele também oferece um novo tipo de família. Ele observa que, ao arrancar mulheres, jovens e crianças dos "laços domésticos", o capitalismo cria as novas bases econômicas para uma forma superior de família. A família, como instituição social, é dinâmica e pode mudar com o tempo. Saffiotti conclui que as famílias antigas têm diferenças significativas em comparação com as famílias cristãs-germânicas, mas também possuem um laço de continuidade histórica.

Além da mudança estrutural da família a Idade moderna trouxe mudança no uso da terra, onde essa mudança trouxe como consequência o êxodo rural, demilitado através do excerto:

“No início da Idade Moderna, o avançar da produção de mercadorias e da economia monetária minou a ordem agrária, não em último lugar através da substituição dos impostos em espécie por impostos em dinheiro; o tradicional sistema de aforamento foi em alguns países substituído pela utilização comercial da terra, como por exemplo na Inglaterra, transformando-se a terra em pastagem para ovelhas, tendo em vista a produção têxtil. Assim surgiram hostes de desempregados sem terra. A consequência foi um crescente êxodo rural. Também a economia das cidades mudou profundamente: os mercadores de ora em diante também se ocupavam da aquisição das matérias-primas, sobretudo na indústria têxtil. Surgiu uma tensão entre as corporações e os mercadores. A situação dos artesãos piorou, tal como a situação dos pequenos camponeses. No entanto os artesãos e os companheiros inicialmente ainda continuavam sob a proteção das corporações ou de outras organizações socioprofissionais.” (SCHOLZ, 2008, página 2)

Com a substituição do sistema de aforamento por uma utilização comercial da terra, que permitia a produção de mercadorias para a economia monetária, os camponeses sem terra foram forçados a sair de suas terras, resultando no êxodo rural. Além disso, essa mudança também afetou profundamente a economia das cidades, pois os mercadores passaram a se ocupar da aquisição de matérias-primas para a indústria têxtil. O resultado foi uma piora na situação dos artesãos e dos pequenos camponeses, que ainda se encontravam sob a proteção das corporações ou outras organizações socioprofissionais.

Destaca que os principais afetados pela pobreza foram os trabalhadores sem qualificações, os serventes, os jornaleiros e os criados, cujo número cresceu. Visto que estes eram excluídos da ordem institucional. Uma vez que naquela época havia uma divisão social dos que seriam “pobres dignos”, essa herdada da Igreja Católica, conforme exemplifica o trecho a seguir:

“Na Idade Média os pobres tinham o seu lugar fixo, estipulado pela religião, mas que não deixava de ser ambivalente. Nas cidades, a mendicância pôde desenvolver-se como um ramo de atividade especializado, com organizações profissionais próprias. No século XVI, porém, do lado dos dominantes já pouco se fazia sentir do ‘ethos da pobreza’. Por todo o lado os pobres eram oficialmente registados, eram impostas penas severas à vagabundagem e à mendicância, os vagabundos vindos de fora eram corridos da cidade, sempre que possível os pobres capazes de trabalhar eram submetidos a trabalhos forçados (frequentemente em casas de trabalho instituídas a esse propósito, submetidos a uma vigilância apertada e com um salário reduzido)” (Kronauer, 2002, p. 81). Apud

Outro aspecto trazido pela autora que merece destaque é a perseguição sofrida pelos ciganos, já que a igreja católica não os reconhecia como “pobres dignos”, além de serem povos nômades e devido a cor da sua pele, delimitado em:

Uma vez que os municípios eram responsáveis pela assistência aos pobres, os mendigos vindos de fora eram os primeiros a serem expulsos e perseguidos, sendo castigados com mão pesada e mesmo mortos. Em muitos lugares erguiam-se símbolos de forcas para pedintes e ciganos às entradas dos municípios e das cidades, cujo efeito se pretendia dissuasor; também era comum o recurso a vigilantes de pobres às portas das cidades. Existia uma verdadeira intenção de extermínio, nomeadamente face aos supostos “pobres

indignos” forasteiros. Os pobres locais, pelo contrário, tinham o “privilégio” de ingressar numa casa de trabalho (cf. Rheinheimer, 2000, particularmente p. 133 ss.). Sobre os pobres pendia também a ameaça do trabalho nas galeras ou da deportação para as colónias, como por exemplo em França, o que ainda assim foi relativamente raro verificar-se. Em todo o caso é de acentuar – e isto é frequentemente esquecido: “No início da Idade Moderna, ainda mais que os pedintes e ladrões forasteiros, os ciganos eram alvo de projecções, pois eles ainda estavam menos integrados na sociedade e diferenciavam-se pela sua tez escura. Por isso, a perseguição concentrou-se cada vez mais nos ciganos, tanto mais que eles constituíam um grupo circunscrito, mais claramente delimitado e portanto mais tangível que realmente se prestava a ser exterminado” (Rheinheimer, 2000, p. 173).Apud

A autora destaca que a perseguição aos ciganos era muito intensa, especialmente por constituírem um grupo claramente definido e visível. Devido à sua cor da pele e ao seu estilo de vida nômade, eles não eram reconhecidos pelos governos e igrejas como “pobres dignos”, o que resultou em fortes medidas de repressão, como a instalação de símbolos de força nas entradas das cidades, a vigilância de pobres e mesmo a morte. Essa atitude da sociedade refletia a intenção de exterminar os ciganos, que foi uma tragédia histórica que ainda hoje deve ser lembrada.

Diante do exposto, é possível notar que a discriminação partir da etnia e classe social, quanto a questão de gênero não é difícil considerar de modo distante. Uma vez que ainda que a palavra cigano esteja escrita de forma masculina, a construção imagética faz associação as mulheres, uma vez que na nossa realidade é mais comum encontrá-las vagando pelas ruas, ainda que seja uma sociedade patriarcal.

Assim, com a alteração da participação da mulher no núcleo familiar, é possível ver o aumento da migração feminina. A feminização da migração tem importantes implicações sociais, políticas e econômicas, tanto para as mulheres migrantes quanto para os países de destino. É fundamental que os governos e as organizações não governamentais criem políticas que garantam a proteção dos direitos das mulheres migrantes e que promovam a inclusão social desta população. Como mostra o estudo de Kleba Lisboa no seu trabalho “Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas”. Exemplificado em:

Por sua vez, o número de mulheres que migram, sozinhas ou acompanhadas de seus familiares, tem aumentado significativamente nas estatísticas nacionais e internacionais, dado o caráter multidimensional dos papéis atribuídos à mulher na família, incluindo sua maior responsabilidade em relação aos filhos, ao sustento da família e o seu deslocamento em função de casamentos (LISBOA, 2006, p. 152).

Tal pensamento foi acompanhado por Sassen que também exemplifica que a diferença é que no campo Transnacional há um verdadeiro recrutamento determinado ligações anteriores, como por exemplo o colonialismo, no qual é minuciado através do trecho:

É importante assinalar que, na origem de novos fluxos de imigração, geralmente se identifica hoje, assim como 'no século XIX- alguma forma de recrutamento organizado, conduzido por empregadores ou por governos a serviço desses. Porém, quem recruta quem tende a ser determinado por laços político-econômicos anteriores - por exemplo, colonialismo ou investimentos estrangeiros atuais e outras operações transfronteiriças de empresas no contexto da globalização econômica, bem como os inúmeros imaginários globais da atualidade. Passado um tempo, a maioria dos fluxos de migração adquire uma certa autonomia dos mecanismos organizados de recrutamento. (pág. 117, SASSEN, 2010)

Essa passagem de Sassen destaca a importante relação entre os laços históricos e presentes, como o colonialismo, investimentos estrangeiros e operações transfronteiriças das empresas, e o recrutamento de migrantes. É essa relação que dá forma ao campo transnacional, o que nos leva a compreender que o movimento migratório não é um processo isolado e desconectado, mas sim uma forma de movimento de pessoas interconectadas entre si e ao sistema global.

Assim se tratando da migração feminina há recrutamento para manter mulheres em trabalhos domésticos e de exploração sexual fora de seus países, fazendo com que elas não tenham direitos trabalhistas, devido a seus países não terem leis para protegê-las. Além disso, também se vê a discriminação de gênero, como o salário diferenciado, a falta de oportunidades de emprego e a desigualdade de direitos. É importante destacar que a situação é ainda mais grave em países em desenvolvimento. Devido à falta de oportunidades e ao aumento da pobreza, muitas mulheres se veem obrigadas a aceitar trabalhos que oferecem salários baixos, condições de trabalho precárias e praticamente nenhum direito. Além disso, a falta de acesso a serviços de saúde adequados, educação e atendimento judiciário adequado também contribui para a desvantagem das mulheres em relação à migração.

Gláucia de Oliveira Assis destaca que as mulheres migrantes desempenham um papel fundamental na manutenção de redes de migração. Como ela afirma em:

As mulheres têm sido muito importantes na manutenção destas redes, pois são responsáveis pela comunicação, pelo apoio financeiro, pelo encaminhamento de informações e pelo aconselhamento aos imigrantes. (DE OLIVEIRA ASSIS, 2001, p. 749)

Em suma, é importante reconhecer o papel essencial que as mulheres migrantes desempenham na manutenção de redes de migração e no estabelecimento de conexões entre os países de origem e de destino. Elas são responsáveis por manter as comunicações, fornecer apoio financeiro, transmitir informações e aconselhar os imigrantes.

O papel feminino nos processos migratórios só passou a ser considerado a partir da década de 1980, onde, com o reconhecimento da obsolescência da representação patriarcal, a questão da igualdade de gênero passou a fazer parte das pesquisas acadêmicas. Alguns fatores podem ser apontados como causadores desta mudança de paradigma, dentre eles: os movimentos sociais que promovem a igualdade de gênero, a participação cada vez mais significativa da mulher no mercado de trabalho e o aumento das migrações femininas. Sobre o último fator, de acordo com dados da ONU, as mulheres representam 48% das migrações internacionais, deixando evidente, e de maneira inquestionável, o protagonismo feminino na questão dos fluxos migratórios.

Além disso, quando comparamos os papéis desempenhados pelos homens e mulheres nos processos migratórios, podemos destacar algumas diferenças marcantes. Enquanto os homens tendem a migrar em busca de mais oportunidades de emprego, as mulheres costumam se deslocar em busca de melhores condições de vida para si e suas famílias. Além disso, as mulheres migrantes costumam ser mais resistentes aos riscos que acompanham a vida de migrante, e também são mais propensas a se envolver em atividades que promovam o desenvolvimento socioeconômico das comunidades.

Até algumas décadas atrás, os estudos sobre a questão da mobilidade humana, incluindo as diásporas forçadas, não levavam em consideração a questão do gênero. Sob uma perspectiva tradicional e patriarcal, havia, de forma preponderante, a prevalência da representação do “homem migrante”, privilegiando o poder masculino na perspectiva socioeconômico e relacional.

No entanto, a partir da década de 1990, a questão de gênero passou a ser mais considerada nos estudos sobre mobilidade humana. Estudos passaram a considerar as condições diferenciadas em que as mulheres migrantes se encontram, bem como o papel que desempenham nas redes de mobilidade.

Assim, as mulheres migrantes passaram a ser vistas como agentes ativos das diásporas forçadas, sendo autoras de seus próprios destinos e tendo um impacto tanto nas suas comunidades

de origem quanto nas comunidades que recebem. Além disso, as mulheres migrantes são reconhecidas como as mais vulneráveis dentro do grupo de migrantes, pois são frequentemente as primeiras a enfrentar as violações de direitos e as mais afetadas pelas restrições aos direitos humanos. Como exemplifica Gláucia em:

Como seriam as mulheres de diferentes origens nacionais nos fluxos contemporâneos? As mulheres imigrantes hoje não seriam simplesmente cópias das imigrantes do passado em uma vestimenta moderna. Elas chegam com diferentes capitais humanos - muitas delas com melhor nível educacional e maior qualificação que as mulheres que chegaram no final do século XIX e início do século XX. As imigrantes contemporâneas beneficiam-se da expansão das oportunidades educacionais e de emprego, além de uma legislação liberalizante no que se refere ao divórcio e às discriminações de gênero. Embora essas diferenças sejam significativas, haveria mais similaridades que diferenças entre a vida dessas mulheres migrantes de diferentes origens nacionais. (DE OLIVEIRA ASSIS, 2001 página 750)

Todas as mulheres migrantes compartilham o mesmo desafio de construir uma vida plena e próspera em um país estrangeiro. Estão sujeitas às mesmas barreiras de comunicação, ao mesmo estigma de estrangeirismo e às mesmas discriminações. No entanto, as mulheres migrantes também podem aproveitar oportunidades exclusivas, por exemplo, os programas de imigração que podem oferecer-lhes um caminho para a cidadania. Além disso, elas podem encontrar novas formas de resistência e de expressão de sua identidade através da cultura, da música, da arte e da literatura. Essas são experiências partilhadas, apesar das diferenças de origem nacional.

Diante do exposto, no próximo tópico encontram-se os números migratórios quanto à questão de gênero e seus desdobramentos. O estudo abordou como o fluxo de migrantes está se transformando, tendo em vista o aumento da participação das mulheres em todos os aspectos da vida social. Foi discutido como as mulheres migrantes estão lidando com desafios e como elas estão contribuindo para a diversidade cultural dos países de destino. Também foram analisadas as políticas públicas que visam promover a igualdade de gênero e melhorar a qualidade de vida das mulheres migrantes.

Estudos voltados para interpretar a imigração das haitianas no Brasil revelam que essas em sua maioria chegaram ao país por reunião familiar, ou após seu marido, ou companheiro estar há alguns anos no país (MAMED, 2015, 2016). Há também o caso de mulheres solteiras ou divorciadas, mas em menores números (MAMED, 2018). Tal fato, explica o aumento no número de mulheres haitianas no Brasil apenas a partir de 2013. No entanto, é importante salientarmos que o número de haitianas na última década, após os anos iniciais, cresceu de forma contínua, assim

como, a sua inserção no mercado de trabalho, “feminizando” as migrações no Brasil e os nichos laborais dos imigrantes.

Se, por um lado, as haitianas foram as responsáveis pelo início do processo de feminização das migrações no Brasil, por outro lado, foram as venezuelanas que avolumaram e concretizaram o aumento do número de mulheres imigrantes no país. Foi, a partir de 2015, com o início dos deslocamentos dos venezuelanos, que se fez possível observar um crescimento contínuo na chegada de mulheres nos postos de fronteiras do país, e a ampliação na inserção laboral dessas imigrantes no mercado de trabalho formal. As venezuelanas, diferentemente das haitianas, tendiam a migrar junto com seus maridos ou companheiros, ou mesmo, sozinhas, na companhia de parentes e filhas/os (BARBOSA, TONHATI e HERRERA, 2020).

Atualmente, o número de mulheres imigrantes segue crescendo, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística e Geografia (INEGI, 2019), no México, cerca de 49,6% dos imigrantes são mulheres, sendo que deste total, cerca de 34,4% são originárias da Venezuela. Esta realidade se reflete também no Brasil, onde a participação feminina nas migrações chega a representar 55% do total de imigrantes que chegam ao país.

Assim, é possível concluir que a feminização das migrações no Brasil foi iniciada com a chegada das haitianas, mas foi com a onda de venezuelanos que se deu o aumento significativo desse número, contribuindo para o crescimento da participação das mulheres no mercado de trabalho formal no qual será estudado no próximo capítulo.

5 A MIGRAÇÃO EM NÚMEROS

A migração em número de venezuelanos no Brasil na última década.

De acordo com o Instituto Nacional de Estatísticas da República Federativa do Brasil (IBGE), entre 2009 e 2019, a população de venezuelanos no Brasil cresceu de cerca de 44 mil para cerca de 595 mil, um aumento de mais de 1.200%. Embora os números absolutos sejam significativos, o aumento percentual é ainda mais impressionante, já que o crescimento foi de mais de 12 vezes em 10 anos. Nesse capítulo se analisou 3 relatórios das principais entidades

responsáveis por receber esses migrantes. Os relatórios mostram um aumento considerável de venezuelanos que buscaram abrigo no Brasil. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), aproximadamente 73% dos venezuelanos no Brasil são considerados refugiados e requerentes de asilo. Além disso, mais de 100 mil venezuelanos estão registrados no Programa de Proteção Temporária (PTP) do Brasil, um programa para aqueles que não se qualificam como refugiados, mas precisam de proteção temporária. Esses serão analisados com mais detalhes a seguir.

5.1 RELATÓRIO OBMIGRA

Nesse presente tópico foram analisados os últimos dados divulgados pelo Obmigra (Observatório das Migrações Internacionais) no qual é realizado em parceria com o Departamento de Migrações (DEMIG) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Os dados mostram que o Brasil foi o país que mais recebeu imigrantes em 2019. Foram mais de 500 mil pessoas, sendo que a grande maioria vinha da Venezuela, Argentina e Paraguai. O aumento significativo de imigração internacional para o Brasil pode ser explicado pelo aumento da instabilidade econômica e política de muitos países da América do Sul e Central, como a Venezuela, Argentina e Paraguai, que fazem com que muitos imigrantes busquem no Brasil melhores condições de vida.

Outro fator importante para o aumento da imigração para o Brasil é o fato de que o Brasil tem uma das maiores economias da América Latina, o que lhe dá certa estabilidade política e econômica, bem como melhores condições de trabalho e vida.

Em 2017 foi feito um relatório afim de entender quais seriam os principais motivos que trazem os venezuelanos até o Brasil. De fato, a grande maioria (66,9%) chegou em 2017, com parcela significativa (24%) em 2016 e insignificante antes de 2016 (6,5%), sendo que, destes, menos de 3% chegaram antes de 2015. Isso corrobora a percepção de que havia poucos venezuelanos em Roraima antes da crise venezuelana e boa parte deles chegaram em 2016 e 2017. O segundo bloco de perguntas foi direcionado a entender melhor algumas características do processo migratório como principal motivo para o deslocamento, a condição de ocupação antes de

migrar e idiomas que domina. A tabela 6 apresenta a principal motivação para emigrar para o Brasil. Como pode-se perceber, há o domínio de crise política e crise econômica (76,4% do total) com uma parcela de 12,3% dizendo que o principal motivo foi a busca de trabalho.

A tabela 7 procura entender a condição de ocupação desses migrantes. Um número expressivo (51,8% do total) era empregado e 20,8% trabalhavam por conta própria. 13,9% informam que eram desempregados antes de vir para o Brasil, número inferior aos 25,3% de taxa de desemprego registrados pelo IMF (2017), mas próximo ao total que trabalha por conta própria e desempregados.

Tabela 1 – Distribuição relativa dos imigrantes venezuelanos, por sexo , segundo condições de ocupação , Boa Vista, 2017.

Condição na ocupação	Total	H	M
Total	100,0	100,0	100,0
Empregado	51,8	56,6	43,6
Conta-própria	20,8	23,0	17,0
Desempregado	13,9	11,3	18,3
Estudante	5,9	4,2	8,7
Outros	6,6	3,7	11,6
Ignorados	1,1	1,2	0,8

Fonte: Cátedra Sérgio Vieira de Mello/UFRR, Pesquisa Perfil Sociodemográfico e Laboral da Migração Venezuelana no Brasil, 2017.

A próxima tabela traz apresentação da migração com ou sem familiares:

Tabela 2- Distribuição relativa dos imigrantes venezuelanos, por sexo, segundo quais familiares tiveram alguma experiência migratória prévia, Boa Vista, 2017.

Familiar	Total	H	M
Total	100,0	100,0	100,0
Cônjuge	24,9	25,8	23,9
Filhos	28,6	15,3	42,8
Irmãos	21,6	30,0	12,8
Outros parentes	24,9	28,9	20,6

Fonte: Cátedra Sérgio Vieira de Mello/ UFRR, Pesquisa Perfil Sociodemográfico e Laboral da Migração Venezuelana no Brasil, 2017.

Pode-se ver que, daqueles que haviam conhecidos aqui (59,8% do total), 32,9% do total migrou com familiares e 26,8% deles, migraram sozinhos ou com amigos. Por outro lado, os 40,2% que não apresentaram contatos (redes) em Roraima, apenas 13,9% do total migrou com familiares, deixando expressivos 26,4% do total dos que se deslocaram para Roraima sem redes migratórias e sem migração familiar, ou seja, vieram sozinhos ou com amigos e sem contatos aqui.

No ano de 2019 predominaram os fluxos oriundos da América do Sul e Caribe, com destaque para a nacionalidade venezuelana e haitiana. Em especial esse relatório destacou que os imigrantes de cor ou raça amarela, em maioria asiáticos, e branca, em maioria europeus e norte-americanos, receberam rendimentos muito superiores aos de cor ou raça preta, de origem centro-americana ou caribenha e africana em geral, e também parda, estes em grande parte originários da América do Sul. (OBmigra, 2020, página 6). Também ressaltou que as principais nacionalidades, entre as mulheres imigrantes de longo termo a se registrarem no Brasil de 2010 a 2019 foram as venezuelanas (68.822). Ainda de acordo com o relatório, as principais motivações dos imigrantes para se estabelecer no Brasil foram: trabalho (48,2%), estudos (14,3%), família (10,7%). Além disso, a maioria dos imigrantes possuía nível educacional superior (47,4%), já que a maioria tinha de 18 a 29 anos (39,4%).

Em síntese, o relatório da OBMigra de 2019 mostra o aumento significativo dos fluxos migratórios para o Brasil, com destaque para os imigrantes venezuelanos, haitianos e peruanos. Além disso, o relatório destacou as diferenças de renda entre as diferentes etnias, bem como as principais motivações para a imigração e o nível educacional dos imigrantes.

No relatório de 2020, a inovação foi análise da idade dos solicitantes de refúgio, no qual se destacou que as crianças e adolescentes venezuelanos, representaram 93,8% das pessoas latino-americanas solicitantes de refúgio com menos de 15 anos de idade, ou 22,8% do total de pessoas latino-americanas solicitantes de refúgio, entre 2011 e 2020. Estes dados revelam que a significativa incidência de crianças e adolescentes latino-americanas solicitantes de refúgio apresenta-se fortemente correlacionada com as dinâmicas de mobilidade internacional forçada venezuelana. Inclusive, a partir destes dados, a mobilidade “em família” se apresenta como uma interpretação

possível sobre o perfil demográfico verificado para o grupo analisado.

Tabela 3- Número de solicitações de reconhecimento de condições de refugiados, apresentadas por latino-americanos, por grupo de idade, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2011-2020.

Países	2011 - 2020							
	Total	Menor que 15 anos	15 - 25	25 - 40	40 - 50	50 - 60	60 -	Não Informado
Total	207.629	50423	48.543	76.383	20.213	8.621	3.358	88
VENEZUELA	153050	47316	35266	46211	14563	6802	2842	50
HAITI	38686	1782	11062	22018	2977	637	188	22
CUBA	11550	722	1415	6400	2022	851	132	8
COLÔMBIA	1857	232	369	677	286	178	112	3
PERU	268	71	33	65	37	29	33	0
PARAGUAI	183	10	76	77	11	5	4	0
REPÚBLICA DOMINICANA	1218	59	204	660	226	56	10	3
BOLÍVIA	145	21	20	40	33	20	9	2
ARGENTINA	167	18	37	79	16	12	5	0
CHILE	152	105	5	22	6	9	5	0
EL SALVADOR	41	4	7	17	6	2	5	0
EQUADOR	101	51	14	22	9	3	2	0
MÉXICO	48	3	10	24	3	4	4	0
NICARÁGUA	47	4	4	28	6	4	1	0
URUGUAI	45	6	6	17	4	6	6	0
GUATEMALA	27	6	6	11	4	0	0	0
HONDURAS	21	4	7	7	2	1	0	0
COSTA RICA	14	4	1	6	1	2	0	0
PANAMÁ	9	5	1	2	1	0	0	0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de refúgio (STI-MAR).
Nota: (*) De 2011 a 2015 foi utilizada NACIONALIDADE e de 2016 a 2020 foi utilizado PAÍS DE NASCIMENTO.

Outra análise relevante é o destaque para as pessoas de cor ou raça branca que correspondiam, no ano de 2011, a 63,0% das pessoas ocupadas para o grupo analisado, reduzindo a sua participação para 16,3%, em 2019. Já as pessoas latino-americanas solicitantes e refugiadas de cor ou raça preta representavam 11,1% das pessoas ocupadas em 2011, ampliando a sua representação para 35,4% no ano de 2019 (ver tabela 3.2.5).

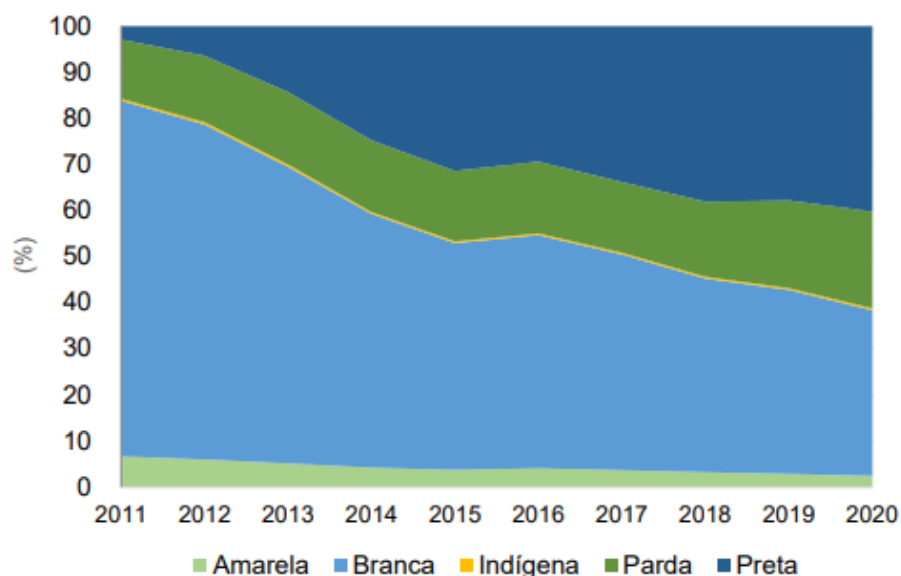
Tabela 4 – Distribuição relativa de solicitantes de refúgio e refugiados latino-americanos, por condição de ocupação e ano, segundo cor e raça, Brasil, 2011 e 2019.

Cor ou raça	2011		2019	
	Ocupados	Não ocupados	Ocupados	Não ocupados
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Branca	63,0	11,5	16,3	11,5
Preta	11,1	1,3	35,4	22,5
Parda	22,2	9,3	27,0	60,6
Amarela	0,0	0,4	0,3	0,4
Indígena	0,0	0,0	0,2	0,5
Ignorado	3,7	77,4	20,8	4,5

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque e base harmonizada de não ocupados, 2011 e 2019.

A distribuição da população imigrante por cor ou raça³ também revela a influência das novas nacionalidades, com especial atenção para o crescimento da população de cor preta e parda ao longo da série histórica. Em 2011, ambas somadas representavam 13,9% dos trabalhadores migrantes, chegando a 54,4% em 2020, tendo os trabalhadores de cor preta aumento ainda mais expressivo, por conta da intensificação das imigrações oriundas de países africanos e, especialmente, do Haiti (Gráfico 6). O aumento mais intenso de trabalhadores de cor parda ocorreu a partir de 2018, em virtude do crescimento da imigração venezuelana. Por outro lado, os trabalhadores brancos reduziram sua participação de, respectivamente, 79,8% para 46,7%, tendência também observada para aqueles de cor amarela.

Gráfico 1- Distribuição percentual de imigrantes no mercado formal de trabalho por cor ou raça – 2011 a 2020.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS - CTPS estoque, 2011-2020.

No Relatório Anual de 2022 é possível notar o crescimento contínuo nos registros de mulheres imigrantes no país desde 2011, com exceção de 2020 devido a pandemia. Em 2021 foi contabilizado um total de 151.155 imigrantes, no quais 67.772 registros eram de mulheres. Por consequência, vemos que esse grupo representa quase metade da população migratória.

A maioria dessas mulheres imigrantes vem de países da América Latina, como Haiti e Venezuela.

O relatório mostrou também que a maioria das mulheres imigrantes em 2021 eram adultas, com idades entre 25 e 44 anos. A maioria delas veio para os Estados Unidos em busca de melhores oportunidades econômicas e educacionais, como melhores salários e melhores condições de trabalho.

No entanto, apesar do crescimento contínuo na presença de mulheres imigrantes, muitas delas ainda enfrentam desafios significativos no que diz respeito às suas condições econômicas, sociais e educacionais. Alguns desses desafios incluem o acesso limitado ao emprego decente, à moradia adequada e à educação de qualidade.

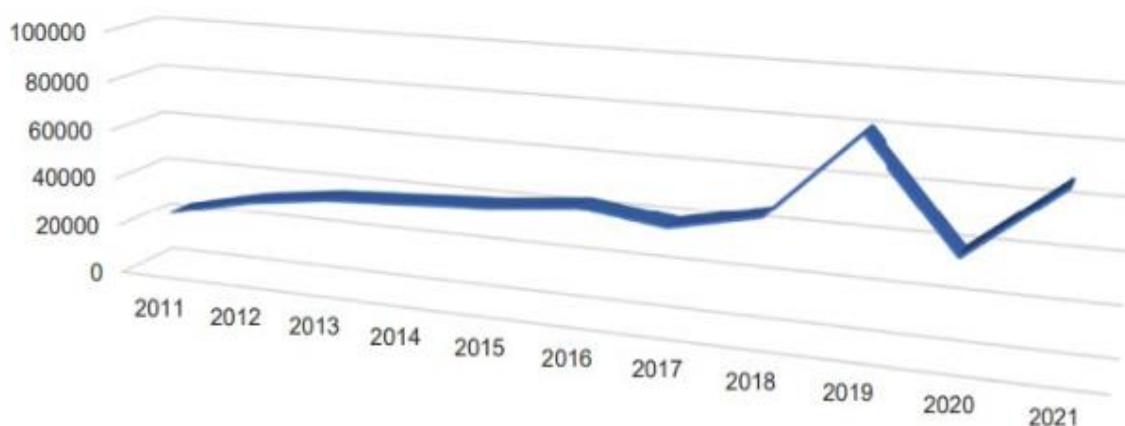
Assim, faz-se necessário que os governos locais, estaduais e federais adotem medidas para garantir que as mulheres imigrantes tenham acesso ao emprego, à moradia e à educação adequadas, além de incentivar as empresas a contratar mulheres imigrantes como parte de suas equipes. Estas medidas são cruciais para garantir que as mulheres imigrantes possam ter acesso às oportunidades necessárias para que possam desenvolver plenamente seu potencial.

Em relação ao mercado de trabalho, é possível visualizar um aumento na participação das mulheres imigrantes no mercado formal no país durante o período de 2011 a 2021. Em 2011 havia 19.095 mulheres imigrantes no mercado de trabalho formal no Brasil, no final da década esse número passou para 60.775, um crescimento de 30%. Os setores de atividades econômicas que mais empregam as mulheres imigrantes são as indústrias de abate de animais, os frigoríficos, além de restaurantes e similares.

Por fim, a migração venezuelana representa hoje um dos fluxos migratórios internacionais mais significativos da América Latina, com o trânsito de mais de 4,6 milhões de pessoas refugiadas e migrantes, dos quais 273.173 estão atualmente no Brasil. Esse fluxo é decorrente da grave e generalizada violação de direitos humanos em território venezuelano, conforme reconhecimento do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) no Brasil em junho de 2019. Trata-se de uma população com um perfil sociodemográfico plural, dado que, para além da condição de refugiada e migrante, conta com uma diversidade étnica, etária e de gênero, além de pessoas com deficiências e LGBTQI+, entre outras características.

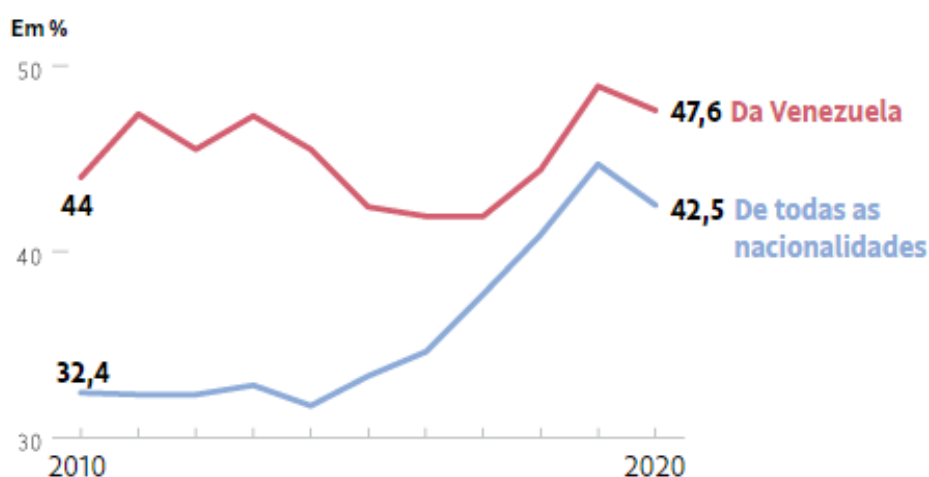
Não é rara, inclusive, sua maior exposição a vulnerabilidades sociais sobrepostas e agravadas por múltiplos fatores, inclusive sanitários, como a pandemia da doença do coronavírus (Covid-19). Entre as minorias étnicas que fazem parte desse fluxo migratório, existem vários povos indígenas de origem venezuelana, que se destacam na dinâmica da mobilidade contemporânea na América do Sul. A estimativa é de que mais de 5.000 indígenas tenham migrado para o Brasil, tendo sido identificados, até março de 2021, povos pertencentes às etnias Warao, E'ñepá, Kariña, Pemón (Taurepang, no Brasil) e Wayuu.

Gráfico 2- Número total de mulheres imigrantes registradas no Brasil – 2011 a 2021



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Registro Nacional Migratório (SisMigra), 2011-2021.

Gráfico 3- Proporção de mulheres imigrantes, ano a ano



*Inclui solicitantes de refúgio, refugiados e demais imigrantes com Registro Nacional Migratório
Fonte: OBMigra, Polícia Federal

Tabela 5- Movimentos de não brasileiros e pelos postos de fronteiras, por ano, segundo a Ufs e municípios, Brasil, 2019 – 2020.

UFs	2019	2020	Var (%)	Municípios	2019	2020	Var (%)
São Paulo	3.244.532	1.245.449	-61,6%	Guarulhos - SP	3.027.168	1.076.106	-64,5%
Rio de Janeiro	1.848.589	797.858	-56,8%	Rio de Janeiro - RJ	1.835.065	776.815	-57,7%
Rio Grande do Sul	1.339.562	1.061.379	-20,8%	Foz do Iguaçu - PR	1.230.142	570.884	-53,6%
Paraná	1.292.910	593.157	-54,1%	Uruguaiana - RS	557.498	540.870	-3,0%
Santa Catarina	362.519	304.359	-16,0%	Salvador - BA	192.313	85.647	-55,5%
Bahia	219.163	100.484	-54,2%	Sant. Livramento - RS	175.349	192.659	9,9%
Roraima	179.012	58.854	-67,1%	Florianópolis - SC	174.773	141.883	-18,8%
Pernambuco	153.944	57.377	-62,7%	Pacaraima - RR	150.789	43.170	-71,4%
Ceará	146.487	49.115	-66,5%	São Borja - RS	149.775	123.682	-17,4%
Mato Grosso do Sul	137.926	65.011	-52,9%	Fortaleza - CE	146.487	49.115	-66,5%
Demais estados	482.803	202.431	-58,1%	Demais municípios	1.768.088	934.643	-47,1%
Total	9.407.447	4.535.474	-51,8%	Total	9.407.447	4.535.474	-51,8%

Fonte: elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, STI, 2020

* Dados referentes aos meses de janeiro a agosto de cada ano.

Tabela 5 – Movimentação de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, tipo de movimentação e ano, segundo país de nacionalidade, Brasil, 2019 - 2020

País de nacionalidade	Admitidos			Demitidos			Saldo	
	2019	2020	Var (%)	2019	2020	Var (%)	2019	2020
Haiti	15.581	15.032	-3,5	12.729	12.303	-3,3	2.852	2.729
Venezuela	8.335	11.975	43,7	3.498	7.271	107,9	4.837	4.704
Paraguai	3.207	907	-71,7	3.025	964	-68,1	182	-57
Argentina	2.086	914	-56,2	2.059	1.098	-46,7	27	-184
Bolívia	1.553	816	-47,5	1.560	1.014	-35,0	-7	-198
Outros	14.456	6.822	-52,8	15.007	8.326	-44,5	-551	-1.504
Total	45.218	36.466	-19,4	37.878	30.976	-18,2	7.340	5.490

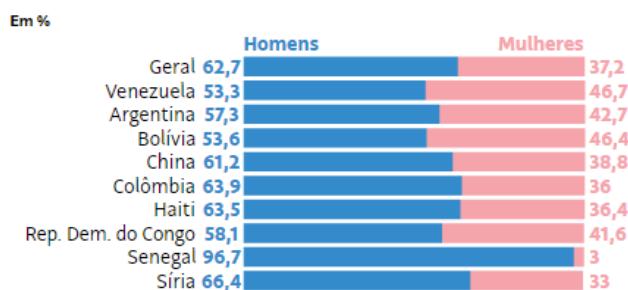
Fonte: elaborado pela OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020

Tabela 6- Movimentações de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, por tipo de movimentação e ano, segundo sexo, Brasil, 2011 – 2020.

Sexo	Admitidos			Demitidos			Saldo	
	2019	2020	Var (%)	2019	2020	Var (%)	2019	2020
Homens	32.131	26.973	-16,1	27.040	22.655	-16,2	5.091	4.318
Mulheres	13.087	9.493	-27,5	10.838	8.321	-23,2	2.249	1.172
Total	45.218	36.466	-19,4	37.878	30.976	-18,2	7.340	5.490

Fonte: elaborado pela OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020

Gráfico 4 – Proporção de homens e mulheres entre imigrantes no Brasil (Jan 2010 a Maio 2020).



5.2. INTERIORIZAÇÃO DOS VENEZUELANOS - PESQUISA MOVERSE

O programa MOVERSE tem como principais parceiros governamentais, empresariais e da sociedade civil, que trabalham em sinergia para atingir seus objetivos. As parcerias incluem a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Conselho Empresarial Brasil-Venezuela

e a Associação Brasileira de Startups (ABStartups), entre outros. O programa também é implementado em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), entre outras instituições.

Além disso, o programa busca estabelecer parcerias com os governos estaduais e municipais, empresas privadas, entidades do terceiro setor e organizações da sociedade civil para garantir que as políticas e estratégias de governos e empresas fortaleçam os direitos econômicos e as oportunidades de desenvolvimento das mulheres venezuelanas refugiadas e migrantes no Brasil.

A pesquisa realizada teve início em janeiro de 2021 e previu duas fases de coleta de dados quantitativos: a primeira aconteceu entre maio e julho de 2021 e a segunda ocorreu entre os meses de outubro e novembro de 2021. Foram entrevistadas 2 mil pessoas de origem venezuelana interiorizadas entre março de 2020 e agosto de 2021 e 682 pessoas residentes em abrigos em Boa Vista (RR), para fins de comparação. Foram realizadas, ainda, entrevistas com 48 gestores, gestoras e representantes de organizações internacionais, sociedade civil e atores governamentais atuando no nível federal, estadual e local, direta ou indiretamente envolvidos na Estratégia de Interiorização.

O estudo foi desenvolvido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por meio do seu Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR) e do IPEAD (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais), pela Universidade Federal de Roraima (UFRR) e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG).

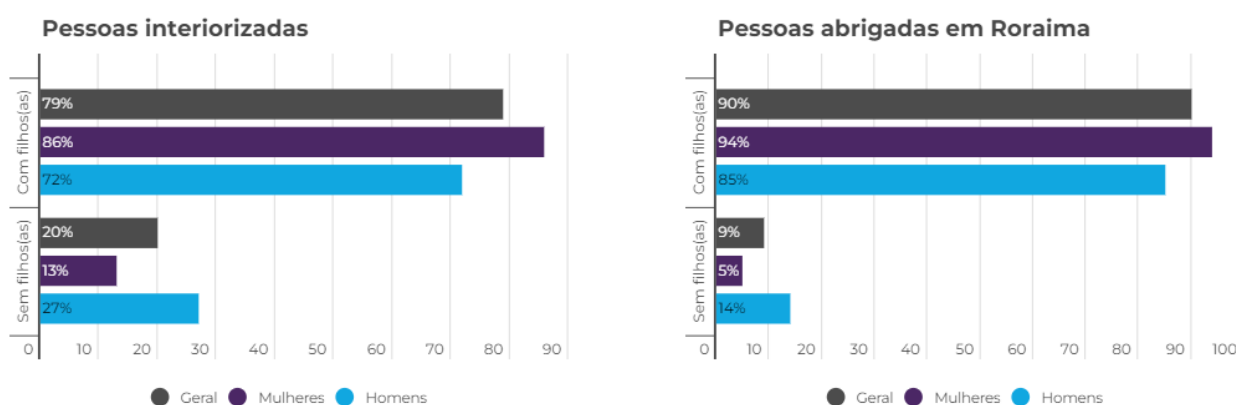
Um dos resultados foi que o número de homens e mulheres venezuelanas interiorizadas é similar – enquanto eles representam 51,7% da população interiorizada, elas representam 48,2%. A população venezuelana interiorizada se declara majoritariamente morena/mestiça (59,8%) e branca (28,5%) (a referência de raça/cor utilizada segue as nomenclaturas utilizadas no censo venezuelano). Pessoas autodeclaradas negras e afrodescendentes são 6,3% entre as interiorizadas e 11,6% entre as abrigadas.

A pesquisa aponta diferenças significativas nas modalidades de interiorização no comparativo entre homens e mulheres, o que afeta diretamente a integração socioeconômica dessa

população. Mulheres estão sub-representadas na modalidade vaga de emprego sinalizada (27,3%) e são maioria (57,3%) na modalidade de reunificação familiar.

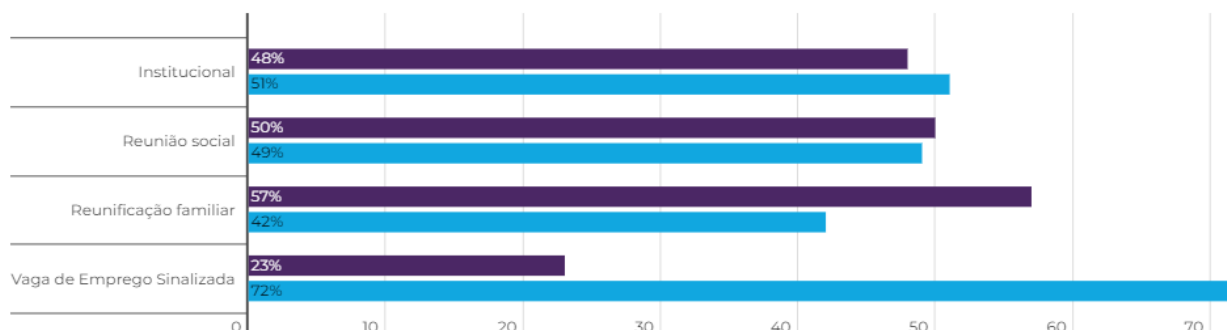
A maior parte da população interiorizada e abrigada reside com cônjuge ou companheiro(a) no mesmo domicílio (aproximadamente 67%). Entre as abrigadas, verificou-se uma proporção maior de pessoas que têm filhos e filhas (91%) em relação às interiorizadas (79,2%). Pessoas interiorizadas com filhos e filhas têm participação expressiva entre as que se interiorizaram na modalidade institucional (92,2%) e reunificação familiar (83,8%) e menor entre as que foram interiorizadas com vaga de emprego sinalizada (74,5%). Ou seja, na interiorização, pessoas solteiras e sem filhos acabam tendo mais possibilidade de ir para outros estados com uma vaga de emprego sinalizada.

Gráfico 5- Presença de filhos e filhas e o impacto na interiorização.



Fonte: Cedeplar/IPEAD, ACNUR, UNFPA e ONU Mulheres, 2021

Gráfico 6- Gênero e modalidade de interiorização



A pesquisa também aponta que há maior dificuldade de inserção laboral entre mulheres, sobretudo para mulheres com muitos filhos e famílias monoparentais. Essa dificuldade é percebida

tanto entre as que são interiorizadas quanto entre as que permanecem em abrigos em Roraima. Porém, entre as interiorizadas, a falta de oportunidade de trabalho as leva a recorrer mais às políticas assistenciais do Estado.

Apesar de o Brasil ter avançado na legislação relativa à igualdade de gênero, ainda há muito a ser feito para garantir que mulheres migrantes tenham acesso às mesmas oportunidades de trabalho que os homens. É necessário que as políticas de trabalho para migrantes sejam mais inclusivas, e que elas sejam direcionadas para as mulheres para que elas possam realmente ter uma chance de construir um futuro melhor. Além disso, é preciso que haja mais apoio financeiro e emocional para essas mulheres, para que elas possam ter oportunidades de trabalho que lhes permitam construir um futuro melhor para si e para suas famílias.

Instituições participantes da pesquisa apontaram para casos de mães jovens e sozinhas com filhos pequenos interiorizadas e que, nessa condição, possuem demandas específicas de apoio e desafios maiores de inserção laboral. Isso acaba tornando mais longo seu processo de integração e, por conseguinte, o tempo de apoio das entidades atuantes com esse público nos locais de destino da interiorização, fora a necessidade de inseri-las nas redes de proteção social. O fechamento das creches pela pandemia e dificuldades de integração em alguns municípios apontam para necessidade de estratégias específicas para mulheres nessas situações.

A falta de oportunidades para integração socioeconômica das mulheres, e mais ainda as que são mães, é reforçada também nos dados da pesquisa relacionados à compreensão da língua portuguesa. A maioria das pessoas abrigadas, tanto homens quanto mulheres, afirma ter alguma dificuldade de compreensão (75,7%). Porém, quando a análise é feita por sexo, 13,8% das mulheres em abrigos reportam não compreender o português, contra 7,34% dos homens. Entre as pessoas interiorizadas, a maioria (69%) relata que compreende bem ou perfeitamente a língua portuguesa, mas também são as mulheres que indicam mais dificuldade de compreensão (35,8% das entrevistadas contra 26,4% dos homens).

Para superar esses problemas, é necessário que sejam criadas medidas para melhorar a inserção socioeconômica dessas mulheres. Uma das medidas pode ser a criação de programas de apoio que ofereçam aulas de português para essas mulheres. Além disso, programas de empoderamento que ofereçam oportunidades de emprego e cursos de capacitação profissional também devem ser criados. Outras medidas, como a criação de creches, podem ajudar a reduzir as

dificuldades com as quais essas mulheres se deparam. Por fim, é preciso criar redes de proteção social para que essas mulheres se sintam apoiadas e possam desenvolver suas habilidades e encontrar oportunidades de emprego, por isso, as parcerias desse programa têm sido fundamentais para ajudar as venezuelanas a encontrarem um espaço no mercado de trabalho brasileiro.

A pesquisa elenca uma série de vulnerabilidades e de desafios enfrentados por pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas no Brasil. A moradia, principalmente digna, aparece como um dos principais entraves para a população interiorizada e sua efetiva integração. Em centros urbanos, nas diferentes regiões do país, instituições relataram o aumento do valor dos aluguéis e processo de concentração das pessoas interiorizadas em zonas de periferia.

O impacto da dificuldade em ter recursos para itens básicos, como moradia, também se reflete em problemas ainda mais graves, como a insegurança alimentar. Das pessoas interiorizadas entrevistadas, 33,7% das mulheres e 30,8% dos homens afirmaram que já sofreram situação de insegurança alimentar após a interiorização. Entre as pessoas abrigadas, a situação é relatada por 40,5% das entrevistadas.

Além disso, a pesquisa aponta também a falta de documentação e a burocracia para obtê-la, como um grande empecilho para o acesso a direitos e serviços. O processo de regularização é extremamente demorado e complexo, e é responsável por dificultar a obtenção de documentos para pessoas refugiadas, migrantes e suas famílias.

Outro desafio mencionado é a dificuldade de acesso ao sistema de saúde. A pesquisa aponta que a interiorização das pessoas venezuelanas tem gerado um aumento significativo na demanda por serviços de saúde. No entanto, as barreiras burocráticas que envolvem a obtenção de documentação se refletem também nessa área, dificultando o acesso a tratamentos médicos e a procedimentos de saúde.

A pesquisa também aponta o desafio da discriminação racial e social, que se intensifica em regiões onde há um maior número de pessoas venezuelanas. A discriminação é uma barreira invisível, mas muito real para a integração desses indivíduos e suas famílias no Brasil.

Em conjunto, esses dados apresentam um quadro de vulnerabilidades e desafios enfrentados por pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas no Brasil. Para garantir a integração desta população, é fundamental que sejam criadas políticas públicas direcionadas para garantir

direitos básicos, como acesso a moradia, documentação, saúde e alimentação. Além disso, é necessário desenvolver ações de conscientização para combater o preconceito e a discriminação que ainda existem em relação à população migrante e refugiada.

Outro tema recorrente nas entrevistas é a discriminação: 26,1% das pessoas interiorizadas indicaram que, em algum momento, se sentiram discriminadas em função da nacionalidade. Há uma pequena diferença entre essa percepção de discriminação entre os homens (27,9%) e as mulheres (24,3%). No caso das pessoas abrigadas em Roraima, o sentimento de discriminação foi reportado por 20,1% (20,2% das mulheres e 20% dos homens entrevistados).

Com um peso maior na vida de mulheres, a dificuldade de acesso à saúde, em especial à saúde sexual e reprodutiva, também é destacada na pesquisa. No momento das entrevistas, 4,8% das mulheres venezuelanas interiorizadas e 6,5% das mulheres abrigadas em Roraima informaram estar grávidas. Apenas 29,3% das interiorizadas e 35,9% das abrigadas afirmaram que queriam engravidar naquele momento, enquanto 28,5% das interiorizadas e 36,7% das abrigadas grávidas reportaram não querer mais filhas e filhos quando engravidaram.

Esses percentuais mudam quando as mulheres são perguntadas sobre a gravidez de crianças nascidas no Brasil: 24,6% das interiorizadas e 42,7% das abrigadas não queriam ter filhas e filhos naquele momento, enquanto apenas 29,4% das interiorizadas e 46% das abrigadas queriam engravidar. Esses dados apontam para a necessidade de saber mais informações sobre planejamento familiar e acesso à saúde materna nas diferentes fases da vida reprodutiva das mulheres em situação migratória e sobre o impacto da gravidez para os projetos familiares e pessoais. Apontam, assim, para a importância do tema do planejamento familiar no processo migratório, desde a chegada até a integração nos municípios de acolhida.

Outro dado importante indicado pela pesquisa é com relação ao acesso aos serviços de saúde materna e de acompanhamento da gravidez: 26,5% das mulheres refugiadas e migrantes grávidas no momento da entrevista e 26,3% das mulheres abrigadas e com crianças nascidas no Brasil indicaram não ter ou não ter tido acompanhamento durante a gravidez, contra 8,1% e 6,2%, respectivamente, entre as interiorizadas.

Gráfico 7- Insegurança alimentar entre pessoas venezuelanas.

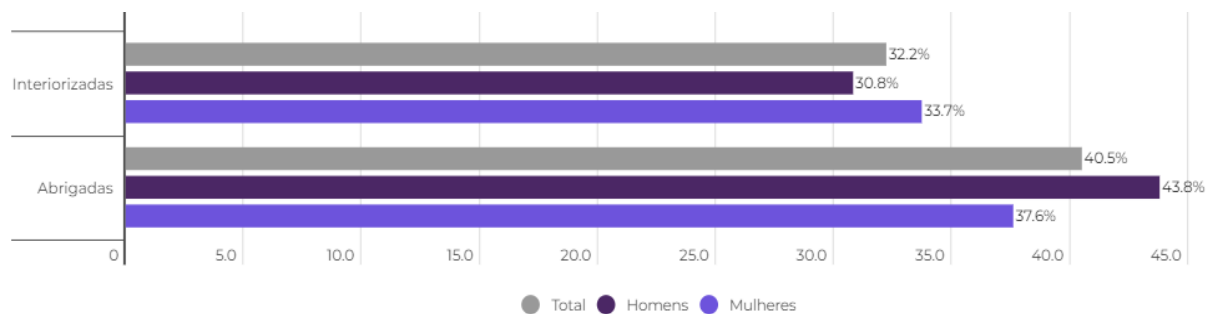


Gráfico 8- Pessoas refugiadas e migrantes que sofreram discriminação por serem venezuelanas.

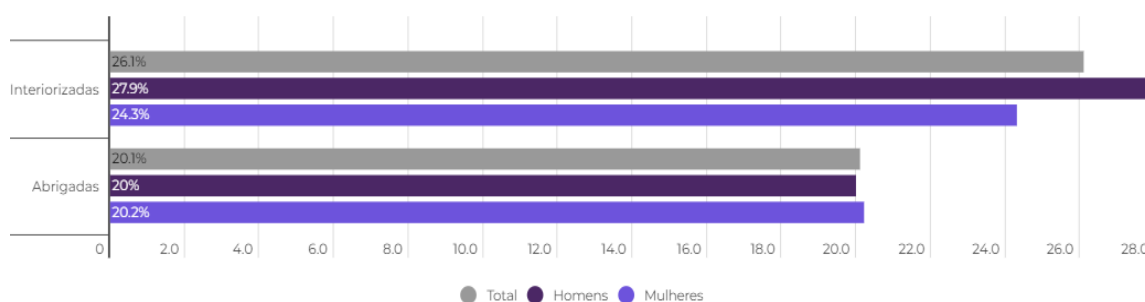
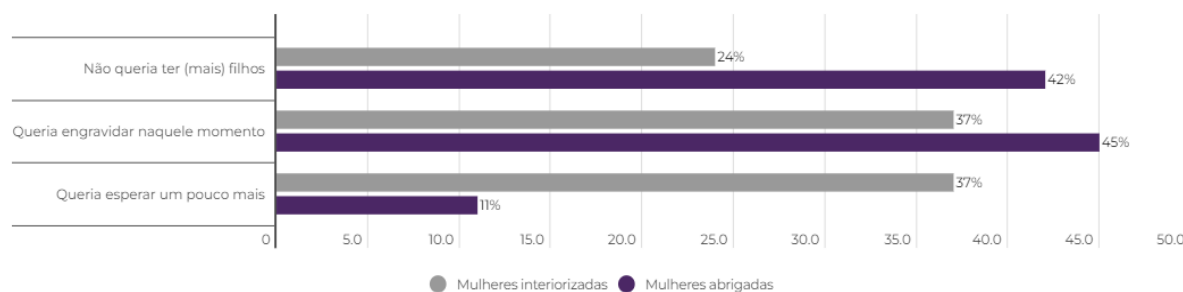


Gráfico 9 – Expectativa das mulheres venezuelanas que tiveram filhas (os) nascidas (os) no Brasil



Fonte: Cedeplar/IPEAD, ACNUR, UNFPA e ONU Mulheres, 2021

A pandemia de COVID-19 teve impacto significativo na vida das famílias de pessoas refugiadas e migrantes, em especial no acesso à educação para crianças. Entre as pessoas

interiorizadas, 70,4% dos filhos e filhas com menos de 18 anos de idade encontravam-se com matrícula escolar; entre a população abrigada, esse índice era de apenas 35,6%.

A pesquisa também aponta para uma incidência maior de crianças mais jovens nos abrigos de Roraima em comparação às interiorizadas – com uma diferença de cerca de dois anos, em média, o que leva a uma maior demanda por creches e escolas de ensino infantil. Em todos os casos, foi reportado o impacto da pandemia nas escolas, a dificuldade na obtenção de vagas e, em casos pontuais, a ausência de escolas próximas à residência e dificuldades de transporte.

Aproximadamente 23% das filhas e filhos de pessoas refugiadas e migrantes não tinham idade escolar quando da entrevista para ambas as populações – interiorizadas e abrigadas. Os cuidados com essas crianças são, prioritariamente, desempenhados por mulheres. Parte importante das mulheres venezuelanas empregadas encontram-se incorporadas no mercado de trabalho doméstico, fortemente desigual e com alto grau de exploração (informalidade, baixos rendimentos, jornada exaustiva etc.) e no setor de serviços precarizados (vendedoras, cozinheiras, autônomas etc.).

Essa situação de desigualdade e vulnerabilidade social, somada às dificuldades de acesso à educação, aumentam o risco de exclusão social das crianças de famílias refugiadas e migrantes. Dessa forma, é importante que sejam tomadas medidas para garantir a inclusão dessas crianças no sistema educacional, como a criação de programas de bolsas de estudo, a concessão de permissão de trabalho para responsáveis e a disponibilização de serviços para cuidar das crianças enquanto seus pais trabalham. Além disso, é necessário que haja um maior investimento em educação e em serviços públicos de saúde, para garantir o bem-estar desses grupos vulneráveis.

5.3 REALIDADE EM SÃO PAULO - RELATÓRIO CÁRITAS

A Caritas São Paulo é uma organização de caridade católica, que atua há mais de cinco décadas na cidade, oferecendo serviços a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo assim para a melhoria de suas condições de vida.

A Caritas oferece serviços de aconselhamento e acompanhamento psicológico, consultas médicas, assistência jurídica, oficinas de trabalho e orientação para o emprego, além de ações de assistência material, como distribuição de alimentos, roupas e outros materiais.

Além desses serviços, a Caritas também desenvolve projetos de educação, cultura, lazer e esporte, que buscam oferecer aos seus beneficiários oportunidades de desenvolvimento pessoal e social. O objetivo principal da organização é promover o acesso aos direitos humanos básicos e oportunidades de desenvolvimento para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Das 84 nacionalidades atendidas pela Caritas em 2018, Angola, Venezuela, Rep. Dem. do Congo, Síria e Nigéria representam, juntas, 69% do total.

Em abril de 2018, o Governo Federal iniciou o Programa de Interiorização, com o apoio do ACNUR e de outras agências da ONU no Brasil, de forma a dar assistência emergencial ao acolhimento de venezuelanos. Pessoas venezuelanas atendidas pela Caritas em 2018 representam 19,8% do total, constituindo também a principal nacionalidade de novas chegadas no país neste ano (53,9%). Dos 773 venezuelanos recém-chegados atendidos pela Caritas SP em 2018, 441 (57% do total) chegaram a São Paulo por meio do programa. Sua distribuição na cidade se concentra na região central, porém com distribuição difusa para diferentes regiões da metrópole, chegando a ocupar espaços menos urbanizados nas Zonas Norte e Sul.

O Programa de Interiorização visa proporcionar atendimento emergencial às pessoas venezuelanas, oferecendo a elas assistência na forma de acolhimento, alojamento provisório, alimentação, saúde, educação, acesso a serviços sociais e o direito de trabalhar. O objetivo do programa é fornecer suporte às pessoas atendidas por meio de parcerias com Estados, Municípios e organizações não governamentais, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor para aqueles que necessitam de ajuda. O Programa tem sido bem-sucedido na sua missão de proporcionar assistência emergencial às pessoas venezuelanas. Ao longo de 2018, o número de venezuelanos recebendo atendimento aumentou significativamente em todo o país, com São Paulo sendo o principal local de acolhimento. Além disso, as pessoas venezuelanas atendidas têm acesso a uma ampla gama de serviços de saúde, educação e trabalho, que contribuem para sua integração na sociedade brasileira.

No primeiro semestre de 2020, o Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP) atendeu 3.882 pessoas de 73 nacionalidades. Entre as nacionalidades mais atendidas, 52% são pessoas da Venezuela, 7% da República Democrática do Congo, 6% da Síria e 6% da Colômbia.

Pela primeira vez, o percentual de mulheres atendidas se equiparou ao de homens, com índices crescentes nos últimos três anos: em 2018, 33% das pessoas atendidas no primeiro semestre eram mulheres; em 2019, 43%. No primeiro semestre de 2020, as mulheres representaram 48% dos atendimentos.

As crianças e adolescentes venezuelanas atendidas pela Caritas representaram 31% dos novos atendimentos realizados no mesmo período, seja pelas chegadas espontâneas ou promovidas pelo programa de interiorização do Governo Federal.

As mulheres e crianças venezuelanas atendidas pela Caritas tiveram acesso a serviços de saúde, atendimento psicossocial, orientação jurídica, cursos de capacitação e inserção no mercado de trabalho, além de outros serviços como alimentação, abrigo, transporte e documentação. Além disso, a Caritas ofereceu acolhimento, orientação e acompanhamento psicossocial para mais de 9.000 mulheres e crianças venezuelanas, desde o início da crise na Venezuela.

Pelo menos 2 mil imigrantes venezuelanos chegaram a São Paulo no primeiro semestre de 2020, durante a pandemia de coronavírus, que diminuiu o número de voos nos aeroportos do país, aponta relatório do Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo.

O documento, feito em parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), órgão da ONU, aponta que pelo menos 2.018 refugiados venezuelanos chegaram ao estado entre janeiro e julho de 2020.

O número representa 52% do total de imigrantes atendidos no período: foram 3.882 atendimentos de pessoas de 73 nacionalidades diferentes. É o maior registro de atendimentos no primeiro semestre de um ano no estado de São Paulo desde 2018, diz a entidade, mesmo com a quarentena e a equipe de apoio reduzida.

A Caritas aponta que, neste ano, houve um caráter misto no fluxo de imigrantes venezuelanos em relação ao gênero. No primeiro semestre de 2020, 964 dos venezuelanos que chegaram a São Paulo (52%) identificaram-se como homens e 908 (48%) como mulheres.

Dentre os atendidos pela Caritas neste primeiro semestre há 2 crianças ou adolescentes, 18 mulheres grávidas - sendo, 8 delas, chefes de famílias monoparentais - e 25 idosos. Também foram

atendidos 2 sobreviventes de tortura e 5 sobreviventes de violência sexual e de gênero. 66% dos novos venezuelanos que chegaram ao estado no período têm entre 18 e 59 anos.

Além destes, foram atendidos também 35 imigrantes, entre eles 15 que são crianças e adolescentes. Os demais estão divididos entre aqueles que se encontram abaixo de 18 anos e aqueles acima de 59 anos de idade. Os imigrantes atendidos pela Caritas tiveram acesso a orientação jurídica, ajuda para conseguir documentação, além de ofertas de serviços de saúde e assistência social.

Figura 1-

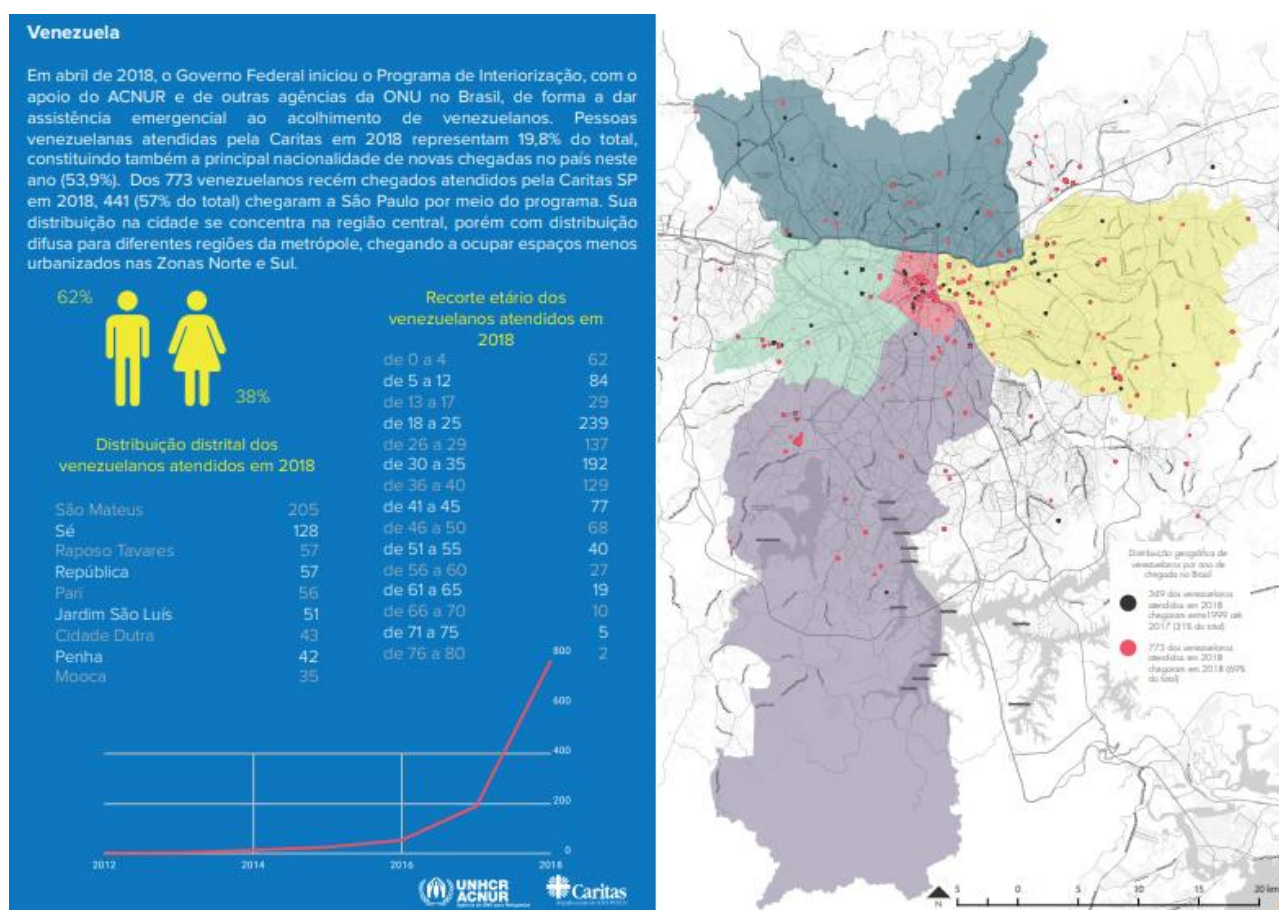
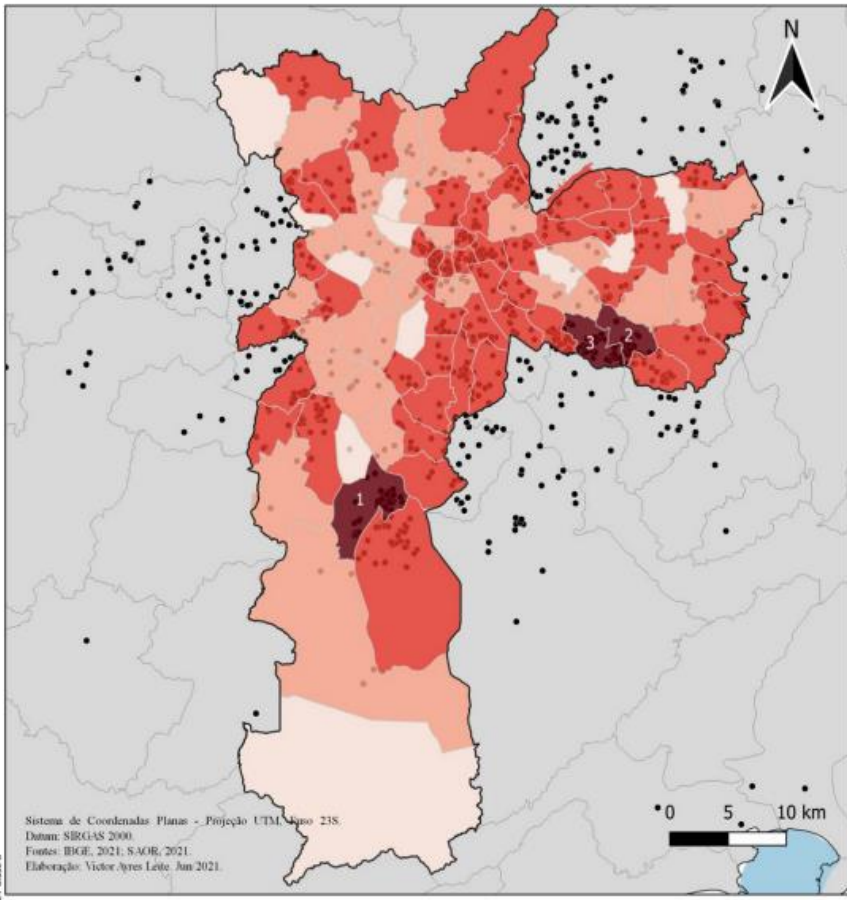


Figura 2 -



MAPA 4: Habitantes/Distrito de Beneficiários Venezuelanos.



A nacionalidade Venezuelana foi a mais atendida pela CASP no ano de 2020.

De um total de 2492 atendimentos de PoC Venezuelanos residentes da cidade de São Paulo: 1233 foram do sexo Masculino (49,47%), 1244 (49,91%) foram do sexo Feminino.

Os Distritos paulistas mais habitados por essa comunidade migrante são:

1. Cidade Dutra - 220 PoC;
2. São Mateus - 128 PoC;
3. Sapopemba - 127 PoC.

Observar-se também como a comunidade Venezuelana instalou-se nas bordas Sul e Leste do município.



Ativar o Windows

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa foi realizada em meio à pandemia o que dificultou o acesso de depoimentos pessoais devido às medidas de isolamento, de modo que está composta somente pelos dados demográficos apresentados pelos institutos de pesquisas.

É possível afirmar que, com isso, grande parte dos resultados da pesquisa tornaram-se limitados, pois com o aprofundamento das respostas de entrevistados, seria possível conhecer melhor as reais dificuldades dessas famílias. Assim, é possível concluir que a pesquisa realizada não possui uma análise completa do cenário, o que mesmo em condições normais, nem sempre é possível.

Por meio dos dados colhidos apenas a pesquisa da MOVERSE se preocupou em apresentar dados de famílias monoparentais venezuelanas. O estudo mostrou que esses lares são predominantemente formados por mulheres. As principais causas para a existência desses lares monoparentais foram a separação, o divórcio, a morte ou a falta de um parceiro. Além disso, o estudo também mostrou que as famílias monoparentais são mais propensas a sofrer de desigualdade econômica e social, estando mais vulneráveis a problemas de saúde e educacionais. Os dados também indicam que as famílias monoparentais têm menos acesso a bens e serviços, além de sofrerem mais pressão para arcar com os custos da manutenção da família.

Conclui-se que apesar do crescimento do número de mulheres no mercado formal, mães jovens e sozinhas com filhos pequenos possuem dificuldade para entrar no mercado de trabalho, devido a problemas estruturais.

No primeiro capítulo foi possível constatar que uma onda de transformações no campo da pesquisa social e fortalecimento de articulações como movimento social que observasse importantes avanços com relação ao objeto desse trabalho – em primeiro lugar, os conhecimentos produzidos pelas mulheres negras que passaram aos poucos a ganhar relevância como um conjunto de saberes e experiências, apontando para a presença de pluralidades e, em segundo lugar, elas passam a ser reconhecidas como atores sociais com formas de organização e contestação próprios tanto em nível local como global, produzindo um raciocínio crítico e transformador da realidade. O capítulo também destaca e discute o papel das mulheres negras na luta pela desconstrução da violência

estrutural, racial e de gênero, bem como as mudanças que ocorrem na forma como a pesquisa social e acadêmica sobre o tema vem sendo desenvolvida.

Ao propor uma ressignificação dos papéis de gênero dentro de suas próprias culturas, a interseccionalidade visa à garantia de direitos sociais para, em suas palavras, reverter as desigualdades decorrentes de uma tripla opressão, como mulheres, migrantes e pobres, estão criando possibilidades de participação no espaço público com voz própria. Assim, ressalta-se que tal teoria é muito mais do que um desdobramento do feminismo é apresentar olhares decoloniais dentro da pesquisa.

A interseccionalidade nas questões de gênero, migração e pobreza tem se mostrado como uma importante ferramenta para reverter as desigualdades estruturais que afetam estas populações. Esta teoria é baseada no reconhecimento de que os problemas sociais não podem ser enfrentados de forma isolada, mas sim através de abordagens que levem em consideração todas as interseções de gênero, raça e classe. Ao propor uma ressignificação dos papéis de gênero, a interseccionalidade pretende garantir direitos sociais, permitindo que mulheres migrantes e pobres possam ter participação no espaço público com voz própria. Assim, esta abordagem visa a desconstrução dos padrões de desigualdades existentes através do reconhecimento de direitos e responsabilidades iguais para todos.

No segundo capítulo, foi estudado o conceito de migração para que então fosse possível entender os desdobramentos legislativo, afinal, o Brasil começou sua trajetória através da migração quando instaurou a sesmarias e que o processo colonizatório fosse iniciado, ao longo da década notou-se que os imigrantes não europeus sofriam preconceito conforme foi exposto pela Prof^a Dr^a Eunice Prudente em seu trabalho no qual destacou que havia discriminação contra os asiáticos pois devido as cotas, havia a preferência da entrada de europeus devido a necessidade de “embranquecer”. Isso também foi destacado no trabalho de Estelita Maria de Souza Barros que mostrou a discriminação sofrida pelos nordestinos que vinham para os grandes centros, onde se notava a forte discriminação do nordestino devido ao sotaque, costumes, hábitos e principalmente pela mão de obra barata que eles ofereciam. A partir deste levantamento, foi possível ver que a legislação brasileira sofreu modificações para adequar-se às novas realidades, reformulando as regras de entrada de imigrantes, assim como as regras de trabalho, direitos e deveres dos mesmos. Por fim, foi visto o Decreto nº 6.826/2009, que trouxe mudanças significativas na legislação brasileira relativa à imigração, regulamentando as formas de entrada, trabalho e direitos dos imigrantes.

No terceiro capítulo foi analisada a feminização da migração, com o objetivo de discutir os fatores que contribuem para este fenômeno. O capítulo apresenta um panorama geral do tema, examinando os motivos que levam mulheres a migrar, e também seus desafios e riscos. O capítulo trata da exploração, violência e discriminação enfrentadas por mulheres migrantes, e discute as políticas de migração e as abordagens de gênero para ajudar a melhorar a qualidade de vida das mulheres migrantes

Então, no quarto capítulo, através dos relatórios, foram analisados os dados e os fatores como inserção no mercado formal, que é uma importante fonte de integração. Além disso, foram discutidos também os fatores relacionados à qualidade de vida, como renda, emprego, educação, saúde, lazer, entre outros. Ao analisar ainda os fatores sociais, como o acesso à informação e à tecnologia, a qualidade das relações sociais e o empoderamento econômico, foi possível concluir que existe um grande desequilíbrio entre aqueles que têm acesso a essas oportunidades e aqueles que não têm.

Por fim, chega-se à conclusão que é possível encontrar alguns fatores interseccionais, pois, a experiência do imigrante no Brasil está diretamente relacionada a outros aspectos como a sua raça, classe social, religião, gênero e credo, entre outros. Estes fatores interseccionais podem influenciar diretamente no contexto do migratório. Por exemplo, um imigrante negro pode enfrentar maior discriminação devido às discriminações raciais que já existem na sociedade. Portanto, é importante reconhecer e considerar as interseções entre as diversas identidades dos imigrantes ao se discutir o estatuto de imigração.

As mulheres venezuelanas, particularmente aquelas que pertencem às comunidades indígenas, afrodescendentes, camponesas e pobres, são mais vulneráveis ao abuso, à violência e à exploração econômica, pois essas interseções de gênero, raça, classe e outras identidades tornam-nas mais vulneráveis ao abuso e desprotegidas contra os efeitos da crise.

Além disso, as mulheres venezuelanas estão enfrentando a escassez de alimentos e medicamentos, o desemprego, a falta de acesso aos serviços de saúde e à educação, bem como a degradação dos direitos humanos e a violência contra as mulheres - tudo isso em um contexto de crise política.

Assim, a interseccionalidade é essencial para compreender e explicar como a crise na Venezuela tem um impacto diferenciado nas mulheres, bem como para identificar maneiras de garantir que os direitos das mulheres venezuelanas e todos os direitos humanos sejam respeitados.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Mulheres refugiadas**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/dmr-20110/>>.

ARBEL, E. (Ed.), DAUVERGNE, C. (Ed.), MILLBANK, J. (Ed.). (2014). **Gender in Refugee Law**. London: Routledge.

AKOTIRENE, Karla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019.

BILGE, Sirma; COLLINS, Patricia Hill . **Interseccionalidade** Boitempo, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, **Refúgio em Números**. ed. Brasília: MJSP, 2018. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>>. Acesso em: 22/12/2022.

_____, **Refúgio em Números**. ed. Brasília: MJSP, 2020. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>>. Acesso em: 22/12/2022.

_____, **Refúgio em Números**. ed. Brasília: MJSP, 2021. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>>. Acesso em: 22/12/2022.

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri. **Quién le canta al Estado-Nación?** Buenos Aires: Paidós, 2009.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACÊDO, M; PEREDA, L. Resumo Executivo. Imigração e Refúgio no Brasil. **A inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra2019. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em 23 agos. 2019

CARNEIRO, José Fernando. **Imigração e colonização no Brasil**. Rio de Janeiro: Universidade do Brasil, 1950.

CÁRITAS. **Mapa de Georreferenciamento de pessoas em dituação de refúgio atendidas Pela Caritas Arquidiocesana de São Paulo 2020**: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/07/MAPA-DE-GEORREFERENCIAMENTO-DE-PESSOAS-EM->

SITUACAO-DE-REFUGIO-ATENDIDAS-PELA-CARITAS-ARQUIDIOCESANA-DE-SAO-PAULO_2020.pdf Acessado em: 22/12/22

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial**. 2.ed. ver. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume Dumará, 1996.

DIÉGUES JR., Manuel. **Imigração, urbanização e industrialização: estudo sobre alguns aspectos da contribuição cultural do imigrante ao Brasil**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1964.

DE OLIVEIRA ASSIS, Gláucia. **Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional**. Estudos Feministas, Florianópolis, 15(3): p. 745-772, setembro-dezembro/2007, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v15n3/a15v15n3.pdf> Acesso em 08/06/19

FEDERICI, Silvia; **Calibã e a bruxa . Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Trad. de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, D. e FARIA, A.V. **O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos**. R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.1, p.145-161, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00145.pdf> Acesso em 23 agos. 2019

FRASER, Nancy. **Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação?**. Período UFSC[online]. v. 15, n. 2 (2007), p.292-308, 2007, disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000200002> Acesso em 08/06/19.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-latino-americano**. Revista Isis Internacional, vol. IX, 1988.

IOTTI, Luiza Horn (org). **Imigração e colonização: legislação de 1747-1915**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do RS: Caxias do Sul: EDUCS, 2001.

KRALY, E. P. Behind and Beyond Disaggregation by Sex: Forced Migration, Gender and the Place of Demography. XXVII IUSSP International Population Conference. Busan, Coréia do Sul, 2013.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. In: **REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Ano XIV, n. 26 e 27 – 2006. Disponível em: Acesso em 08/12/22 <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu>>.

MAGLIANO, Maria José. **Interseccionalidad y migraciones: potencialidades y desafíos**. Estudos Feministas, Florianópolis, 23(3): p. 691-712, setembro-dezembro/2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p691>. Acesso em 08/12/22

ORTEGA, Ana. *La migración de mujeres hondureñas y la crisis de los cuidados*. In: Revista Nueva Sociedad. N. 256, março-abril 2015. Disponível em: <<http://www.nuso.org>>. Acesso em 08/12/22

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus, **Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil**. São Paulo, 1980. <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-03032008-103152/pt-br.php>

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classe: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013 [1969].

SAMPAIO, C. e BARALDI, C., “**Políticas migratorias em nível local: análise sobre a institucionalização da política municipal para a população imigrante de São Paulo**”, Documentos de Projetos (LC/TS.2019/16/Rev.1), Santiago, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), 2019. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44491/S1900310_pt.pdf?sequence=4&isAllowed=y Acesso em 08/12/22

SASSEN, Saskia. **Sociologia da Globalização**. Porto Alegre, Artmed, 2010. Pag. 113- 157

SILVEIRA, Marina de Campos Pinheiro da. **Fronteiras e mobilidade indígena: o veto ao direito de livre circulação da nova lei de migração e o povo Warao**. Ribeirão Preto, 2019. <https://repositorio.usp.br/item/003050304>

SCHOLZ, R. - **O ser-se supérfluo e a "angústia da CLASSE média"**
<http://obeco.planetaclix.pt/roswitha-scholz8.htm>

Sites:

<http://www.missaonspaz.org/home>

<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2018/03/13/3-diferen%C3%A7as-entre-as-migra%C3%A7%C3%B5es-haitiana-e-venezuelana-no-Brasil>

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/imigrantes_e_trabalho_decent_e/crai/

<https://www.acnur.org/portugues/>

<https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000200009>

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/05/08/tudo-por-eles-maes-solteiras-venezuelanas-enfrentam-saga-da-migracao-em-busca-de-vida-melhor-para-filhos.ghtml>

<https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-move-se/>

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/26/em-meio-a-pandemia-sp-recebeu-2-mil-imigrantes-venezuelanos-estrangeiros-relatam-discriminacao-em-agencias-bancarias.ghtml>

<https://caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/August2022/enCu091JvNwJ46PdVQI2.pdf>

<http://www.eeh2010.anpuh->

rs.org.br/resources/anais/9/1273883716_ARQUIVO_OBRASILEAIMIGRACAO.pdf

Revisão de acessos em : 08/01/23

VÍDEO DOCUMENTÁRIO

<https://www.youtube.com/watch?v=3N2DMjK3Alk>

Acesso

em

08/01/23

TÍTULO DO ANEXO

O objetivo desse anexo é ser um ponto de apoio de informações sobre direitos dos migrantes e como podem encontrar auxílios para melhorar sua situação. O anexo contém informações sobre direitos e responsabilidades dos migrantes, recursos disponíveis para ajuda, informações sobre contatos de apoio e organizações de direitos humanos. É importante lembrar que, embora o anexo possa ser um ponto de partida útil, o melhor curso de ação para os migrantes é sempre buscar aconselhamento legal.

CARTILHA DE DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS PARA

IMIGRANTES E REFUGIADOS

GEMDIT E CASP

(atualizada até fevereiro de 2020)

APRESENTAÇÃO 7

A CONDIÇÃO DO MIGRANTE7

COMO CONHECER SEUS DIREITOS

PODE LHE AJUDAR?7

AQUI ENTRA A CARTILHA!8

DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA

CARTILHA8

O QUE É O GEMDIT?9

O QUE É A CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO? 10

BOA LEITURA! 10

**1. QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS
MIGRANTES NO BRASIL? 11**

EXISTE UMA LEI QUE PROTEGE

OS IMIGRANTES NO BRASIL?11

E UMA ESPECÍFICA SOBRE REFUGIADOS?	12
FALARAM PARA MIM DO TERMO APÁTRIDIA. DO QUE SE TRATA?
E SE EU SOFRER DISCRIMINAÇÃO?	13
xENOFOBIA E OUTRAS DISCRIMINAÇÕES	13
COMO IDENTIFICO SE SOU VÍTIMA DE XENOFOBIA?	13
O QUE EU FAÇO SE SOFRER ISSO? ..	13
<u>2. O QUE PRECISO SABER ANTES DE TRABALHAR?</u>	<u>15</u>
TENHO OS MESMOS DIREITOS QUE OS CIDADÃOS BRASILEIROS?	15

TRABALHO, EMPREGO... QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS? 15

SERÁ QUE SOU EMPREGADO?.....15

MAS SE NÃO SOU EMPREGADO, O QUE SOU? 16

OUTROS TIPOS DE TRABALHADOR16

QUE É TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO?.....18

QUAIS DOCUMENTOS DEVO TER PARA TRABALHAR?.....19

PRECISO DE DOCUMENTOS?.....19

ONDE E COMO POSSO ADQUIRIR A CTPS?.....20

3. QUAIS SÃO OS DIREITOS TRABALHISTAS?..... 23

SE SOU EMPREGADO, QUAIS DIREITOS TENHO CASO SEJA DISPENSADO OU PEDIR

DEMISSÃO?

23

CASO VOCÊ SEJA DISPENSADO.....23

SEGURO-DESEMPREGO23

CASO VOCÊ PEÇA DEMISSÃO24

**QUAIS SÃO MEUS DIREITOS
RELATIVOS A SALÁRIO? 24**

TENHO DIREITO A UM SALÁRIO
MÍNIMO? MEU PATRÃO PODE ME
PAGAR COM ALIMENTO E MORADIA?
ELE PODE DESCONTAR VALORES DO
MEU SALÁRIO?24

SALÁRIO MÍNIMO24

**DESCONTOS EM HOLERITE OU
FOLHA DE PAGAMENTO.....25**

**E A MINHA JORNADA DE
TRABALHO?25**

QUANTAS HORAS POSSO TRABALHAR POR DIA? SE EU TRABALHAR A MAIS, VOU RECEBER POR ISSO? TENHO DIREITO A DESCANSO? E SE MEU TRABALHO É NOTURNO, QUAIS SÃO MEUS DIREITOS?	25
JORNADA DE TRABALHO	25
HORAS EXTRAS	26
INTERVALOS	26
TRABALHO NOTURNO	26
QUERO SABER SOBRE MINHAS FÉRIAS!	28
ESTOU GRÁVIDA. QUE DIREITOS EU TENHO?	29
A EMPRESA PODE ME DISPENSAR? SE EU PRECISAR FALTAR PARA FAZER O PRÉ-NATAL, MEU EMPREGADOR PODE DESCONTAR O DIA DO MEU SALÁRIO?	29

	100
ESTABILIDADE.....	29
LICENÇA-MATERNIDADE	29
AMAMENTAÇÃO.....	30
E O PAI DESSE BEBÊ TEM DIREITOS?.....	30
LICENÇA-PATERNIDADE.....	30
ACOMPANHAMENTO DO PRÉ-NATAL
CRIANÇAS E ADOLESCENTES PODEM TRABALHAR?.....	30
TRABALHO COMO EMPREGADO DOMÉSTICO. QUAIS DIREITOS EU TENHO?	
30	
SOU REPRESENTADO POR ALGUMA ASSOCIAÇÃO?	31
HÁ VALORES ADICIONAIS AO SALÁRIO?	31
INSALUBRIDADE	31

PERICULOSIDADE.....31

TENHO PREOCUPAÇÃO QUANTO À MINHA SAÚDE E À MINHA SEGURANÇA NO TRABALHO.

32

QUE É EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL (EPI)? O EMPREGADOR PODE
DESCONTAR O PREÇO DE ALGUM EPI
DO MEU SALÁRIO? DEVO USAR ESSA
PROTEÇÃO MESMO QUE ELA ME
INCOMODE?.....32

4. E A SEGURIDADE SOCIAL? .. 33

O QUE É ISSO? 33

**ANTES DE FALARMOS MAIS NO
INSS, ATENÇÃO: BOLSA
FAMÍLIA 33**

**VI NO MEU HOLERITE QUE HÁ
UM DESCONTO CHAMADO INSS.
O QUE É ISSO? PARA QUE
SERVE? 34**

**QUEM PODE SER SEGURADO DO
INSS? 34**

**SOU SEGURADO? COMO É FEITA
MINHA CONTRIBUIÇÃO?35**

QUALIDADE DE SEGURADO.....35

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA36

**COMO SEREI SEGURADO SE
NUNCA TRABALHEI NO BRASIL?**

**JÁ TRABALHEI, MAS ESTOU
DESEMPREGADO HÁ MAIS DE 12
MESES...**

.....

..... 37

**QUANTO É DEBITADO DO MEU
SALÁRIO PARA ATENDER À
CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA?**

37

**MEU EMPREGADOR NÃO
RECOLHEU A CONTRIBUIÇÃO. O
QUE FAZER?**

.....

..... **39**

**TRABALHO COM CARTEIRA
ASSINADA E COMO
AUTÔNOMO. POSSO
RECOLHER COMO
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL?**

40

SE EU PAGAR ACIMA DO TETO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O BENEFÍCIO SERÁ MAIOR?

41

QUERO ME APOSENTAR! 41

o QUE É APOSENTADORIA POR IDADE?.....

o QUE É A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?.....42

o QUE É A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?.....42

TENHO CONDIÇÕES DE TRABALHAR, MAS FIQUEI DOENTE OU MEMACHUQUEI POR CAUSA DO TRABALHO. E AGORA?

42

AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE

ESTOU GRÁVIDA E DESEMPREGADA. RECEBO AJUDA?43

sALÁRIO-MATERNIDADE.....43

MEU MARIDO / MINHA ESPOSA ESTÁ PRESO(A) 44

AUXÍLIO-RECLUSÃO.....44

TENHO FILHOS E ENTEADOS QUE VÃO À ESCOLA E NÃO TRABALHAM...

.....
..... **44**

SALÁRIO-FAMÍLIA 44

MEU MARIDO / MINHA ESPOSA SUSTENTAVA A CASA, MAS

MORREU. TEREI AUXÍLIO?

44

PRENSÃO POR MORTE.....44

E SE TENHO UM IRMÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E PAIS IDOSOS QUE MORAM COMIGO?

45

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)45

5. QUAIS SÃO PROBLEMAS COMUNS NO LOCAL DE TRABALHO E COMO DEVO PROCEDER?

46

MEU EMPREGADOR NÃO QUER REGISTRAR MEU CARGO NA CARTEIRA DE TRABALHO. O

QUE FAÇO?**46****SOFRO DISCRIMINAÇÃO NO
MEU TRABALHO. 46****COMO SEI SE SOU VÍTIMA DE
ASSÉDIO NO TRABALHO? 47****COMO PROCEDER DIANTE
DESSES PROBLEMAS?48****6. ONDE POSSO PROCURAR****AJUDA? 50****A TRAJETÓRIA DE UMA
CARTILHA DE DIREITOS..... 53**

APRESENTAÇÃO

A condição do migrante

Cara migrante, caro migrante,

Sabemos que migrar é um ato próprio da condição humana: desde sempre nossa humanidade se deparou com deslocamentos populacionais, com pessoas saindo do lugar onde nasceram em busca de uma nova realidade. Entretanto, sabemos também que o ato de migrar muitas vezes não provém de uma vontade do indivíduo, mas da falta de opções diante de uma situação de guerra, de violências sociais ou crises econômicas. Deixar sua terra, família e amigos, para recomeçar do zero em um novo país, pode gerar situações que apenas aquele que passou por tal cenário consegue entender.

**ACIMA DE TUDO, INDEPENDENTE DOS MOTIVOS DE SAÍDA DE SEU PAÍS:
MIGRAR É UM DIREITO!**

Quando se chega a um novo país, várias são as situações que podem ocorrer em relação aos seus direitos. Pela língua, pela falta de conhecimento local ou até mesmo pela falta de amigos ou apoio, diversas

barreiras impedem que os migrantes tenham acesso a seus direitos, que são a eles garantidos por lei.

Por isso – e por mais difícil que seja –, é necessário entrar nesse processo de adaptação à nova realidade, estabelecendo relações com pessoas, procurando trabalho e aprendendo sobre a cultura e as tradições da sociedade que o recebe.

Como conhecer seus direitos pode lhe ajudar?

Ter conhecimento sobre quais são os direitos e os deveres do migrante, bem como do resto da população no país para onde migrou, pode ser uma etapa essencial para sua integração local. Isso porque, ao conhecer as leis, você reduz ou elimina a possibilidade de se sentir deslocado e se torna mais confiante para encarar os desafios de viver em um novo país.

Aqui entra a Cartilha!

Esta Cartilha tem o objetivo de lhe ajudar com informações úteis sobre seus direitos humanos e sociais. Esses direitos devem ser compartilhados por todos em sociedade, independentemente de sua nacionalidade, etnia, religião, etc. Abordamos, em especial, os direitos trabalhistas e previdenciários.

É importante perceber que, na nossa legislação, tanto os migrantes quanto os cidadãos de nacionalidade brasileira têm os mesmos direitos trabalhistas, incluindo o direito ao acesso a um trabalho formal, seguro e com condições dignas. Mostramos nesta Cartilha respostas às questões mais comuns que os migrantes têm quando trabalham no Brasil.

Nosso objetivo é auxiliar todas as pessoas. Para isso, é importante mencionar que a presente Cartilha é destinada a todos que migraram ao Brasil, independentemente da situação em que estejam, com ou sem documentação regularizada. Não fazemos diferença entre condições migratórias, seja o migrante um trabalhador, um estudante, um refugiado, um solicitante de refúgio ou uma pessoa sem documentação. Salvo algumas diferenças pontuais, todos têm os mesmos direitos.

Divisão e organização da Cartilha

A Cartilha foi dividida em seis partes, com questões sobre:

- 1) Direitos dos imigrantes e refugiados, onde também falamos sobre apatridia e tipos de preconceitos – como a xenofobia – sofridos por esta população;
- 2) Aspectos essenciais sobre emprego e outros tipos de trabalho, assim como elementos presentes no trabalho análogo a de escravo;
- 3) Direitos trabalhistas típicos, ou seja, aqueles relativos a salários, limitação do tempo de trabalho por dia ou por semana – jornada de trabalho –, fim do contrato de trabalho – rescisão contratual, por exemplo –, etc.;
- 4) Direitos relativos à Seguridade Social – com destaque aos previdenciários –, sobre a possibilidade de conseguir aposentadoria, benefícios quanto à incapacidade para o trabalho, etc.;

- 5) Violações comuns que um migrante pode enfrentar no local de trabalho – assédios, discriminações, etc. –, bem como o que fazer nestas situações; e
- 6) Instituições que prestam auxílio a essa população.

O que é o GEMDIT?



O Grupo de Pesquisa em Migração e Direito Internacional do Trabalho (GEMDIT) – inscrito perante a Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP) e credenciado junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – busca desenvolver diversas atividades, em parceria com outros grupos, órgãos e entidades não governamentais. Tem como líder o Professor Associado Antonio Rodrigues de

Freitas Júnior, do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social (DTB), e conta com a participação de alunos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade, bem como de participantes externos à comunidade da USP. Esta Cartilha é resultado de uma das Atividades de Cultura e Extensão desenvolvidas sob supervisão técnica do Grupo, entre o 1º semestre de 2017 e o 1º semestre de 2019. As informações presentes aqui foram atualizadas até fevereiro de 2020.

O que é a Caritas Arquidiocesana de São Paulo?



A Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP) é uma organização da sociedade civil, registrada como associação sem fins lucrativos, que mantém o Centro de Referência para Refugiados na cidade de São Paulo há mais de 40 anos. Nesse período, já cadastrou e atendeu mais de 17.000 solicitantes de refúgio e refugiados que procuram um dos quatro programas do Centro de Referência: assistência, integração, proteção e saúde mental. A entidade mantém convênio com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e é membro suplente na representação da sociedade civil junto ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE).

Boa leitura!

Esta Cartilha foi disponibilizada por meio de uma parceria da CASP com o GEMDIT, tendo como objetivo a promoção dos direitos trabalhistas e previdenciários de toda a população migrante no Brasil. Esperamos que as informações aqui presentes possam servir como um guia prático para quem é migrante e trabalha – ou pretende trabalhar – no Brasil. Desejamos a todos uma leitura atenta, de modo a facilitar a adaptação de cada um ao país.

Atenciosam
ente, Grupo de Pesquisa em Migração e Direito
Internacional do Trabalho

(GEMDIT)
Caritas Arquidiocesana de São
Paulo (CASP)

1. QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS MIGRANTES NO BRASIL?

EXISTE UMA LEI QUE PROTEGE OS IMIGRANTES NO BRASIL?

Existe sim. É a Lei nº 13.445/2017, também chamada de nova Lei de Migração. Ela entrou em vigor recentemente, passando a valer a partir de novembro de 2017, com a regulamentação pelo Decreto nº 9.199/2017. A Lei nº 6.815/80 – o antigo Estatuto do Estrangeiro –, que estava vigente e regulava a migração desde 1980, foi então substituída.

A nova Lei trouxe uma importante alteração de perspectiva sobre o migrante no Brasil, mudando a forma como o país percebe esta pessoa. Na época em que foi elaborado o antigo Estatuto do Estrangeiro, nos anos 80, o Brasil se encontrava em um outro contexto histórico e social. A proteção da segurança nacional, dos interesses da nação e dos trabalhadores brasileiros era considerada prioridade absoluta. Nesse cenário, muitos elementos do Estatuto traziam a ideia de que os migrantes poderiam ser uma ameaça a esses propósitos.

A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO, PORÉM, MUDOU TOTALMENTE ESSE CONCEITO. SEU OBJETIVO PRINCIPAL É JUSTAMENTE A PROTEÇÃO DOS MIGRANTES QUE INGRESSAM NO BRASIL OU QUE DEIXAM NOSSO PAÍS, REGULANDO SEUS DIREITOS E DEVERES A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS.

Os princípios da universalidade dos Direitos Humanos, da não criminalização da migração, do repúdio à xenofobia, ao racismo e a qualquer tipo de discriminação, além da proibição a práticas de expulsão e deportação coletivas, são os fundamentos para tal regulação. A Lei de Migração busca assegurar aos migrantes a igualdade de tratamento e de oportunidades nas esferas sociais.

Ela traz diversas mudanças que podem ajudar aqueles que estão chegando ou, mesmo, que já estão no Brasil há algum tempo. Há artigos que buscam regularizar a situação dos migrantes que já estão no território nacional, enquanto outros lidam com a concessão de diferentes tipos de visto, de acordo com o motivo da entrada. A Lei também possui formas de proteção

jurídica aos apátridas e aos asilados, detalhando outros assuntos relevantes a todos os migrantes.

E UMA ESPECÍFICA SOBRE REFUGIADOS?

Sim, existe. É a Lei n. 9.474/97, que regulariza e cria mecanismos de implementação do Estatuto do Refugiado no Brasil. Essa é uma lei especial, enquanto a nova Lei de Migração é uma lei geral. O Estatuto do Refugiado é aplicável para aquelas situações em que a pessoa foi forçada a sair de seu país de origem, por motivos de perseguição ou de graves conflitos armados.

A Lei do Refúgio – como também é conhecido o Estatuto do Refugiado –, protege a pessoa que chegou ao Brasil por esses motivos, desde o momento de sua entrada. Assim que a pessoa faz o seu pedido para ser reconhecida como refugiada no Brasil, ela recebe uma documentação diferente dos outros migrantes: o chamado Protocolo de Solicitação de Refúgio. Esse protocolo será o documento de identidade da pessoa que quer ser reconhecida como refugiada no Brasil, até o momento em que o Comitê Nacional dos Refugiados (CONARE) tomar uma decisão sobre o seu caso.

FALARAM PARA MIM DO TERMO APÁTRIDIA. DO QUE SE TRATA?

Esse tema não será o foco da nossa Cartilha, mas, em linhas gerais, apátrida é a pessoa que não é vista como nacional por nenhum Estado, ou seja, não tem “nacionalidade ativa”. A apatridia tem várias causas, como a falta de reconhecimento a todos que residem em um país como cidadãos – quando, por exemplo, o país se proclama independente – e a discriminação que o Direito de um país estabelece contra grupos minoritários. Ser reconhecido como apátrida é fundamental para a proteção social nessa situação e facilita sua naturalização.

No processo de apatridia, verifica-se se algum Estado reconhece a nacionalidade da pessoa, o que pode envolver documentos e declarações de órgãos – nacionais e internacionais – e da própria pessoa que solicita a apatridia. De toda forma, a Lei de Migração do Brasil está em linha com convenções internacionais, sendo que o direito à solicitação da nacionalidade brasileira visa a reduzir a vulnerabilidade dos apátridas. Mesmo se os apátridas não quiserem solicitar imediatamente a naturalização, têm sua

residência no Brasil aceita em definitivo. E mesmo se a apatridia não for reconhecida, a pessoa não poderá ser devolvida para países onde sua liberdade, vida ou integridade estejam ameaçadas.¹

E SE EU SOFRER DISCRIMINAÇÃO?

Xenofobia e outras discriminações

Xenofobia, em poucas palavras, é a aversão ao estrangeiro. A aversão pode se tornar agressão – que pode ser de vários tipos, não somente a física, mas também a verbal, por exemplo –, sendo que o Brasil pune crimes que advêm de preconceito ou discriminação quanto a aspectos como etnia, origem e religião. A xenofobia combinada com violência – que pode ser física, verbal, entre outras – é crime imprescritível e inafiançável, assim como a homotransfobia – preconceito contra a população LGBT, relativo à orientação sexual e à identidade de gênero – e o racismo. Falando sobre homotransfobia e racismo, a xenofobia vem acompanhada destes tipos de discriminação em muitos casos. Se a discriminação por ser estrangeiro já é terrível, o acúmulo com outros tipos de preconceito deixa a situação pior ainda. Com o aumento das migrações no mundo, a xenofobia – com outras discriminações – cresce na mesma medida que a intolerância.

Como identifico se sou vítima de xenofobia?

Se uma pessoa lhe trata com comportamentos e atitudes que causam sua exclusão, rejeição ou difamação, colocando a ideia de que você não faz parte da sociedade brasileira ou de uma comunidade, esta pessoa está sendo xenófoba contra você. A pessoa pode deixar clara a xenofobia pelo ódio com que lhe trata, mas pode ser mais sutil, incitando e induzindo que outras pessoas lhe discriminem.

O que eu faço se sofrer isso?

Você pode denunciar o caso em uma Delegacia

de Polícia, que vai emitir um Boletim de Ocorrência (BO). Seu caso será encaminhado para

¹ Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/ser-reconhecido-como-apatrida>.

Delegacias voltadas a crimes de discriminação. Outra forma de denunciar a situação é pelo Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos do Governo Federal. O Disque 100 atende diariamente – incluindo feriados, sábados e domingos –, 24 horas por dia. A ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer lugar do Brasil. Se você preferir, pode fazer a denúncia de modo anônimo.² A denúncia pode contribuir para a implementação de políticas públicas que coíbam novos casos de xenofobia. De toda forma, vale buscar o auxílio de locais de acolhimento ao imigrante e ao refugiado. Temos uma lista de instituições disponível nesta Cartilha.

² Mais informações em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100-1>.

2. O QUE PRECISO SABER ANTES DE TRABALHAR?

TENHO OS MESMOS DIREITOS QUE OS CIDADÃOS BRASILEIROS?

Antes de tudo, o migrante que chega ao Brasil deve saber que os direitos e os deveres de cada pessoa que aqui vive são regulados pela Constituição Federal de 1988. Ela garante a igualdade entre os brasileiros e os que não são brasileiros. Todos têm direito à vida, à igualdade, à liberdade, à propriedade e à segurança. Daqui tiramos uma conclusão fundamental: a de que o Direito brasileiro – incluindo os direitos humanos e sociais – se aplica a qualquer pessoa que esteja em seu território, independentemente da sua nacionalidade.

O trabalho no Brasil é regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por outras leis. Essas leis preveem condições dignas e seguras de trabalho para todos, sendo que os direitos dos trabalhadores são direitos humanos fundamentais. **ATENÇÃO:** mesmo se estiver trabalhando sem documentos, você tem os mesmos direitos de todo trabalhador brasileiro e deve exigí-los. Desde a adoção da nova Lei de Migração, está previsto

expressamente o cumprimento de obrigações e de normas de proteção, sem discriminação em razão da nacionalidade ou da condição migratória do trabalhador.

TRABALHO, EMPREGO... QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS?

Será que sou empregado?

Para que você seja considerado empregado, a relação com seu empregador precisa apresentar cinco características. São elas:

- O serviço precisa ser realizado diretamente por você. Isso significa que você não pode pedir para seu amigo, irmão ou vizinho trabalhar no seu lugar quando você não puder ir. Se o empregador lhe contratou, espera que você – exclusivamente – realize a atividade;
- Seu empregador tem o poder de determinar certas regras, que você e seus colegas de trabalho deverão cumprir. Por exemplo, ele

pode exigir que você chegue e saia sempre no horário combinado ou faça o uso de uniforme. Ele pode também fiscalizar a qualidade do serviço, determinar como o trabalho será realizado, entre outros aspectos. É preciso, porém, ficar atento, já que o empregador não pode dar ordens abusivas ou contrárias às normas trabalhistas;

- Pela realização do trabalho, você deve receber determinada remuneração. Essa remuneração não pode ser inferior ao salário mínimo ou ao piso da categoria profissional. As exceções são os trabalhos por tempo parcial ou intermitentes, que compreendem a contratação por hora trabalhada;
- É seu empregador quem deve assumir os prejuízos e também os lucros da atividade econômica. Portanto, se ele for bem-sucedido nos negócios ou não, você não poderá ser afetado por isso. Ele deverá pagar sua remuneração de acordo com o que foi combinado no momento da sua contratação, além dos direitos previstos nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho;
- Seu trabalho tem horário. Se você trabalha habitualmente para seu empregador, tendo dias e horários combinados com ele, há chances de você ser empregado.

Mas se não sou empregado, o que sou?

Depende da presença das características que mencionamos. Abaixo apresentamos os tipos mais comuns de trabalhador. Se sua situação for uma dessas, você deve conferir quais direitos são devidos, pois eles serão diferentes daqueles relacionados aos empregados.

LEMBRANDO QUE NÃO SERÁ O EMPREGADOR QUE TERÁ A PALAVRA FINAL SOBRE SEUS DIREITOS. É A LEI QUE DIZ QUEM É OU NÃO É UM

EMPREGADO. ESSA DIFERENÇA É ESSENCIAL PARA DETERMINAR QUAIS DIREITOS VOCÊ TERÁ NO DECORRER DA SUA ATIVIDADE.

Outros tipos de trabalhador

- O **estagiário** é o estudante que, devidamente matriculado numa instituição de ensino, busca experiências práticas que complementem seus estudos. Nessa hipótese, o estudante trabalha em condições diferenciadas de jornada e remuneração em relação

aos demais trabalhadores da empresa ou do órgão público, por exemplo. Cumprirá jornada de até seis horas e receberá bolsa.

- O **trabalhador autônomo** é aquele que exerce atividades por conta própria, realizando um serviço especializado. Isso significa que você será seu próprio patrão, terá seus próprios horários, trabalhará para quem quiser, mas, ao mesmo tempo, terá de lidar com eventuais dificuldades de seu trabalho. Se você, por exemplo, for vendedor do artesanato que você mesmo faz, pode ser enquadrado dessa forma. Importante ressaltar que o trabalhador autônomo, para ter acesso aos benefícios previdenciários, deverá recolher ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como contribuinte individual.³
- Se você é um **trabalhador temporário**, então será empregado de uma empresa de trabalho temporário, mas estará atendendo a uma necessidade ocasional de uma outra empresa – segundo a Lei nº 6.019/74. Ou seja, uma empresa lhe contrata para que você exerça seu trabalho em outra empresa. Essa situação pode ocorrer, por exemplo, para substituir algum empregado que está de férias ou para atender, em determinada época do ano, à necessidade de maior produção. É o caso de fabricantes de chocolate às vésperas da Páscoa.
- O **trabalhador eventual**, por sua vez, é aquele que trabalha em momentos específicos para uma mesma empresa. Por exemplo, esse trabalhador será contratado para consertar o encanamento ou trocar a instalação elétrica de uma central de telemarketing.
- O **trabalhador avulso** é aquele que desempenha atividades intermediado pelo sindicato da categoria ou pelo Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), quando a atividade for portuária.
- O **trabalhador cooperado** é o que se encontra envolvido em uma cooperativa, que presta serviços tanto aos cooperados quanto a terceiros. Por exemplo, as cooperativas podem ser de artesãos, artistas, produtores agrícolas, etc.
- O **trabalhador terceirizado** é o que, por meio de uma empresa – pessoa jurídica, que é sua empregadora –, assume determinada atividade de uma outra empresa. Essa segunda empresa – chamada de tomadora – contrata a primeira para a execução de determinadas atividades. Não há vínculo de emprego entre o trabalhador e a empresa tomadora dos serviços.

³ Contribuintes individuais são aqueles que têm renda pelo trabalho, sem estar na qualidade de empregado, tais como os profissionais autônomos, os sócios e titulares de empresas e os Microempreendedores Individuais (MEIs).

ATENÇÃO: você pode ter todas aquelas características da relação de emprego, mas ser tratado como se fosse trabalhador autônomo, temporário, eventual ou de algum outro tipo. Isso acontece frequentemente, pois pagar um empregado pode ser bem mais caro do que pagar outro tipo de trabalhador.

SE ISSO ACONTECER, VOCÊ PODE RECLAMAR SEUS DIREITOS COMO EMPREGADO NA JUSTIÇA OU DENUNCIAR O CASO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) OU AO SEU SINDICATO. COM ISSO, VOCÊ PODERÁ CONSEGUIR O QUE É REALMENTE DEVIDO A VOCÊ.

O que é trabalho análogo a de escravo?

O trabalho análogo a de escravo é encarado como crime no Brasil. Ele se verifica pela submissão de uma pessoa a jornadas exaustivas ou a trabalhos forçados. Essa situação pode ocorrer tanto por condições degradantes quanto pela redução da liberdade, estando ligada a dívidas que o trabalhador supostamente tenha com seu empregador.

Se o empregador, tentando manter o trabalhador sob seu controle, implanta vigilância ostensiva no local do trabalho, impede o uso de meio de transporte ou retém objetos ou documentos pessoais, ele também está cometendo crime. Inclusive, a pena a esse empregador será maior se seus atos forem contra criança ou adolescente, bem como se tiverem motivação no preconceito étnico ou

religioso, por exemplo. Explicamos abaixo alguns termos jurídicos frequentemente usados neste assunto:

- **Trabalho forçado:** aquele que o trabalhador não quer realizar, mas que é exigido mediante violência física ou psicológica;
- **Jornada exaustiva:** jornada de trabalho – mental ou físico – tão intensa ou longa que leva à violação de direitos fundamentais do trabalhador, como saúde, lazer e descanso;
- **Condição degradante de trabalho:** qualquer forma que rejeita a dignidade humana, ameaçando, por exemplo, a higiene, a saúde e a segurança do trabalhador;
- **Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida:** limitação sobre o direito fundamental de ir e vir, dada a suposta dívida com o empregador;

- **Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte:** limitação ao uso de meio de transporte particular ou público, com vistas a mantê-lo no local de trabalho ou no alojamento;
- **Vigilância ostensiva no local de trabalho:** controle ou fiscalização – direta ou indireta – por parte do empregador;
- **Apoderamento de documentos ou objetos pessoais:** posse ilícita contra o trabalhador.

QUAIS DOCUMENTOS DEVO TER PARA TRABALHAR?

Preciso de documentos?

Como já dissemos, a falta de documentos não impede que você tenha direitos trabalhistas e que possa reivindicá-los. Entretanto, é importante que você busque adquirir os documentos relacionados à sua vida profissional. O principal documento do trabalhador – seja a pessoa brasileira ou não – é a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Nela estarão registradas informações importantes, como data da sua admissão, data da saída, salário inicial, função, alterações salariais, férias, entre outras. Com isso, a CTPS ajuda no acesso a vários direitos, como benefícios previdenciários, seguro-desemprego e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Ao expedir a primeira CTPS, a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia – do Governo

Federal – realiza o cadastro do migrante no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Servidor Público (PASEP), com vistas a que o empregador faça os depósitos das contribuições previdenciárias.

Os migrantes com autorização de residência – seja temporária ou por prazo indeterminado – podem requerer uma CTPS. Caso você não tenha uma Autorização de Residência e queira trabalhar, será necessário solicitar Visto Temporário de Trabalho para a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia. Esse Visto poderá ser concedido ao migrante que venha a exercer atividade laboral – com ou sem vínculo empregatício no Brasil –, desde que comprove oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no país. Essa exigência está dispensada se o migrante comprovar titulação em curso de Ensino Superior ou equivalente.

A condição é diferente para quem é solicitante de refúgio ou refugiado. No caso do solicitante de refúgio, a CTPS terá a validade de um ano, devendo ser carimbada toda vez que o protocolo de solicitação de refúgio for renovado. Quanto ao refugiado já reconhecido – por ser portador de um visto permanente –, a permissão de trabalho não precisa ser obtida, tampouco deverá ser renovada todo ano.

Quando vítimas de tráfico de pessoas para exploração em trabalhos forçados ou análogos à escravidão, os migrantes têm proteção especial no Brasil, conforme Decreto nº 5.017/2004. Ele promulgou o Protocolo de Palermo, relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas. Muitos migrantes no Brasil são enganados e ameaçados por redes de traficantes de pessoas, baseado no fato de não terem documentos como a CTPS. O Protocolo de Palermo garante ao migrante nessa condição de trabalho irregular imediata proteção e regularização no Brasil.

O BRASIL – COM A LEI DE MIGRAÇÃO, O ESTATUTO DO REFUGIADO E O PROTOCOLO DE PALERMO – NÃO CRIMINALIZA A CONDIÇÃO DO MIGRANTE, BUSCANDO, CONFORME O CASO, SEU ACOLHIMENTO E SUA PROTEÇÃO.

Onde e como posso adquirir a CTPS?

Assim como um brasileiro, você pode adquirir a CTPS gratuitamente, em qualquer posto de

atendimento da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia⁴. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo também oferece a CTPS, por meio dos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PATs)⁵.

Para adquirir a CTPS, você deverá apresentar alguns documentos, dependendo da sua situação:

- Se você tiver Visto de Temporário, for beneficiário do Acordo de Livre Residência do Mercosul e de outros países – ou seja, se você tiver nacionalidade da Argentina, do Paraguai, do Uruguai, da Bolívia,

⁴ Locais em: <http://trabalho.gov.br/rede-de-atendimento/rede-de-atendimento-do-trabalho/rede-sp>.

⁵ Locais em: <http://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/pats/>.

do Chile, do Peru, da Colômbia ou do Equador – ou for residente em situação de refúgio com Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), leve os documentos:

- Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência com CEP.

• Se você tiver Visto de Temporário, for beneficiário daquele Acordo de Livre Residência – nacionalidade da Argentina, do Paraguai, do Uruguai, da Bolívia, do Chile, do Peru, da Colômbia ou do Equador – ou for residente em situação de refúgio, mas tiver somente o protocolo de solicitação de CRNM da Polícia Federal (PF), leve os documentos:

- Publicação de autorização de trabalho, que deverá estar no Diário Oficial da União (DOU)⁶, com a qualificação civil e o prazo de vigência completos; ou protocolo de solicitação de CRNM da Polícia Federal (PF);
- Certidão de andamento do processo na PF – quando o protocolo não esteja completo com a qualificação civil –;
- Passaporte ou outro documento – para complementar as informações da qualificação civil –;
- Extrato da consulta no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da PF;
- Documento com foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência com CEP.

• Se você for solicitante de refúgio, leve os documentos:

- Protocolo de Solicitação de Refúgio;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência com CEP.
- **ATENÇÃO:** Seu agendamento deverá ser feito pela internet, sendo que o atendimento será realizado em uma Superintendência do Trabalho – Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia – na região. O Poupatempo

⁶ Pode ser obtido no site: <http://www.in.gov.br>.

não confecciona ou renova a CTPS de quem é solicitante de refúgio. Para obter mais detalhes, compareça à Caritas.

- Outras situações:

- Se você não tiver mais o Protocolo de Solicitação de Refúgio, de Reconhecimento da Condição de Apátrida ou de Solicitação de Asilo Político, poderá ser apresentado o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);
- O protocolo de atendimento para fins de reunião familiar expedido pela Polícia Federal, após o atendimento presencial, poderá ser aceito para a expedição de CTPS;
- Caso os protocolos ou as Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) não contiverem o amparo legal especificado, poderá ser aceita certidão da Polícia Federal, expedida via Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), com o respectivo amparo da situação de Residência do migrante ou do fronteiroço.

A relação completa dos documentos que devem ser apresentados em cada uma das situações específicas está no link:

<http://www.trabalho.gov.br/carteira-de-trabalho-e-previdencia-social-ctps/documentacao-obrigatoria/estrangeiro>.

Outro ponto relevante é que a Carteira de Trabalho passou a ser digital para muitos casos. Maiores informações em:

<https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>.

3. QUAIS SÃO OS DIREITOS TRABALHISTAS?

SE SOU EMPREGADO, QUAIS DIREITOS TENHO CASO SEJA DISPENSADO OU PEDIR DEMISSÃO?

Caso você seja dispensado

Caso o empregador não necessite mais dos seus serviços, ocorrerá o que chamamos de dispensa. Isso significa que o vínculo entre você e a empresa deixou de existir, o que implica uma série de deveres do empregador e direitos do empregado. A legislação brasileira determina que a dispensa de um empregado venha acompanhada do pagamento de alguns valores, a serem quitados em até 10 dias após a efetiva dispensa. A empresa será obrigada a pagar, no mínimo, os seguintes direitos:

- 1) Saldo salarial, isto é, pagamento proporcional dos dias trabalhados, o que corresponderá aos dias do início do mês até o dia da efetiva rescisão contratual;
- 2) Férias não gozadas e proporcionais;
- 3) 13º salário proporcional aos meses trabalhados;
- 4) Liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5) Multa rescisória no valor de 40% sobre o FGTS;
- 6) Aviso prévio indenizado, para os casos sem a comunicação prévia de 30 dias.

Seguro-desemprego

Além do valor pago pelo empregador, também é possível que você obtenha o seguro-desemprego, que é um benefício temporário em dinheiro, pago pelo governo após a dispensa. É requisito, para ter acesso ao benefício, ter trabalhado um mínimo de 12 meses, nos últimos 18 meses, para o mesmo empregador. Uma vez nessa situação, será necessário levar todos os documentos fornecidos pelo empregador na dispensa ao Poupatempo ou a locais da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

Caso você peça demissão

A outra hipótese é o trabalhador pedir demissão do emprego. Nesse caso, seus deveres e direitos são:

- 1) Comunicar previamente seu empregador – você não poderá simplesmente deixar de trabalhar, pois ocorrerá abandono de emprego –;
- 2) Saldo salarial, isto é, terá direito a receber pelos dias trabalhados até a data em que se demitiu;
- 3) Férias não gozadas e proporcionais;
- 4) 13º salário proporcional aos meses trabalhados.

APÓS A COMUNICAÇÃO DO SEU PEDIDO DE DEMISSÃO AO EMPREGADOR, VOCÊ PODERÁ ESCOLHER ENTRE TRABALHAR OU NÃO PELOS PRÓXIMOS 30 DIAS. SE ESCOLHER NÃO TRABALHAR, HAVERÁ DESCONTO DO SALÁRIO CORRESPONDENTE AO MÊS NÃO TRABALHADO.

QUAIS SÃO MEUS DIREITOS RELATIVOS A SALÁRIO?

Tenho direito a um salário mínimo? Meu patrão pode me pagar com alimento e moradia? Ele pode descontar valores do meu salário?

Salário mínimo

Sim! Você tem direito a receber um salário mínimo reajustado com periodicidade pelo governo. Atualmente, o salário mínimo é de R\$ 1.045,00. Você pode receber valor maior, de acordo com o estipulado pelo sindicato, para uma jornada de 44 horas por

semana, limitada sempre a 10 horas por dia. Porém caso trabalhe menos que 44 horas semanais, o valor poderá ser reduzido de forma proporcional, como nos casos de tempo parcial ou trabalho intermitente.

É possível, ainda, que o governo do Estado onde você se encontra adote um salário mínimo maior que o nacional. Nessa hipótese, você terá direito ao maior salário mínimo. É possível que a legislação nacional preveja salários ainda maiores para a sua profissão – salário profissional. E, ainda, que sua categoria profissional tenha negociado um salário mínimo

diferenciado – salário convencional ou piso normativo. Você, então, terá direito a salários superiores ao mínimo previsto nacionalmente.

Descontos em holerite ou folha de pagamento

É possível receber em alimentos e moradia como forma de pagamento do salário. Contudo, caso trabalhe em uma região urbana, quanto à sua alimentação, esse desconto não poderá ser maior que 20% do salário combinado. Para moradia, o valor não poderá ser maior que 25% do salário. Se trabalhar na área rural, não poderá receber mais que 20% do seu salário como moradia e não mais que 25% como alimentação. Nenhum valor pode ser descontado do seu salário sem a sua autorização, especialmente depois da recente Reforma Trabalhista. As exceções são quanto a adiantamentos e às previsões legais.

Além desses possíveis descontos, será debitada de seu salário a contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – assunto do qual falaremos com detalhes mais adiante na Cartilha.

E A MINHA JORNADA DE TRABALHO?

Quantas horas posso trabalhar por dia? Se eu trabalhar a mais, vou receber por isso? Tenho direito a descanso? E se meu trabalho é noturno, quais são meus direitos?

Jornada de trabalho

Em geral, a CLT prevê a quantidade de oito horas diárias de jornada de trabalho, não podendo ultrapassar 44 horas semanais. Por acordo, o empregado pode trabalhar até duas horas além da jornada normal e compensá-las em até seis meses – na hipótese em que o acordo é firmado individualmente com o empregador – ou em um ano – se for realizado um acordo entre o empregador e o sindicato ou entre os sindicatos das empresas e os dos trabalhadores. Se descumpridos os prazos e as condições de compensação, o empregado tem direito ao recebimento de horas extras.

Há outros modelos mais específicos, como, por exemplo, o regime 12x36 – 12 horas de trabalho para 36 horas de descanso –, celebrado também por acordo entre as partes, com base na recente Reforma Trabalhista. Essas horas devem estar registradas na folha de ponto para o controle de horas. Serão anotados os períodos de trabalho, além dos intervalos.

Horas extras

QUANDO O FUNCIONÁRIO ULTRAPASSA A QUANTIDADE DE HORAS ESPECIFICADAS EM CONTRATO, HÁ O PAGAMENTO PELAS HORAS EXCEDENTES. A HORA EXTRA VALE MAIS DO QUE A HORA NORMAL DE TRABALHO.

A remuneração será de, no mínimo, 50% a mais sobre a hora normal. Se ocorrer em feriados ou em dias de descanso semanal, o pagamento da remuneração será em dobro – 100% de aumento –, salvo se o empregador conceder outro dia de folga na mesma semana. Além disso, o limite de horas extras não poderá ultrapassar duas horas diárias.

Intervalos

A partir de uma jornada de quatro horas, deverá ser concedido um intervalo de 15 minutos. Para jornadas acima de seis horas, deverá ser concedido o tempo de, no mínimo, uma hora, podendo ser estendido a até duas horas.

Trabalho noturno

Quando o empregado realiza trabalho noturno – entre as 22 horas e as 05 horas da manhã do dia seguinte –, haverá um acréscimo de 20% na remuneração normal para cada hora trabalhada. É proibido o trabalho do menor de 18 anos no período noturno.

Sobre a pessoa que trabalha para empregador rural, o trabalho noturno varia conforme a atividade: se com animais – pecuária –, o trabalho noturno é considerado das 20 horas às 04 horas da manhã do dia seguinte; se forem serviços agrícolas – lavoura –, será considerado o trabalho que se

dá entre as 21 horas e as 05 horas da manhã do dia seguinte. O adicional noturno aqui é de 25%.

EM RESUMO:

Quantas horas posso trabalhar?	Normalmente oito horas diárias, mas, dependendo do regime, a jornada pode variar; Máximo de 44 horas semanais.
Se eu trabalhar a mais, vou receber por isso?	Sim, e a hora extra vale mais do que a hora normal de trabalho; A remuneração será de, no mínimo, 50% a mais que na hora normal; Se ocorrer em períodos de feriados ou descanso semanal, o pagamento será de 100% a mais no valor da hora; As horas a mais não podem ultrapassar duas horas diárias.
Intervalo	A partir de uma jornada de quatro horas, um intervalo mínimo de 15 minutos é obrigatório; Para jornadas acima de seis horas, o tempo de intervalo varia de uma a duas horas.
Trabalho noturno	O trabalho da pessoa menor de 18 anos no período noturno é proibido; Quando o trabalhador urbano realiza trabalho noturno – entre as 22 horas e as 05 horas da manhã do dia seguinte –, haverá um acréscimo de 20% na remuneração normal para cada hora trabalhada; Quando o trabalhador rural realiza trabalho noturno – conforme a atividade, pecuária ou lavoura –, haverá um acréscimo de 25% na remuneração normal para cada hora trabalhada.

QUERO SABER SOBRE MINHAS FÉRIAS!

Você tem direito a um período de 30 dias de férias a cada 12 meses trabalhados – denominado período aquisitivo. Se você tiver faltado, sem justificativa, mais que cinco vezes no trabalho durante esse período de 12 meses, você terá direito a um período menor de férias. Completados os 12 meses de trabalho, seu empregador tem o prazo de 12 meses para conceder suas férias. É ele quem vai definir a data de início delas, mas ele precisa avisá-lo com 30 dias de antecedência. E as férias não podem ser marcadas para começar dois dias antes de feriado ou de folga.

Se ele não conceder suas férias dentro desse prazo, você pode entrar na Justiça, ao fim desses 12 próximos meses, pedindo a fixação da data de início das férias. Você também pode concordar em fracionar suas férias em até três períodos. Caso você faça essa opção, um dos períodos deve ser de, pelo menos, 14 dias, e os outros, de, pelo menos, cinco dias corridos cada um.

As férias são remuneradas. Antes de sair de férias, você receberá o seu salário usual com o acréscimo de 1/3 deste valor. Você também tem a opção de vender até 1/3 das suas férias. Se, por

exemplo, você tinha direito a 30 dias de férias e decide vender 1/3, você irá receber 20 dias de descanso, sendo que os outros 10 dias restantes serão recebidos em remuneração.

Se você tiver sido dispensado sem justa causa, tiver pedido demissão ou se seu contrato tiver terminado antes que você pudesse completar os 12 meses de trabalho, você receberá a remuneração dessas férias de forma proporcional. Esse valor é referente ao tempo em que você trabalhou. Por exemplo, se você trabalhou por dois meses, terá direito a receber o pagamento de $2/12$ do seu salário, acrescido de $1/3$ do valor, a título de férias proporcionais; se trabalhou por seis meses, terá direito a $6/12$ do seu salário, acrescido de $1/3$ do valor.

ESTOU GRÁVIDA. QUE DIREITOS EU TENHO?

A empresa pode me dispensar? Se eu precisar faltar para fazer o pré-natal, meu empregador pode descontar o dia do meu salário?

Estabilidade

A mulher que engravida ou adota uma criança, enquanto estiver cumprindo um contrato de trabalho, tem direito à estabilidade. Isso significa que ela não poderá ser dispensada sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto ou a adoção; ou, por tempo maior, se estiver previsto em norma coletiva elaborada pelos sindicatos.

Se for dispensada, terá direito à reintegração, ou seja, poderá retornar ao trabalho ou receber uma indenização equivalente, relativa ao período da estabilidade. Aqui, o cálculo é sobre o tempo em que deveria ter trabalhado, tempo este que não ocorreu porque foi indevidamente dispensada.

O DIREITO À ESTABILIDADE É ASSEGURADO À GESTANTE, MESMO QUE ELA OU A EMPRESA NÃO TENHAM CONHECIMENTO SOBRE A GRAVIDEZ NO ATO DA DISPENSA. CASO SEJA DISPENSADA, A MULHER GRÁVIDA TEM O DIREITO DE VOLTAR A TRABALHAR NO MESMO LOCAL.

A grávida pode também faltar até seis vezes para consultas médicas, apresentando atestado para

tal. Quando do nascimento ou da adoção da criança, a migrante terá direito ao salário-maternidade, observados alguns requisitos.

Licença-maternidade

A mulher grávida terá direito à licença-maternidade, que é paga por 120 dias. A licença deverá ter início entre o 28º dia que antecede a data prevista para o parto, e o restante da licença, a partir do dia do nascimento da criança.

Amamentação

A empregada terá direito a amamentar seu filho com dois intervalos de 30 minutos cada, até que o bebê complete seis meses de idade.

E o pai desse bebê tem direitos?

Licença-paternidade

O empregado que é pai terá direito à licença-paternidade por cinco dias ou por 20 dias, caso a empresa tenha aderido ao Programa Empresa Cidadã⁷.

Acompanhamento do pré-natal

O empregado pode faltar dois dias para acompanhar a esposa ou companheira em consulta médica ou exame durante a gravidez, sem que haja desconto no salário.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES PODEM TRABALHAR?

É proibido o trabalho de menores de 16 anos como empregados. Os maiores de 14 anos podem trabalhar na condição de aprendiz, se observados os

requisitos específicos da lei. Se o adolescente tiver entre 16 e 18 anos, poderá exercer atividades, desde que não se submeta ao trabalho noturno – das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte – ou ao trabalho perigoso ou prejudicial à sua saúde – em ambiente insalubre, por exemplo.

TRABALHO COMO EMPREGADO DOMÉSTICO. QUAIS DIREITOS EU TENHO?

O empregado doméstico – que é aquele que presta serviços no âmbito familiar, sem finalidades lucrativas – possui os mesmos direitos que um

⁷ Para verificar se a empresa aderiu ao Programa, consulte a lista disponível em:
<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/programa-empresa-cidada>.

empregado comum. No entanto, há algumas diferenças, como: a possibilidade de o intervalo de almoço ser de 30 minutos, caso firmado acordo por escrito; e o recebimento de adicional de 25% sobre a hora trabalhada em viagem, que pode ser substituído por banco de horas.

SOU REPRESENTADO POR ALGUMA ASSOCIAÇÃO?

Você é representado por um grupo de pessoas que exercem sua profissão, grupo este chamado sindicato. Mediante um pagamento ao sindicato, você pode se filiar a ele. O sindicato pode negociar com seu empregador, elaborando acordos e convenções coletivas de trabalho. Esses documentos trarão regras e direitos específicos da sua profissão, sendo que terão prevalência sobre a lei, desde que respeitados direitos básicos.

HÁ VALORES ADICIONAIS AO SALÁRIO?

Insalubridade

Sim, os empregados – migrantes ou não – que trabalham com produtos químicos – solda, graxas – e em lugares com ruídos ou agentes biológicos – hospitais, banheiros – podem ter direito ao adicional de insalubridade. Seu valor pode variar de 10%, 20% ou 40% do salário mínimo, a depender do agente nocivo a que estiver exposto.

Periculosidade

Ainda, se o empregado trabalhar com inflamáveis – gasolina, gás, diesel –, eletricidade ou segurança armada, por exemplo, pode ter direito ao adicional de periculosidade, sendo de 30% do salário.

TENHO PREOCUPAÇÃO QUANTO À MINHA SAÚDE E À MINHA SEGURANÇA NO TRABALHO...

O que é Equipamento de Proteção Individual (EPI)? O empregador pode descontar o preço de algum EPI do meu salário? Devo usar essa proteção mesmo que ela me incomode?

Todo empregado tem direito à proteção da saúde e da vida. Caso o empregado trabalhe em um ambiente que possa prejudicar sua saúde ou coloque em risco sua vida ou sua integridade física, o empregador deve fornecer gratuitamente o Equipamento de Proteção Individual (EPI) pertinente, como máscaras, luvas e capacetes. É também dever do empregador orientar o empregado quanto ao uso desses equipamentos, bem como fiscalizar seu uso e fazer sua reposição quando desgastados. O empregador não pode fazer nenhum tipo de desconto pelo fornecimento de EPI, salvo acordo ou dano ao equipamento por dolo do empregado.

O EMPREGADO NÃO PODE SE NEGAR A USAR O EPI. O EMPREGADOR PODE DISPENSAR POR JUSTA CAUSA O EMPREGADO QUE NÃO O UTILIZAR.

4. E A SEGURIDADE SOCIAL?

O QUE É ISSO?

Seguridade Social é o termo definido na Constituição Federal do Brasil para um conjunto de ações, visando à proteção social por três frentes: Saúde, Assistência Social e Previdência Social. Como já dissemos, vamos falar da Seguridade Social sobretudo em sua parte previdenciária. De toda forma, é importante saber a diferença entre essas áreas.

A Saúde não possui restrição às pessoas – ideia de universalidade – e não exige contribuições – ou seja, é gratuita, sem pagamentos prévios – para que seja utilizada. As ações aqui são de responsabilidade do Ministério da Saúde, com a estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS). Já a Assistência Social trata daqueles que não possuem meios de se sustentar. Ela cuida, assim, das pessoas que têm maiores necessidades, sem exigir qualquer contribuição. E a Previdência Social se dedica aos trabalhadores e aos dependentes econômicos deles. A ideia é afastar situações – contingências sociais – que eliminem ou reduzam a capacidade que as pessoas têm de se sustentar por seus próprios meios. A Previdência se relaciona, por exemplo, à

incapacidade para o trabalho, à idade avançada, ao óbito, etc.

Tanto na área de Assistência quanto de Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – sobre o qual falaremos com detalhes em breve – tem papel essencial. Porém, há benefícios que não são geridos pelo INSS. Talvez o exemplo mais famoso seja o do Bolsa Família, gerido pelo Ministério da Cidadania do Governo Federal.

ANTES DE FALARMOS MAIS NO INSS, ATENÇÃO: BOLSA FAMÍLIA

Para participar deste programa assistencial, a pessoa – independentemente de estar trabalhando ou não – terá de comprovar que vive em situação de pobreza, com renda mensal de R\$ 89,01 a R\$ 178,00 por indivíduo da família. Há alguns requisitos, como mostrar que os filhos estão matriculados e indo à escola e que a carteira de vacinação está em dia. O valor do benefício varia ano a ano.

Para saber se você pode receber o benefício, deve considerar o quanto você ganha e dividir pelo número de pessoas da sua família. Por exemplo, a família tem 4 pessoas: o pai, a mãe e os dois filhos. O pai trabalha como ajudante e ganha R\$ 400,00. A mãe faz bicos e ganha R\$ 200,00. Portanto, 400 reais + 200 reais = 600 reais, que é todo o dinheiro que a família ganha. Dividindo a renda por todas as pessoas da casa, temos $600 \div 4 = 160$. Como o valor final de R\$ 160,00 é menor que R\$ 178,00, a família poderá receber o Bolsa Família.⁸

VI NO MEU HOLERITE QUE HÁ UM DESCONTO CHAMADO INSS. O QUE É ISSO? PARA QUE SERVE?

INSS é a sigla de um órgão do Governo Federal, vinculado ao Ministério da Economia. Trata-se do Instituto Nacional do Seguro Social. O INSS é responsável por arrecadar o dinheiro dos trabalhadores para o pagamento de benefícios – como aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, entre outros.

O INSS é fundamental para a Previdência Social, que funciona como um contrato de seguro, mas de pagamento obrigatório, sendo que tanto o empregado quanto o empregador devem pagá-lo. A

contribuição paga ao INSS serve para diminuir o impacto que acontecimentos imprevistos – como um acidente ou uma doença – ou mesmo previstos – como a idade – podem provocar. Contate o INSS sem sair de casa pelo telefone 135 ou pelo site www.previdencia.gov.br.

QUEM PODE SER SEGURADO DO INSS?

Toda pessoa que contribui – ou seja, que paga – mensalmente para o INSS. Quem é segurado tem direito a todos os benefícios, desde que cumpra os requisitos pedidos.

⁸ Para maiores informações, consulte: <http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>.

SOU SEGURADO? COMO É FEITA MINHA CONTRIBUIÇÃO?

Qualidade de segurado

Toda pessoa inscrita no INSS e que paga mensalmente a Previdência Social tem qualidade de segurado. São segurados do INSS os empregados, os trabalhadores avulsos, os empregados domésticos, os contribuintes individuais, os segurados especiais e facultativos.

É possível que a pessoa mantenha seu vínculo com o INSS mesmo que não esteja pagando as contribuições previdenciárias. É o chamado período de graça, que – a depender do caso – pode ser de até 12 meses, prorrogáveis por até 24 meses se já existirem mais de 120 contribuições mensais sem interrupção. Verifique em uma agência do INSS se o período de graça se aplica a você.

SE VOCÊ FOR:	TERÁ DE CUMPRIR OS SEGUINTE REQUISITOS:
Empregado	Ter Carteira de Trabalho assinada;
	Receber salário todo mês.
Empregado doméstico	Ter Carteira de Trabalho assinada;
	Trabalhar na casa da pessoa ou família pelo menos três vezes na semana;
	Receber salário todo mês;
	Ex.: cuidador, babá, vigia, cozinheiro, motorista particular, caseiro, jardineiro, lavadeira.

Trabalhador avulso	NAO ter Carteira de Trabalho assinada;
	Receber salário por dia ou por semana;
	Trabalhar para sindicatos, portos ou minas;
	Ex.: estivador – pessoa que faz carga e descarga de materiais –, classificador de frutas, amarrador de embarcação, ensacador.
Contribuinte individual	NAO ter Carteira de Trabalho assinada;
	Trabalhar por conta própria;
	Ex.: empresário, diarista, taxista, feirante, médico, ambulante, dentista, engenheiro.

Segurado especial	NAO ter Carteira de Trabalho assinada;
	Plantar, pescar ou retirar produtos da natureza;
	Vender só uma parte do que produz, sendo que o restante usa para sobreviver;
	Ex.: produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário em área rural, seringueiro, pescador artesanal.

Contribuição previdenciária

Veja como deve ser feita sua contribuição ao INSS:

Empregado	Empregador paga a contribuição ao INSS;
	O desconto aparece no holerite.
Empregado doméstico	A própria pessoa paga a contribuição ao INSS;
	O carnê Guia da Previdência Social (GPS) é impresso na internet e pago em banco ou lotérica.
Trabalhador avulso	A própria pessoa paga a contribuição ao INSS;
	O carnê Guia da Previdência Social (GPS) é impresso na internet e pago em banco ou lotérica.
Contribuinte individual	A própria pessoa paga a contribuição ao INSS;
	O carnê Guia da Previdência Social (GPS) é impresso na internet e pago em banco ou lotérica.
Segurado especial	Quem compra os produtos paga contribuição ao INSS.

Se os pagamentos são feitos corretamente, você é segurado do INSS. Para saber se está tudo certo, é bom sempre conferir seu holerite ou ir ao INSS, onde você terá seu extrato de segurado.

COMO SEREI SEGURADO SE NUNCA TRABALHEI NO BRASIL?

Caso você nunca tenha trabalhado no Brasil, as chances de não ser segurado são grandes. A não ser que seu país de origem tenha algum tipo de acordo previdenciário com o Brasil⁹, é provável que você não tenha feito

⁹ Você pode verificar se seu país de origem tem algum tipo de acordo previdenciário com o Brasil: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues/>.

nenhuma contribuição. Esses acordos internacionais, conforme coloca a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia – Governo Federal –, têm por objetivo principal garantir os direitos de Seguridade Social previstos nas legislações dos países envolvidos. Visa-se, assim, contemplar os respectivos trabalhadores e dependentes legais, residentes ou em trânsito em um dos países.

Há, por exemplo, os Acordos Multilaterais Ibero-americano e do Mercosul. O Acordo Multilateral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) ainda aguarda aprovação. Existem também acordos bilaterais que o Brasil celebrou com Alemanha, Bélgica, Cabo Verde, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Espanha, EUA, França, Grécia, Itália, Japão, Luxemburgo, Portugal, Quebec e Suíça. Outros acordos firmados ainda dependem de aprovação do Congresso Nacional, como aqueles com Bulgária, Israel e Moçambique.

CASO VOCÊ JÁ TENHA TRABALHO NO BRASIL, HÁ ALGUMAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONDIÇÃO DE SEGURADO. PARA TIRAR SUAS DÚVIDAS, O MELHOR É IR A UM POSTO DO INSS.

JÁ TRABALHEI, MAS ESTOU DESEMPREGADO HÁ MAIS DE 12 MESES...

É possível que você não seja segurado. O migrante que não trabalha pode deixar de contribuir para o INSS. No entanto, se ele vier a contribuir, estará segurado em caso de doença ou acidente e terá direito à aposentadoria. Por isso, a partir dos 16 anos, qualquer pessoa pode se tornar um segurado facultativo, trabalhando ou não. A própria pessoa paga o carnê – que é impresso da internet – em um banco ou uma lotérica. Exemplos aqui são: dona de casa, estudante, estagiário, síndico de condomínio – não remunerado –, desempregado, presidiário em regime fechado e que não pode trabalhar.

QUANTO É DEBITADO DO MEU SALÁRIO PARA ATENDER À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

O parâmetro aqui é o chamado salário de contribuição, que é uma ideia mais ampla que o salário que um empregador paga ao seu empregado.

Por exemplo, para o trabalhador avulso ou empregado, o salário de contribuição é o valor da remuneração; para o empregado doméstico, é a remuneração registrada na CTPS; para o contribuinte individual, é o quanto ele recebe em um mês por seu trabalho autônomo; para o segurado facultativo, é o que ele declara. O salário de contribuição é a base para o cálculo das contribuições previdenciárias dos segurados do INSS. A alíquota, por sua vez, é um percentual do salário de contribuição que vai para o INSS. Esses termos são usados nas tabelas abaixo.

Para empregados – guia rosa –, empregados domésticos – guia verde – e trabalhadores avulsos – guia azul –, a contribuição segue tabelas¹⁰. O desconto ocorre da seguinte forma para o ano de 2020, já de acordo com a Reforma da Previdência, que foi aprovada em 2019 com a Emenda Constitucional nº 06/2019:

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de janeiro de 2020

Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.830,29	8%
De R\$ 1.830,30 até 3.050,52	9%
De R\$ 3.050,53 até 6.101,06	11%

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de março de 2020

Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.039,00	7,5%
De R\$ 1.039,01 até 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 até 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%

Para o contribuinte individual e o segurado facultativo, existem planos de contribuição:

¹⁰ Tabelas disponíveis em: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/>.

Plano Facultativo de Baixa Renda	Apenas para: (i) inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); (ii) quem tem família com renda de até dois salários mínimos; (iii) quem não possui renda própria – aluguéis, pensões, etc. –; (iv) quem não possui nenhuma espécie de trabalho remunerado, dedicando-se apenas às tarefas da própria residência;
	Benefícios: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário-maternidade;
	NÃO dá direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou à Certidão de Tempo de Contribuição (CTC);
	Salário de contribuição: R\$ 1.045,00 (salário mínimo); Alíquota para fins de recolhimento ao INSS: 5%.
Plano Simplificado	Benefícios: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e pensão por morte;
	NÃO dá direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou à Certidão de Tempo de Contribuição (CTC);
	Salário de contribuição: R\$ 1.045,00 (salário mínimo);
	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS: 11%.
Plano Normal	Dá direito a todos os benefícios previdenciários;
	Salário de contribuição: de R\$ 1.045,00 até R\$ 6.101,06;
	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS: 20%.

Para o segurado especial – guia amarela –, o valor é de 2,3% sobre o valor bruto da sua produção.

MEU EMPREGADOR NÃO RECOLHEU A CONTRIBUIÇÃO. O QUE FAZER?

É possível fazer um pedido ao INSS chamado Justificação Administrativa. Esse pedido tem por finalidade suprir a falta ou insuficiência de documentos que comprovem a contribuição do trabalhador para o

INSS. De todo modo, sempre se indica buscar uma das instituições de amparo ao migrante, para que a situação seja melhor esclarecida.

Para que o pedido seja aceito, é necessário levar: (i) o requerimento¹¹ preenchido; (ii) documentos que comprovam o período trabalhado – CTPS assinada, extratos, holerites, etc. –; (iii) de três a seis testemunhas. O pedido é analisado pelo próprio INSS. Caso seja aprovado, o valor devido será cobrado dos responsáveis.

Se o pedido for negado, ainda é possível ingressar com ação na Justiça Federal. Sugere-se aqui buscar a Defensoria Pública da União (DPU), instituição que presta assistência jurídica gratuita a quem recebe até R\$ 2.000,00. Caso você ganhe mais do que esse valor, procure – antes de contratar um advogado particular – uma instituição especializada no atendimento ao migrante.

TRABALHO COM CARTEIRA ASSINADA E COMO AUTÔNOMO. POSSO RECOLHER COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL?

Segurados que são empregados e também prestam outros serviços por conta própria podem recolher as duas contribuições. Porém, essa contribuição dupla está sujeita ao teto de contribuição mensal do INSS. Na prática, caso a pessoa receba um

salário a partir de R\$ 6.101,06, ela não pode recolher outra contribuição. Isso porque o empregador é responsável por descontar a contribuição em sua porcentagem máxima estabelecida por lei – 11% ou R\$ 671,12.

Por exemplo: caso você receba R\$ 1.500,00, o empregador descontará 8% para pagamento da sua contribuição obrigatória – de acordo com a tabela da Previdência Social –, o que representa R\$ 120,00 sobre o seu salário. Se você também trabalhar como autônomo e receber mais R\$ 1.500,00 ao mês, poderá optar por recolher o INSS como contribuinte individual na modalidade Plano Normal. Aqui teremos a contribuição de R\$ 300,00 – que corresponde a 20%. Isso leva a uma contribuição total de R\$ 420,00, sendo que este total será sua base de cálculo para os benefícios.

¹¹ Formulário em: <http://www.previdencia.gov.br/forms/formularios/form020.html>.

SE EU PAGAR ACIMA DO TETO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O BENEFÍCIO SERÁ MAIOR?

O valor máximo – ou teto – do salário de contribuição está estipulado por lei e muda periodicamente. Caso o segurado tenha feito contribuições acima do teto, é possível pedir para a Receita Federal a restituição do valor pago a mais. O prazo é de cinco anos da data do pagamento da contribuição em excesso.

QUERO ME APOSENTAR!

Aposentadoria é a quantia mensal que uma pessoa recebe quando atinge certa idade e/ou certo tempo de contribuição. Deve-se observar também o período de carência, que é o número mínimo de meses que a pessoa deve pagar ao INSS para ter acesso a um benefício. Existem tipos de aposentadorias, como as especiais e as relativas ao trabalhador rural. É importante verificar a regularidade de suas contribuições previdenciárias, pois sua aposentadoria estará sujeita a essa verificação por parte do INSS.

É MUITO IMPORTANTE PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PORQUE QUANTO MAIS IDADE A PESSOA TIVER, MAIS DIFÍCIL SERÁ PARA ELA CONTINUAR TRABALHANDO.

O que é aposentadoria por idade?

É um direito dos trabalhadores em idade mais avançada. Para receber o benefício, a pessoa deve:

- 1) Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- 2) Possuir mais de 65 anos – se for homem – ou mais de 60 anos – se for mulher –;
- 3) Observar o período de carência – ou seja, contribuir para o INSS pelo período mínimo de – 15 anos; **ATENÇÃO:** somente a idade não garante o benefício.

O que é a aposentadoria por tempo de contribuição?

Baseia-se no longo período de pagamento ao INSS. A pessoa deve:

- 1) Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- 2) Ter contribuído para o INSS por, pelo menos, 35 anos – caso seja homem – ou 30 anos – caso seja mulher.

O que é a aposentadoria por invalidez?

É um direito dos trabalhadores que, por motivo de doença ou acidente, foram considerados grave e permanente incapacitados para exercer sua profissão ou qualquer outro trabalho. Não tem direito a esse tipo de aposentadoria o trabalhador que já possuía a doença ou lesão que o incapacitou antes de se cadastrar no INSS. A exceção é para o caso de o trabalho ter influenciado no agravamento dessa doença ou lesão. O benefício pode deixar de ser pago quando o trabalhador se recupera e volta a trabalhar. Para acessar o benefício, a pessoa deve:

- 1) Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- 2) Ter contribuído para INSS por, pelo menos, um ano – 12 meses – no caso de doença, mas não é necessário ter contribuído em caso de acidente;
- 3) Passar por perícia médica do INSS – de dois em dois anos – que confirme a incapacidade para o trabalho.

TENHO CONDIÇÕES DE TRABALHAR, MAS FIQUEI DOENTE OU ME MACHUQUEI POR CAUSA DO TRABALHO. E AGORA?

Auxílio-doença e auxílio-acidente

Se o trabalhador precisa se afastar de suas funções por causa de doença ou lesão, ele tem direito de receber parte do salário até se recuperar. O empregador não poderá dispensá-lo durante esse período. Caso você esteja afastado por mais de 15 dias seguidos, com atestado médico, o INSS poderá pagar a você um benefício chamado auxílio-doença. A depender do

quanto você se machucou ou de qual doença você contraiu, haverá critérios diferentes – verificados pelo médico do INSS – para receber o benefício.

O grau de intensidade de sua lesão ou doença é essencial aqui. Caso você tenha ficado, por algum tempo, incapacitado parcial ou totalmente de trabalhar, você terá direito de receber o auxílio-doença. Se você ficou parcialmente incapacitado de forma permanente – consegue trabalhar, mas a incapacidade será para o resto da vida –, também terá o auxílio-doença até que esteja reabilitado a desempenhar outra função.

O tempo mínimo de contribuição para receber esse benefício é de 12 meses. Esse tempo é dispensado caso o afastamento decorra de doença do trabalho ou de alguma outra prevista em lei, ou de qualquer tipo de acidente. Se você contribuiu por algum tempo, mas perdeu o emprego e ficou sem trabalhar por mais de um ano, é possível que você – ao ser novamente contratado – tenha que contribuir, no mínimo, por mais quatro meses para poder receber esse benefício.

Caso você fique com alguma seqüela permanente e sofra redução de sua capacidade para o trabalho, terá direito a receber outro benefício: o auxílio-acidente. Ele não impede que você trabalhe e poderá ser pago quando você não tiver mais o auxílio-

doença. Para o auxílio-acidente, não há tempo mínimo de contribuição.

ESTOU GRÁVIDA E DESEMPREGADA. RECEBO AJUDA?

Salário-maternidade

Sim. É necessário cumprir a carência de 10 meses trabalhados – conforme o caso – e comprovar a qualidade de segurada do INSS. O salário-maternidade pode ser pedido no próprio INSS, a partir do parto.

MEU MARIDO / MINHA ESPOSA ESTÁ PRESO(A)...

Auxílio-reclusão

O benefício considera os filhos sem deficiência menores de 21 anos

– ou de qualquer idade, se tiverem deficiência –, o cônjuge ou companheiro, os pais e irmãos com dependência econômica. A família recebe uma quantia mensal por certo tempo. Para isso, a pessoa que foi presa deve ter a qualidade de segurado na data da prisão e ganhar menos que R\$ 1.425,56 – este valor pode variar – no último trabalho. O benefício só vale se o preso estiver cumprindo regime semiaberto ou fechado, pois, nestes casos, ele não pode trabalhar para sustentar seus familiares. Destaca-se, ainda, que é necessário que o marido / a esposa tenha contribuído por, pelo menos, 24 meses antes de ser preso.

TENHO FILHOS E ENTEADOS QUE VÃO À ESCOLA E NÃO TRABALHAM...

Salário-família

Se o segurado do INSS ganhar até R\$ 1.425,56 – este valor pode variar – e tiver um filho menor de 14 anos sem deficiência – ou com deficiência, de qualquer idade –, poderá receber o salário-família. Ele será pago por número de filhos ou “equiparados” – incluindo-se aqui os enteados –, no valor de R\$ 48,62.

MEU MARIDO / MINHA ESPOSA SUSTENTAVA A CASA, MAS MORREU. TEREI AUXÍLIO?

Pensão por morte

Sim. Se ele ou ela trabalhava, a família pode receber uma quantia todos os meses, chamada pensão por morte. O benefício poderá ser pago por tempo determinado ou até o final da vida do familiar, de acordo com a idade do dependente na data do falecimento do segurado do INSS.

E SE TENHO UM IRMÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E PAIS IDOSOS QUE MORAM COMIGO?

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Pessoas portadoras de deficiência, incapacitadas para o trabalho, podem receber uma quantia para ajudar nos gastos da família. O mesmo ocorre com pessoas idosas – ou seja, com mais de 65 anos. Falamos aqui do Benefício de Prestação Continuada (BPC), um benefício assistencial. Seus requisitos são:

- 1) Ser portador de deficiência ou ter idade mínima de 65 anos;
- 2) Ter uma renda familiar mensal por pessoa inferior a 1/4 do salário mínimo;
- 3) Comprovar que não possui meios de prover o próprio sustento nem de tê-lo provido por sua família.

Esse benefício não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou outro regime, exceto benefícios de assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e remuneração de contratos de aprendizagem.

5. QUAIS SÃO PROBLEMAS COMUNS NO LOCAL DE TRABALHO E COMO DEVO PROCEDER?

MEU EMPREGADOR NÃO QUER REGISTRAR MEU CARGO NA CARTEIRA DE TRABALHO. O QUE FAÇO?

Todo empregador é obrigado a registrar na Carteira de Trabalho (CTPS) os dados do contrato, a função exercida por você e sua remuneração. A falta do registro pode levar a inúmeras violações de direitos e dificultar o acesso do trabalhador aos benefícios do INSS, além de prejudicar sua recolocação no mercado de trabalho. O registro na CTPS é especialmente importante para os migrantes que necessitam provar que estavam trabalhando.

A CTPS DEVE SER APRESENTADA PELO TRABALHADOR AO EMPREGADOR, E O TRABALHADOR DEVE RECEBER DE SEU EMPREGADOR O CONTRA RECIBO DE ENTREGA. O EMPREGADOR TERÁ O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS PARA FAZER AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES.

SOFRO DISCRIMINAÇÃO NO MEU TRABALHO...

Discriminação consiste no ato de tratar pessoas de forma diferenciada e menos favorável, utilizando critérios que não estão relacionados às qualificações para o exercício do trabalho, como gênero, orientação sexual, nacionalidade, etnia, idade, crenças religiosas, entre outros.

NO BRASIL, TODOS TÊM O DIREITO DE TRABALHAR NUM AMBIENTE LIVRE DE DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO DE QUALQUER NATUREZA.

COMO SEI SE SOU VÍTIMA DE ASSÉDIO NO TRABALHO?

O ASSÉDIO SE BASEIA NA EXPOSIÇÃO DO TRABALHADOR, DE FORMA PROLONGADA E REPETITIVA, A SITUAÇÕES INTIMIDADORAS, CONSTRANGEDORAS OU HUMILHANTES, BUSCANDO CAUSAR DANOS À SUA INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA, SOCIAL E PESSOAL.

O assediador pode ser qualquer pessoa que faça parte do seu ambiente de trabalho. Na maior parte das vezes, o assédio ocorre por meio de uma relação hierarquizada, na qual membros da chefia são responsáveis pela prática do ato. Contudo, o assédio também pode ocorrer por parte de pessoas do mesmo nível hierárquico ou, ainda, por parte de subordinados. Você deve estar atento às seguintes situações:

- Ter a diminuição da sua autonomia – p. ex.: impedir que você vá ao banheiro –;
- Criticar seu trabalho de forma injusta ou demasiada – p. ex.: dirigir-se a você de forma mais rigorosa que a outras pessoas –;
- Retirar o trabalho que normalmente competia a você – p. ex.: quando você fica sem fazer nada no trabalho, mas seus colegas, na mesma função, continuam a trabalhar normalmente –;
- Impor condições e regras de trabalho diferenciadas, inúteis ou mais trabalhosas – p. ex.: exigir que você chegue mais cedo e saia mais tarde, sem pagamento de horas extras, enquanto seus colegas chegam e saem nos horários normais –;
- Não atribuir qualquer tarefa ou trabalho a você – p. ex.: impedir que você trabalhe, mesmo querendo contribuir –;
- Privar seu acesso aos instrumentos necessários para a realização de suas atividades – p. ex.: impedir que você use os equipamentos de segurança da empresa –;

- Impedir ou dificultar sua promoção – p. ex.: prejudicar a sua reputação para que você não evolua na empresa –;
- Atribuir a você atividades constrangedoras ou humilhantes – p. ex.: mandar você fazer algo simplesmente para desmerecer quem você é –;
- Invadir sua intimidade, levantando informações de caráter pessoal – p. ex.: violar a correspondência privada, e-mail não corporativo, entre outros –;

- Evitar a comunicação direta com você – p. ex.: fazer uso da comunicação com você somente por meios eletrônicos ou por terceiros –;
- Adotar comportamentos ou gestos que demonstram incômodo, antipatia ou desprezo – p. ex.: “risadinhas”, olhares, suspiros, “conversinhas”, levantar de ombros –;
- Fazer zombarias em decorrência de suas características, como etnia, gênero, religião, traços físicos e psicológicos ou convicções políticas e filosóficas – p. ex.: fazer piada com sua maneira de falar algumas palavras –;
- Tirar sua credibilidade diante dos colegas, superiores ou subordinados – p. ex.: não atribuir a você um bom trabalho que você fez –;
- Propagar boatos, rumores e fofocas – p. ex.: inventar histórias sobre você –;
- Ironizar ou desconsiderar sua opinião – p. ex.: ignorar que você tem capacidade opinativa em seu trabalho –;
- Manter contatos verbais ou físicos de caráter sexual – p. ex.: fazer insinuações ou provocar sexualmente –;
- Fazer agressões ou ameaças, físicas ou verbais – p. ex.: disparar xingamentos.

COMO PROCEDER DIANTE DESSES PROBLEMAS?

Caso você se encontre em uma dessas situações – ou em outras situações problemáticas em seu ambiente de trabalho –, você pode notificar a empresa para que providências internas e legais sejam tomadas. Há possibilidades de denúncia sigilosa via canais de comunicação da própria empresa. Também existem auxílios do sindicato da sua categoria, da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho

(MPT), que podem formalizar uma denúncia. Além disso, você pode ir diretamente à Justiça do Trabalho e processar seu empregador. De todo modo, sempre orientamos que você vá – antes de qualquer atitude – a uma instituição de amparo ao migrante para ser devidamente orientado.

Em alguns casos, é possível que você acesse o Judiciário sem o auxílio de um advogado. Temos aqui a chamada atermiação. Esse é um serviço bastante direto, em que um funcionário do Judiciário vai ouvir seu relato e transformá-lo em um termo. O termo, então, é dirigido ao juiz. De todo

modo, recomendamos que você seja auxiliado por um advogado, pois ele trabalhará para garantir seus direitos.

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO!

6. ONDE POSSO PROCURAR AJUDA?

Como você já deve ter percebido, São Paulo conta com várias entidades que prestam assistência para a população migrante. Aqui trazemos alguns – existem outros! – dos vários contatos em que você pode procurar auxílio.

Associação Brasileira dos Coreanos

Endereço: Rua dos Parecis, 107 – Cambuci – CEP 01527-030 – São Paulo – SP;

Telefone: (11)

3208-6860; E-mail:

haninbrasil@k1.net

; Site: em

construção;

Serviços: representação em geral.

Associação Compassiva

Endereço: Rua da Glória, 900 – Liberdade – CEP 01510-000 – São Paulo – SP;

Telefone: (11) 2537-3441;

E-mail:

contato@compassiva.org

[.br](http://compassiva.org.br);

Site:

<http://compassiva.org.br/>;

Serviços: aulas de artesanato, acompanhamento de famílias, visitas domiciliares, aulas de música, aulas de Português, revalidação de diplomas, auxílio jurídico, esportes, orientação quanto ao mercado de trabalho e aos programas sociais oficiais, doação de cestas básicas.

Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP)

Endereço: Rua José Bonifácio, 107 – 2º andar – Centro – CEP 01003-000 – São Paulo – SP;

Telefones: (11) 4890-0350; (11) 4873-6363 (Centro de Referência para Refugiados);

E-mails: caritassp@caritassp.org.br;

caritasargsp@uol.com.br; Site:

www.caritassp.org.br;

Serviços: todo tipo de auxílio e assistência ao solicitante de refúgio e ao refugiado, incluindo assistência jurídica, integração local, encaminhamento para cursos e acesso ao mercado de trabalho, assistência social e promoção da saúde mental.

Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC)

Endereço: Rua Luís Ferreira, 142 – Tatuapé – CEP 03072-020 – São Paulo – SP;

Telefones: (11) 2257-3467; (11) 95327-8158;

E-mails: secretaria@cdhic.org;

contato@cdhic.org;

espacomigrantes@cdhic.org;

Site: <https://www.cdhic.org.br/>;

Serviços: assistência jurídica, informações sobre regularização migratória e trabalhista, atendimento social e de direitos humanos.

Centro de Integração da Cidadania (CIC) do Imigrante

Endereço: Rua Barra Funda, 1.020 – Santa

Cecília – CEP 01152-000 – São Paulo – SP;

Telefone: (11) 3115-2048;

E-mails: sppereira@sp.gov.br;

cicloimigrante@sp.gov.br;

cicloimigrante@gmail.com;

Site:

[http://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-](http://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/integracao-da-cidadania-cic/)

[programas/integracao-da-cidadania-cic/](http://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/integracao-da-cidadania-cic/);

Serviços: cursos de Informática e de Português, atendimentos do ACESSA SP – programa de inclusão digital do Governo do Estado de São Paulo –, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE- SP), do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) voltado aos

imigrantes e do Projeto de Promoção dos Direitos de Migrantes (ProMigra).

Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI – SEFRAS/SMDHC)

Endereço: Rua Major Diogo, 834 – CEP 01324-000 – Bela Vista – São Paulo – SP;
Telefones: (11) 2361-5069; (11) 2361-3780;
E-mails: adm.crai@sefras.org.br;
crai@sefras.org.br;

Site:

<http://www.sefras.org.br/novo/servicos/sao-paulo/crai/>; Serviços: informações sobre regularização de documentos e de certificados, cursos profissionalizantes e de Português, orientação sobre trabalho, assistência social.

Centro Scalabriniano de Promoção do Migrante (CESPROM)

Endereços: Rua Teresa Francisca Martim, 201 – Canindé – CEP03030-040 – São Paulo – SP; Rua Joaquim Piza, 153 – Cambuci – CEP 01528-010 – São Paulo – SP;
Telefones: (11) 3229-5698; (11) 3207-4667;

E-mail:

cesprompari@gmail.com

[m](mailto:cesprompari@gmail.com);

Site:

<http://www.cesprom.com.br>;

[m.br](http://www.cesprom.com.br);

Serviços: cursos básicos de capacitação – Informática, Modelagem, Cabelereiro, Manicure, Panificação –, encontros de formação para o trabalho uma vez por mês.

Instituto de Reintegração do Refugiado (ADUS)

Endereço: Avenida São João, 313 – 11º andar – Centro – CEP 01035-000 – São Paulo – SP;

Telefone: (11) 3225-0439;

E-mail:

atendimento@adus.org.br.

[br](mailto:atendimento@adus.org.br); Site:

<http://www.adus.org.br>;

Serviços: assistência jurídica, atendimento sobre trabalho e renda, aulas de Português e de outros idiomas.

Missão Paz

Endereço: Rua Glicério, 225 – Liberdade – CEP 01514-000 – São Paulo – SP;

Telefone: (11) 3340-6950;

E-mails: contato@missaonspaz.org;
comunica@missaonspaz.org; Site:
<http://www.missaonspaz.org/>;

Serviços: assistência jurídica, informações sobre regularização de documentos, assistência social, aulas de Português, intermediação de vagas no mercado de trabalho.

ProMigra (Projeto de Promoção dos Direito de Migrantes)

Endereço: Praça Doutor João Mendes, 62 – 17º andar – Centro – CEP 01501-000 – São Paulo – SP;

Telefone: (11) 3113-3220;

E-mail:

comunicacao.projeto migracao@gmail.com;

Site:

<https://www.facebook.com/ProMigra/>;

Serviços: atendimento ao migrante, com orientação jurídica sobre regularização migratória, trabalhista, família, defesa do consumidor, entre outros.

A TRAJETÓRIA DE UMA CARTILHA DE DIREITOS

A luta pela promoção dos direitos humanos, em especial de populações em condições de vulnerabilidade, pede de nós uma atenção redobrada com o relato de seu percurso, sem o qual restará muito difícil, senão mesmo impossível, resgatar a memória das necessidades e dos propósitos de muitas de suas demandas.

A história desta cartilha não é diferente.

Durante os anos em que estive na Direção da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, foram realizados três cursos intitulados “São Paulo de Todos os Imigrantes”, com a presença de acadêmicos, pesquisadores, profissionais de apoio à comunidade de migrantes, e especialmente com a presença e a fala franqueadas aos próprios migrantes e às suas lideranças.

Numa das versões do curso, uma conhecida ativista dos direitos dos migrantes em São Paulo veio pessoalmente externar uma demanda: a Escola do Parlamento poderia providenciar uma “cartilha de direitos sociais” para os migrantes, especialmente

com foco naqueles que estivessem residindo ou passando por São Paulo?

Achei a ideia interessante e desafiadora, mas na sequência perguntei àquela ativista se ela conhecia as outras iniciativas semelhantes de alguns órgãos públicos, como o Ministério Público, a Polícia Federal e outras instituições congêneres. A resposta, um tanto desconcertante, mas previsível, foi mais ou menos assim: “- Professor, migrante tem medo de distintivo e desconfia de orientação oficial de autoridades. Queremos um texto de quem simpatiza de nossas aflições e que aponte não apenas os direitos já consagrados, mas também aqueles que podem ser objeto de reivindicação e de luta.”

Compreendi perfeitamente o sentido da solicitação e disse a ela que a Escola do Parlamento talvez não fosse a instituição melhor aparelhada para o que ela necessitava. Logo pensei na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, em que estávamos cogitando colocar em prática um grupo de estudos, de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade. Foi nesse cenário que logo em seguida foi criado GEMDIT - Grupo de Pesquisa em Migração e Direito Internacional do Trabalho, formalizado na USP e

registrado junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, tendo por primeira missão o desafio de produzir o conteúdo desta cartilha.

Tenhamos presente que, ao tempo em que iniciamos os nossos trabalhos, ainda vigia o malsinado “Estatuto do Estrangeiro”, produto do regime militar que se instalou no Brasil em 1964, e que teimava em sobreviver anos após o advento da Constituição democrática brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988.

Agora, revogado o velho “Estatuto do Estrangeiro” pelo advento de uma nova lei bem mais aberta e contemporânea (Lei nº 13.445/2017), alinhada à moderna Lei nº 9.474/1997 (conhecida como “Estatuto do Refugiado” no Brasil), animamo-nos a ofertar a presente cartilha como um presente de aniversário na celebração dos trinta anos da Constituição brasileira de 1988, conscientes de que a efetividade de cada uma dessas normas dependerá do seu conhecimento, mas sobretudo da luta por seu reconhecimento e preservação.

São Paulo, na Primavera de 2018.

Antonio Rodrigues de
Freitas Júnior Professor da
Faculdade de Direito da USP



